

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 325



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Dispensas - Aviso de Abertura	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Controle Interno	4
Relatórios	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 142/25 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I que especifica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA NOMEADA A SRA: ANDREIA CRISTINA WOLFI SOARES

CARGO: PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I	CPF Nº [REDACTED] RG [REDACTED]
PIS PASEP Nº 126.41036.98/5	CLASSIFICAÇÃO: 26º COLOCADO
CONCURSO: 01/2023	DATA DE ADMISSÃO: 01/10/2025

ARTIGO 2º - Com o ato de **NOMEAÇÃO** baixado pelo Chefe do Poder Executivo, fica o Setor de Recursos Humanos incumbido da providência da inclusão, na ficha e cadastro de servidores públicos do Município.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 01 de outubro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 143 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Secretária Municipal de Atividade Institucional que especifica e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO, as Secretarias Municipais existentes na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Rifaina/SP.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Sra. KELLY REGINA DA SILVA FLORIANO CRUZ, brasileira, portadora do [REDACTED] -SSP.SP e do CPF [REDACTED], no Cargo de Secretária Municipal de Atividade Institucional.

ARTIGO 2º - A nomeada, agente político na forma da legislação em vigor, perceberá os subsídios fixados na Lei Municipal nº 2.126/24 de 27 de junho de 2024, podendo tudo praticar no desempenho de suas funções.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 01 de outubro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos**Dispensas - Aviso de Abertura****-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

DISPENSA ELETRONICA: 131/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL DESTINADOS AS CRIANÇAS DAS CRECHES MUNICIPAIS CONSIDERANDO OS ITENS QUE O PREGÃO ELETRONICO Nº20/2025.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 02/10/2025 das 10:00 até o Dia 08/10 /2025 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 08/10/2025 a partir das 08:30 horas com duração de 02 (duas) horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 29 de setembro de 2025

Wilson Alves Da Silva Júnior

Aditivos / Aditamentos / Supressões**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO****4º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº56/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS VISITANTES/TURISTAS, ORIENTANDO SOBRE OS ATRATIVOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS, SUA LOCALIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE A CIDADE, PROCEDENDO AINDA À DISTRIBUIÇÃO.ONAIS E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL VIGENTE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: **INFOTUR RIFAINA AGENCIA DE TURISMO LTDA ME**

Aditado em mais 4.500 horas passando ao total de 12.000 horas para o total de 16.500 horas.



Controle Interno

Relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

2º QUADRIMESTRE

(MAIO A AGOSTO)

2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

Exmo Sr. Prefeito Municipal
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeitura Municipal de Rifaina-SP
Ref. Relatório do Controle Interno – 2º Quadrimestre de 2025

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e conforme Lei Complementar Municipal nº 03/2013 de 15 de março de 2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, venho através deste relatório, demonstrar os resultados orçamentários e financeiros, além de atos e fatos administrativos referentes ao meses de **Maio a Agosto do exercício de 2025**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO****ÍNDICE**

INTRODUÇÃO	5
FONTES DOCUMENTAIS	6
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO DE FEVEREIRO A ABRIL DE 2025.....	7
1 TRANSPARÊNCIA.....	7
1.1 Acompanhamento da Agenda de Obrigações do TCE/SP	7
1.2 Acompanhamento dos Relatórios RGF e RREO	7
1.3 Acompanhamento e avaliação do envio de dados ao Sistema AUDESP.....	8
1.4 Acompanhar o atendimento à Lei Orgânica, instruções e recomendações do TCE- SP.	9
1.5 Relatório de Transparência – Questionário Radar da Transparência 2025.....	10
2 CONTROLE PREVENTIVO	11
2.1 Índices de aplicação em Saúde.....	11
2.2 Índices de aplicação em Educação	12
2.3 Índices de aplicação no FUNDEB	12
2.4 Avaliação das alterações orçamentárias	13
2.5 Recursos Humanos e pagamento de horas extras	14
2.5.1 Recursos Humanos.....	14
2.5.2 Acompanhamento do Índice de Despesas com Pessoal.....	15
2.5.3 Acompanhamento do pagamento de Horas Extras.....	15
2.6 Recolhimento de encargos sociais	19
2.6.1 Detalhamento das obrigações patronais.....	19
2.7 Operações de crédito, dívida consolidada e despesas de capital.....	21
2.7.1 Operações de crédito.....	21
2.7.2 Dívida consolidada	21
2.7.3 Despesas de capital	22
2.8 Avaliação da arrecadação da dívida ativa.. ..	23
2.9 Avaliação da arrecadação total de tributos	24
2.10 Demonstrativo das Desonerações Tributárias	22
2.11 Avaliação da arrecadação de Royalties	29
2.12 Verificação de despesas próprias e impróprias	30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

3 AUDITORIA	30
3.1 Processos de adiantamentos, pronto pagamento e viagens	30
3.2 Análise de licitações e contratos.....	32
3.3 Análise do Terceiro Setor.....	35
3.4 Auditoria in Loco – Escolas Municipais e Merenda Escolar.....	37
3.4.1 Auditoria in loco – Creche Escola Rosineia Marcelino Lourenço	38
3.4.2 Auditoria in loco – Creche Escola Sílvia Helena Mendonça Lourenço	39
3.4.3 Auditoria in loco - EMEB João Etchebehere	41
4 CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	42
4.1 Acompanhamento da Gestão Orçamentária.....	42
4.1.1 Plano Plurianual (PPA).....	43
4.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	44
4.1.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).....	45
4.2 Verificação de exigências legais e cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA..	46
4.3 Análise e Avaliação da Execução Orçamentária	47
4.3.1 Resultado orçamentário	49
4.3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira	50
4.3.3 Contas a pagar e a vencer	51
4.4 Análise da Execução Extraorçamentária.....	51
TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS	53
CONTRATO DE CONCESSÃO - SABESP.....	53
REGULAMENTAÇÃO DE LEIS EM ÂMBITO MUNICIPAL	55
CONCLUSÃO	56
RECOMENDAÇÕES.....	59
ANEXOS DO RELATÓRIO	61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0**

INTRODUÇÃO

O objetivo desse relatório é manter o Excelentíssimo Senhor Prefeito e os gestores municipais informados sobre a situação financeira atual, a execução orçamentária do 2º quadrimestre e demais atos de gestão.

Dessa forma, o presente instrumento demonstra aspectos relacionados ao controle financeiro, orçamentário e patrimonial da Prefeitura Municipal de Rifaina, bem como, informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras referentes ao período em análise, de forma objetiva e clara, sendo de fácil compreensão para os seus usuários.

Obedecendo aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e perseguindo a premissa da Transparência da Gestão Pública, na realização desse trabalho buscou-se a simplificação dos seus textos e tabelas, tentando possibilitar um entendimento mais facilitado dos dados, evitando a utilização de tabelas complexas e termos técnicos que possam dificultar o entendimento das informações.

Nesse contexto, extrai-se uma das principais funções do Controle Interno que é suprir a Administração de informações claras acerca de sua gestão.

O relatório consistirá no controle da execução orçamentária, patrimonial, financeira, operacional e outros aspectos necessários ao acompanhamento efetivo da Administração Pública Municipal em seus mais diversos níveis.

Os relatórios de Controle Interno devem ser usados pela administração como instrumento auxiliar a fim de conduzir a gestão para o atendimento dos interesses coletivos e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, pois a partir dos Relatórios do Controle interno pode-se corrigir os eventuais erros apontados, adaptar os projetos, planos e programas que tenham se desviado do objeto ou estejam apresentando resultados ineficientes, bem como na função de prevenção de erros e problemas.

O conteúdo do presente relatório consiste no atendimento da legislação vigente, com suporte documental analítico de posse do setor de Controle Interno, que terão como objetivos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios, promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

FONTES DOCUMENTAIS

O presente relatório foi elaborado com base nas análises dos dados obtidos através das seguintes fontes:

- I. Relatórios informatizados oficiais da Prefeitura;
- II. Relatórios e alertas da AUDESP;
- III. Processos administrativos, de licitação, de empenhos, prestações de contas de entidades do terceiro setor, de adiantamentos, etc;
- IV. Informações fornecidas pelas Secretarias, mediante solicitação do controle interno por meio de requisições;
- V. Relatórios anuais, apartados e alertas do TCESP;
- VI. Auditorias *in loco* obtidas em vistorias e diligências desta Controladoria;
- VII. Relatórios diversos de gestão governamental, publicados por órgãos de controle externo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO DE
MAIO A AGOSTO DE 2025**

Foram realizados, pelo sistema de Controle Interno, os seguintes trabalhos de acordo com o planejado no Plano Anual de trabalho para 2025:

1. TRANSPARÊNCIA**1.1 Acompanhar a Agenda de Obrigações do TCE/SP**

Foi acompanhado a Agenda de Obrigações do TCE/SP nos meses de **MAIO A AGOSTO**, sendo todas as obrigações devidamente cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

Em atenção ao Comunicado AUDESP nº 29, que trata da situação de entrega da **Fase V – Repasses ao Terceiro Setor** até a data de 18/06/2025, cumpre esclarecer que, embora conste como “não entregue” no sistema, os ajustes e a declaração negativa foram devidamente encaminhados dentro do prazo estabelecido, conforme as orientações previstas nos Comunicados SDG nº 67/2023 e AUDESP nº 53/2023.

Ressaltamos que a Administração procedeu com o envio tempestivo das informações exigidas, não havendo pendência material quanto ao cumprimento da obrigação. Dessa forma, entende-se que a inconsistência apontada se refere a possível falha técnica no registro ou processamento do envio, e não à omissão por parte deste órgão.

1.2 Acompanhar a elaboração, revisão e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e a elaboração, revisão e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O acompanhamento contínuo dos processos relacionados ao RGF e ao RREO é fundamental para assegurar a qualidade das informações fiscais, o cumprimento das exigências

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



legais e o fortalecimento da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, foi acompanhado nos meses de **MAIO A AGOSTO** a elaboração, revisão e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme tabela abaixo:

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES	O Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
	Periodicidade: Quadrimestral	Periodicidade: Bimestral
	Objetivo: Demonstrar o cumprimento dos limites legais	Objetivo: Apresentar de forma resumida a execução orçamentária
	• coleta e consolidação de dados contábeis e fiscais; • Análise preliminar dos indicadores fiscais e verificação do cumprimento dos limites legais; • Revisão técnica do conteúdo do relatório antes da sua publicação; • Conferência da conformidade com os modelos e prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP); • Publicação do relatório nos meios oficiais, observando os princípios da transparência e da publicidade.	• Coleta e verificação dos dados relativos à execução orçamentária; • Consolidação das informações de acordo com os anexos previstos na LRF; • Revisão técnica dos dados e validação junto ao setor contábil; • Elaboração do relatório conforme os padrões estabelecidos pela STN; • Publicação nos prazos legais e disponibilização em meios eletrônicos de acesso público.

Diante disso, foi possível atestar que os relatórios RGF e RREO foram elaborados, revisados e publicados dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo o cumprimento das obrigações legais e promovendo a transparência da gestão fiscal do ente público.

1.3 Acompanhamento e avaliação do envio de dados ao Sistema AudeSP

Esta controladoria interna acompanhou nos meses de **MAIO A AGOSTO** o envio de dados ao Sistema AudeSP, conforme Calendário de Obrigações do Sistema AudeSP para 2025, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do **Comunicado SDG Nº 68/2024** em 05/12/2024.

Com isso, foi avaliado o envio dos referidos dados, atestando a sua fidedignidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**1.4 Acompanhar o atendimento à Lei Orgânica, instruções e recomendações do TCE-SP.**

Durante os meses de **MAIO A AGOSTO**, a Prefeitura Municipal de Rifaina juntamente com o controle interno, atendeu a Lei Orgânica, e acompanhou as instruções e recomendações do TCE-SP.

Ademais, houve a **I Fiscalização Ordenada 2025 – Praias no Município de Rifaina** referente a REPRESA DO RIO GRANDE - PRAINHA AO LADO DA CONCHA ACÚSTICA, por meio do **Processo nº 7422/989/25**.

Foi realizada no dia 19 de maio de 2025, com intuito de verificar a situação dos serviços de saneamento básico como determinante para a

No relatório da inspeção realizada, foram apontados que:

- Não há campanhas de conscientização da população sobre a importância das ligações corretas de instalações sanitárias na rede de esgoto;
- O município não fiscaliza ligação clandestina de rede de esgotos na rede de água pluvial;
- Os resultados das análises da qualidade da água da praia não são divulgados ao público, o que pode colocar em risco a saúde dos banhistas;
- Não houve mapeamento das fontes de poluição dos rios na região;
- Não há ações para reduzir a poluição industrial e doméstica nos rios;
- Os resultados das análises da qualidade da água não estão afixados em local visível na praia, o que pode colocar em risco a saúde dos banhistas;
- Não há sinalização visível quanto à presença de animais domésticos no local.

Diante disso, os achados foram submetidos ao Prefeito Municipal, para adoção das providências apontadas, conforme **ANEXO I**.

O processo foi devidamente respondido pelo prefeito Municipal, informando que será elaborado um plano de ação pelo Secretario de Meio Ambiente no prazo de 180 dias, para o início das ações apontadas no relatório de inspeção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

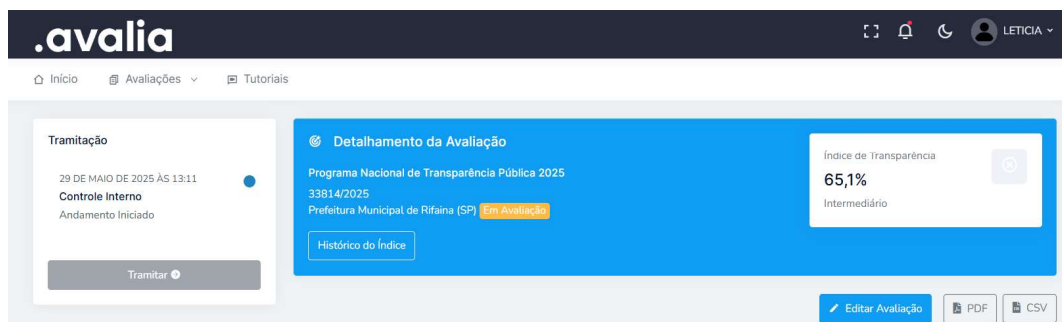
**1.5 Relatório de Transparência – Questionário Radar da Transparência 2025**

Foi disponibilizado nos meses de **maio a junho de 2025** o Formulário de Diagnóstico da Transparência Pública, disponível no link: <https://avalia.atricon.org.br>.

O formulário destina-se aos responsáveis pelos Controles Internos dos órgãos jurisdicionados participantes, e tem por finalidade subsidiar a aferição do grau de transparência ativa das entidades públicas, com posterior divulgação dos resultados no Radar Nacional da Transparência Pública, que centralizará os índices obtidos e os links dos respectivos portais de transparência.

O Radar da Transparência Pública, ferramenta da CGU, avalia o nível de transparência ativa dos órgãos públicos com base na Lei de Acesso à Informação.

Assim, no mês de **MAIO** o Controle Interno respondeu ao **Formulário de Diagnóstico da Transparência Pública, obtendo nota preliminar de 65,1%**, conforme detala abaixo:



.avalia

Índice de Transparência: 65,1% (Intermediário)

Programa Nacional de Transparência Pública 2025

33814/2025

Prefeitura Municipal de Rifaina (SP) **Em Avaliação**

Histórico do Índice

Tramitação: 29 DE MAIO DE 2025 ÀS 13:11, Controle Interno, Andamento Iniciado

Tramitar

Editar Avaliação, PDF, CSV

A análise apontou avanços, mas também diversas lacunas no portal da Prefeitura, especialmente nas áreas de licitações, contratos, obras, saúde, educação e recursos humanos, conforme **relatório detalhado (ANEXO II)**.

Entre as falhas identificadas estão a ausência de informações institucionais, dados detalhados de receitas, contratos, servidores, renúncia de receitas e execução de emendas parlamentares. Também foram apontadas deficiências na divulgação de dados sobre obras públicas, planejamento, prestação de contas e canais de atendimento ao cidadão.

O relatório destaca a importância de um plano de ação para sanar as inconsistências, com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



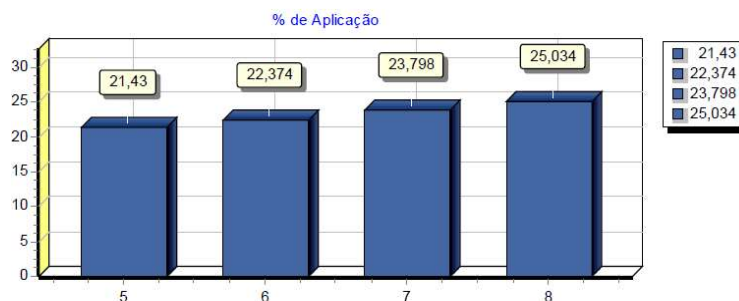
atuação ativa do Controle Interno. Ressalta-se que a transparência deve ser vista não apenas como obrigação legal, mas como instrumento de ética, governança e participação cidadã.

Diante disso, foi apresentado neste relatório (**ANEXO II**) os quesitos para implementação das informações faltantes no Site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência.

2 CONTROLE PREVENTIVO

2.1 Avaliação do cumprimento dos índices de aplicação em Saúde

Foi analisada a aplicação das ações e serviços públicos de saúde, referente ao limite legal mínimo de 15%, nos meses de **MAIO A AGOSTO**, conforme gráfico e tabela abaixo:



	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Receita:	4.324.316,81	10.849.388,98	15.435.609,01	18.833.479,56
Total a aplicar:	926.681,97	2.426.972,86	3.672.586,02	4.714.852,34
Total Aplicado:	1.112.408,03	2.668.548,86	4.005.604,45	5.081.777,89
Limite Legal:	15%	15%	15%	15%
Atingido:	21,43	22,37	23,79	25,03
Diferença:	+6,43	+7,37	+8,79	+10,03

Observou-se que os percentuais aplicados no período em questão atenderam ao limite constitucional estabelecido, demonstrando o comprometimento da gestão municipal com a destinação mínima de recursos para a saúde pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**2.2 Avaliação do cumprimento dos índices de aplicação em Educação**

Foi analisada a aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, referente ao limite legal mínimo de 25% (Art. 212 da CF), nos meses de **MAIO A AGOSTO**, conforme tabela abaixo:

Aplicação em Educação - Análise Bimestral		
	MAIO A JUNHO	JULHO A AGOSTO
Receita:	R\$ 26.620.600,03	35.921.714,65
Total a aplicar:	R\$ 6.655.150,01	8.980.428,66
Total Aplicado (pago):	R\$ 7.191.644,00	9.552.283,90
Limite Legal:	25%	25%
Atingido:	27,02 %	26,59%
Diferença:	+ 2,02 %	+ 1,59%

Observou-se que os percentuais aplicados no período em questão atenderam ao limite constitucional estabelecido, demonstrando o comprometimento da gestão municipal com a destinação mínima de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

2.3 Avaliação do cumprimento dos índices de aplicação no FUNDEB

Foi analisada a aplicação DO FUNDEB para PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, referente ao limite legal mínimo de 70% (Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal e Art. 26, Lei 14.113/2020 - Magistério), nos meses de **MAIO A AGOSTO**, conforme tabela abaixo:

Aplicação no FUNDEB PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA - exceto VAAR (mín. 70%) – Análise Bimestral		
	MAIO A JUNHO	JULHO A AGOSTO
Receita FUNDEB:	R\$ 2.029.624,87	2.645.936,42
Total a aplicar:	R\$ 1.379.690,03	1.852.155,49
Total Aplicado (pago):	R\$ 2.007.766,29	2.407.691,54
Limite Legal:	70%	70%
Atingido:	101,87%	91,00
Diferença:	+31,87%	+21%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



Também foi analisada a aplicação DO FUNDEB referente ao limite legal mínimo de 90%, nos meses de **janeiro a abril**, conforme tabela abaixo:

Aplicação no FUNDEB (mín. 90%) – Análise Trimestral		
	ABRIL a JUNHO	JULHO a SETEMBRO
Receita FUNDEB:	R\$ 2.029.624,87	-
Total a aplicar:	R\$ 1.773.887,18	-
Total Aplicado (pago):	R\$ 2.008.226,40	-
Limite Legal:	90%	90%
Atingido:	98,95 %	-
Diferença:	+ 8,95 %	-

Verificou-se que os percentuais aplicados no período analisado atenderam aos limites legais estabelecidos, demonstrando o comprometimento da gestão municipal com a correta destinação dos recursos do FUNDEB. Em especial, foi observado o cumprimento do limite mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação, bem como do limite mínimo de 90% referente à aplicação total dos recursos do FUNDEB.

2.4 Avaliação das alterações orçamentárias

A atual Lei Orçamentária Anual (LOA) foi aprovada por meio da Lei Municipal nº 2.134, de 3 de dezembro de 2024. Ela contempla os programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 2.121, de 18 de junho de 2024, bem como no Plano Plurianual (PPA), instituído pela Lei Municipal nº 2.000, de 13 de dezembro de 2021.

Entre os meses de **MAIO A AGOSTO**, houve as seguintes alterações orçamentárias anteriormente previstas:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Créditos Suplementares					
Meses	Decretos	Anulação	Excesso	% Total Autorizado	% Suplementado
Maio	Nº 1523	R\$ 320.853,23	-	Até 25%	0,509 %
Junho	Nº 1531	R\$ 351.000,00	-	Até 25%	0,557 %
Julho	Nº 1533	R\$ 727.000,00	-	Até 25%	1,449%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



	Nº 1535	-	R\$ 186.000,00		
Agosto	Nº 1539	-	R\$ 530.000,00	Até 25%	0,841%
TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA: R\$ 2.114.853,23				Até 25%	3,357%

As alterações orçamentárias realizadas entre **MAIO A AGOSTO** demonstraram uma gestão fiscal eficiente e responsável, permitindo maior alinhamento entre a previsão e a execução orçamentária. Os ajustes resultaram em bons indicadores de desempenho, com melhoria na aplicação dos recursos e no cumprimento das metas estabelecidas e dentro do percentual autorizado para o período.

2.5 Recursos Humanos e Acompanhamento do pagamento de Horas Extras

2.5.1 Recursos Humanos

Os procedimentos de auditoria na área de administração de pessoal objetivam a verificação do atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como todas as legislações que tratam sobre esse assunto. Nesse sentido verificamos que:

1. As faltas ao trabalho, sem justificativa, são rigorosamente descontadas em folha de pagamento;
2. Todos os acréscimos concedidos em folha de pagamento dos funcionários estão legalmente protegidos;
3. As contribuições previdenciárias, parte do empregado e do empregador, estão em ordem e recolhidas dentro do prazo;
4. A nomeação de servidores, para cargos de provimento efetivo são feitas através de aprovação em concurso público, e respeitando a ordem de classificação;
5. Foram apresentados **317** atestados médicos, sendo **936** dias de afastamento no meses de maio a agosto, conforme tabela abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



ATESTADOS MÉDICOS			
Meses	Quantidade	Dias de afastamento	Valor dos afastamentos
MAIO	85	197,50	R\$ 22.558,45
JUNHO	87	285,50	R\$ 35.203,69
JULHO	60	147,50	R\$ 16.752,96
AGOSTO	85	305,50	R\$ 37.026,10
TOTAL	317	936	R\$ 111.541,20

2.5.2 Acompanhamento do Índice De Despesas Com Pessoal

Foram verificados nos meses de **MAIO A AGOSTO** o Índice de despesas com pessoal, conforme tabela abaixo:

ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Despesa com pessoal	20.991.353,03	R\$ 21.407.972,58	21.713.401,20	R\$ 22.005.580,41
Receita Corrente Líquida	55.669.746,15	R\$ 58.260.471,80	57.037.424,98	R\$ 56.982.435,73
Percentual	37,71%	36,75%	38,07%	38,62%
Limite de Alerta	48,60%	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%

Constatou-se que os percentuais apurados mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), indicando a observância dos parâmetros legais quanto à gestão de gastos com pessoal no âmbito municipal.

2.5.3 Acompanhamento do pagamento de Horas Extras

Foi realizada análise por amostragem referente ao período de **15/07/2025 a 20/08/2025**, conforme disposto no **ANEXO III**. Nessa oportunidade, foram verificados os formulários de solicitação/autorização de horas extras protocolados no período mencionado, cujos resultados estão demonstrados na tabela a seguir.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO****PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – 15/07/2025 A 20/08/2025**

PROTOCOLADOS	HORAS EXTRAS SOLICITADAS
324 Solicitações	2.165 horas e 30 minutos

Neste período auditado, foram protocolados 324 pedidos de horas extras, totalizando 2.165 horas e 30 minutos de horas extras efetivamente pagas aos servidores, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, conforme art. 81 do Estatuto dos Servidores Públicos de Rifaina.

Constatou-se que os Formulários protocolados preenchem em sua maioria os requisitos elencados no **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o MPSP- AUTOS nº 14.0371.0000366/2023-3**, como:

- Prévia justificativa;
- Autorização do superior hierárquico do servidor;
- Registro em protocolo, com a data e hora;
- Relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor;
- Quantidade de horas extras realizadas.

Foram analisados por amostragem os pedidos de horas extras dos seguintes servidores:

DALILA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
DAVID DOS SANTOS
DAVID ELISHA BEN AVRAHAM SANTIAGO DE ARAUJO
GILBERTO PAGNAN
GUTEMBERG PEREIRA DOS SANTOS
JOSE RENATO TELES DE SOUZA JUNIOR
MARIANO FLORENTINO DA SILVA
MARICLEIDE LAGO BARCELOS
MILTON AUGUSTO DE CARVALHO DE SOUZA
RAFAEL NEGRIJO SBERNE
RENATA ROGERIO
TEREZINHA ALVES FERNANDES FELIZARDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



Na análise amostral realizada, observou-se que diversos servidores solicitaram e receberam pagamento de horas extras sem a devida comprovação no ponto eletrônico/digital, e em um caso isolado, registro de jornada dentro do próprio horário regular de trabalho, conforme segue abaixo:

- **Sem registro de horas extras no espelho de ponto:** Dalila Aparecida Alves de Oliveira (60h), Renata Rogério (96h).
- **Quase nenhum registro de horas extras no espelho de ponto:** José Renato Teles de Souza Junior (44h), Milton Augusto de Carvalho de Souza (45,30h), Rafael Negrijo Sberne (44h), Maricleide Lago Barcelos (60h).
- **Alguns registros parciais no espelho de ponto:** David dos Santos (78h), David Elisha Ben Avraham Santiago de Araujo (108h), Mariano Florentino da Silva (55h), Gutemberg Pereira dos Santos (60h).
- **Maioria dos registros efetivados no espelho de ponto:** Gilberto Pagnan (30h).
- **Pagamento indevido constatado no espelho de ponto:** Terezinha Alves Fernandes Felizardo (24h), com horas extras solicitadas e pagas dentro do horário regular de expediente.

Diante disso, constatou-se que há:

1. Excesso de Horas Extras

Foram constatados quantitativos elevados de horas extraordinárias em determinados setores, em alguns casos superiores ao limite médio aceitável, sendo que o permitido é de até 60h mensais por servidor.

Houve servidores que realizaram horas extras acima do permitido, alguns casos sendo: 78 he, 108 he, 96 he, entre outros.

O setor de recursos humanos informou que é pago apenas 60h mensais e o restante é pago no mês subsequente, o limite é excedido em razão da falta de funcionários.

2. Justificativas Genéricas ou Insuficientes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA



Algumas justificativas apresentadas restringem-se a alegações vagas, como “a pedido da fulana de tal”, sem a devida demonstração objetiva da real urgência ou excepcionalidade da hora extraordinária.

Ademais, foi identificada uma justificativa de horas extras irregular da servidora Terezinha Alves Fernandes Felizardo (24 he), pois o registro de jornada extraordinária se encontra dentro do próprio horário regular de trabalho, devendo ser sanada tal irregularidade nos próximos meses.

3. Ausência de Controle Eletrônico/Digital

Não há registro eletrônico específico do total das horas extras efetivamente trabalhadas, o que compromete a comprovação da jornada realizada e aumenta o risco de pagamentos indevidos.

4. Risco de Habitualidade

A frequência reiterada de horas extras, sem planejamento prévio de alocação de pessoal, sugere utilização indevida do instituto como complemento remuneratório, em desacordo com os princípios de eficiência e economicidade.

5. Pagamento indevido de horas extras

Verificou-se uma ocorrência de solicitação e consequente pagamento de horas extras a servidor público municipal em situações nas quais a alegada jornada extraordinária ocorreu, na realidade, dentro do seu horário regular de trabalho.

Diante disso, a auditoria concluiu que o atual processo de concessão e pagamento de horas extras apresenta **algumas fragilidades significativas**, notadamente no que se refere à ausência de controles eletrônicos, insuficiência de algumas justificativas e ocorrência de quantitativos elevados de horas extraordinárias. Tais fatores expõem a Administração a riscos de ilegalidade, ineficiência e responsabilização futura.

Considerando as constatações levantadas na auditoria sobre a concessão e pagamento de horas extras e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o MPSP- AUTOS nº 14.0371.0000366/2023-3, **RECOMENDOU-SE** à Administração Municipal a adoção das seguintes medidas corretivas e preventivas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



1. O **sistema de ponto eletrônico/digital** deverá abranger o registro de horas extras;
2. Respeitar os **limites máximos de 60h horas extras** por servidor ao mês, vedando-se o pagamento, no mês subsequente, das horas extraordinárias que excederem a esse limite, salvo os que já tiverem sido realizados até agora.
3. Promover **reorganização administrativa e redistribuição de pessoal**, de forma a reduzir a necessidade de horas extraordinárias habituais a certos servidores, de forma a evitar a utilização indevida do instituto como complemento remuneratório.
4. As **Justificativas dos relatórios** de horas extras protocolados no RH deverão demonstrar de **forma completa e objetiva a real urgência e excepcionalidade** da hora extraordinária, evitando pedidos genéricos.
5. Maior rigor na análise dos pedidos de horas extras, de modo a evitar pagamentos indevidos.

2.6 Avaliação de recolhimento de encargos sociais

O recolhimento de encargos sociais refere-se ao pagamento de tributos e contribuições devidas pelas empresas e empregadores sobre a folha de pagamento ou sobre a prestação de serviços. Esses encargos são destinados ao financiamento da seguridade social, benefícios trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores, como as Obrigações Patronais.

2.6.1 Recolhimentos Previdenciários - Detalhamento da Composição das Despesas Pagas a Título de Obrigações Patronais

As obrigações patronais são os deveres legais e financeiros que o empregador tem em relação aos seus empregados e ao Estado.

Segue análise de valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social de **MAIO A AGOSTO**, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SECRETÁRIOS							
MÊS	REGISTROS	SEGURADOS	EMPRESA	VALOR DE ACIDENTE	VALOR DE TERCEIROS	DEDUÇÃO DO FPAS	VALOR RECOLHIDO
Maio	18	16.685,72	18.040,64	751,69	0,00	0,00	35.478,05
Junho	18	18.358,53	20.064,22	836,01	0,00	0,00	39.258,76
Julho	18	17.129,16	18.520,81	771,70	0,00	0,00	36.421,67
Agosto	18	17.129,16	18.520,81	771,70	0,00	0,00	36.421,67
TOTAL		69.302,57	75.146,48	3131,1	0,00	0,00	147.580,15

OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNCIONÁRIOS							
MÊS	REGISTROS	SEGURADOS	EMPRESA	VALOR DE ACIDENTE	VALOR DE TERCEIROS	DEDUÇÃO DO FPAS	VALOR RECOLHIDO
Maio	314	122.326,35	154.748,76	6.447,85	0,00	0,00	283.522,96
Junho	382	146.212,65	184.841,23	7.701,70	0,00	0,00	338.755,58
Julho	299	98.421,99	130.675,62	5.444,81	0,00	0,00	234.542,42
Agosto	308	120.681,56	150.683,03	6.278,44	0,00	0,00	277.643,03
TOTAL		487.642,55	620.948,64	25.872,80	0,00	0,00	1.134.463,99

OBRIGAÇÕES PATRONAIS - COMISSIONADOS							
MÊS	REGISTROS	SEGURADOS	EMPRESA	VALOR DE ACIDENTE	VALOR DE TERCEIROS	DEDUÇÃO DO FPAS	VALOR RECOLHIDO
Maio	13	7.191,16	8.730,87	363,78	0,00	0,00	16.285,81
Junho	13	7.348,15	8.970,55	373,76	0,00	0,00	16.692,46
Julho	12	6.643,34	8.098,10	337,42	0,00	0,00	15.078,86
Agosto	12	6.710,44	8.155,61	339,81	0,00	0,00	15.205,86
TOTAL		27.893,09	33.955,13	1.414,77	0,00	0,00	63.262,99

OBRIGAÇÕES PATRONAIS GERAIS – MAIO A AGOSTO						
	SEGURADOS	EMPRESA	VALOR DE ACIDENTE	VALOR DE TERCEIROS	DEDUÇÃO DO FPAS	VALOR RECOLHIDO
Secretários	69.302,57	75.146,48	3131,1	0,00	0,00	147.580,15
Funcionários	487.642,55	620.948,64	25.872,80	0,00	0,00	1.134.463,99
Comissionados	27.893,09	33.955,13	1.414,77	0,00	0,00	63.262,99
TOTAL	584.838,21	730.050,25	30.418,67	0,00	0,00	1.345.307,13

Constatou-se que as contribuições relativas às folhas de pagamento desses meses foram devidamente recolhidas, em conformidade com a legislação vigente, evidenciando o cumprimento das responsabilidades previdenciárias por parte da administração municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**2.7 Acompanhamento do limite das operações de crédito, Acompanhamento do limite para a Dívida Consolidada e Análise das Despesas de Capital****2.7.1 Operações de Crédito**

Operações de crédito são empréstimos ou financiamentos obtidos por entes públicos (como a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) ou por pessoas físicas/jurídicas junto a instituições financeiras ou outros credores. Essas operações envolvem o compromisso de devolução dos recursos recebidos, acrescidos, geralmente, de juros e encargos.

No contexto do setor público, operações de crédito estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Da análise financeira e orçamentária, constatou-se que no período de **MAIO A AGOSTO** não houve Operações de Créditos no Município, conforme demonstrado na tabela abaixo:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

2.7.2 Dívida Consolidada

A dívida pública consolidada ou fundada é montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



Em outras palavras, trata-se de uma dívida a ser amortizada no exercício seguinte, tendo em vista que o exercício financeiro tem duração de 12 meses.

Da análise financeira e orçamentária, constatou-se que no período de **MAIO A AGOSTO** houve Dívida Consolidada no Município no valor de **R\$ 6.624.048,10**, correspondente a **11,56% sobre a Receita Corrente Líquida**, conforme demonstrado abaixo:

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.826.001,03	4.606.438,80	6.624.048,10	0,00
Ativo Disponível	5.988.291,52	4.700.268,56	6.715.756,15	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	69.086,20	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	93.204,29	93.829,76	91.708,05	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-5.826.001,03	-4.606.438,80	-6.624.048,10	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	54.330.083,08	55.491.488,18	57.324.898,13	0,00
% da DC sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL	-10,72	-8,30	-11,56	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	65.196.099,70	66.589.785,82	68.789.877,76	0,00

2.7.3 Despesas de Capital

As despesas de capital do setor público referem-se a gastos realizados com investimentos e melhorias na infraestrutura. Isso inclui a construção de estradas, hospitais, escolas e a compra de equipamentos e maquinários, por exemplo. De acordo com a Lei 4.320/1964, as despesas de capital são classificadas como investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.

Da análise financeira e orçamentária, constatou-se que no período de **MAIO A AGOSTO** houve despesas de capital como investimentos no valor de **R\$ 7.688.353,23**, tendo sido empenhadas despesas no valor de **R\$ 678.700,46**, conforme tabela abaixo:

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO	SALDO NÃO EXECUTADO
	(d)	(e)	(f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.688.353,23	678.700,46	7.009.652,77
Investimentos	7.688.353,23	678.700,46	7.009.652,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.688.353,23	678.700,46	7.009.652,77
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	7.688.353,23	678.700,46	7.009.652,77
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**2.8 Avaliação da arrecadação da Dívida Ativa**

A arrecadação da dívida ativa é a entrada de recursos financeiros nos cofres públicos decorrente da cobrança de débitos que foram inscritos na dívida ativa, ou seja, valores que a Administração Pública tem a receber de pessoas físicas ou jurídicas e que não foram pagos no prazo legal.

Foram analisadas a arrecadação de dívida ativa de IPTU, ISS e TAXAS no período de **MAIO A AGOSTO**, conforme tabelas abaixo:

DÍVIDA ATIVA DE IPTU			
Meses	Valor original	Multas e Juros	Valor arrecadado
Maio	R\$ 93.321,45	R\$ 1.541,59	R\$ 94.863,04
Junho	R\$ 108.737,02	R\$ 9.118,20	R\$ 117.855,22
Julho	R\$ 76.281,11	R\$ 6.187,49	R\$ 82.468,60
Agosto	R\$ 41.848,52	R\$ 5.154,25	R\$ 47.002,77
Total	R\$ 320.188,10	R\$ 22.001,53	R\$ 342.189,63

DÍVIDA ATIVA DE ISS			
Meses	Valor original	Multas e Juros	Valor arrecadado
Maio	R\$ 10.535,22	R\$ 1.231,71	R\$ 11.766,93
Junho	R\$ 10.539,96	R\$ 1.251,50	R\$ 11.791,46
Julho	R\$ 10.911,13	R\$ 1.518,60	R\$ 12.429,73
Agosto	R\$ 10.535,22	R\$ 1.231,71	R\$ 11.766,93
Total	R\$ 42.521,53	R\$ 5.233,52	R\$ 47.755,05

DÍVIDA ATIVA DE TAXAS			
Meses	Valor original	Multas e Juros	Valor arrecadado
Maio	R\$ 8.927,10	R\$ 241,89	R\$ 9.168,99
Junho	R\$ 8.879,35	R\$ 1.005,52	R\$ 9.884,87
Julho	R\$ 5.503,24	R\$ 356,14	R\$ 5.859,38
Agosto	R\$ 4.297,00	R\$ 451,12	R\$ 4.748,12
Total	R\$ 27.606,69	R\$ 2.054,67	R\$ 29.661,36

TOTAL ARRECADADO – DÍVIDA ATIVA	
IPTU	R\$ 342.189,63
ISS	R\$ 47.755,05
TAXAS	R\$ 29.661,36
TOTAL	R\$ 419.606,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0**

Com base na análise da arrecadação da dívida ativa dos tributos municipais IPTU, ISS e Taxas, no período de **MAIO A AGOSTO**, verificou-se que foram arrecadados os seguintes valores: R\$ 342.189,63 referentes ao IPTU, R\$ 47.755,05 de ISS e R\$ 29.661,36 de Taxas. Totalizando uma arrecadação total de **R\$ 419.606,04**

Diante disso, verificou-se que houve uma boa arrecadação das dívidas ativas de IPTU, ISS e TAXAS no período de análise, o que contribui para o reforço da receita municipal e demonstra o esforço da administração na recuperação de créditos tributários.

2.9 Avaliação da arrecadação Total de tributos

A arrecadação de tributos constitui uma das principais fontes de receita para a Administração Pública, sendo essencial para o custeio das políticas públicas, investimentos e manutenção dos serviços oferecidos à população. Neste contexto, a análise da arrecadação total de tributos permite avaliar o desempenho financeiro do ente público, identificar tendências de comportamento dos contribuintes e subsidiar o planejamento orçamentário e fiscal.

Nos meses de **MAIO A AGOSTO** a arrecadação total de tributos no Município, incluindo a receita da dívida ativa, foi de **R\$ 7.206.868,76**, tendo por arrecadação total de **janeiro a agosto** o valor de **R\$ 9.664.429,18**, conforme tabela abaixo:

Descrição	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	ARRECADADO JAN/AGO
IPTU - PRINCIPAL	270.703,47	2.742.286,35	455.630,14	199.399,66	3.672.613,25
IPTU - MULTAS E JUROS	30,08	624,94	1.478,78	1.971,04	4.399,59
IPTU - DÍVIDA ATIVA	93.321,45	108.737,02	76.281,11	41.848,52	539.408,77
IPTU- DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.541,59	9.118,20	6.187,49	5.154,25	47.016,14
ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	177.418,55	324.456,58	299.150,83	296.903,88	1.953.321,63
IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	116.130,30	123.622,63	92.543,08	109.378,17	840.872,43
IRRF- Outros Rend. Pessoa Jurídica	17.631,68	23.313,10	77.908,09	16.313,80	215.541,32
ISSQN - PRINCIPAL - Normal Próprio	124.041,90	101.685,57	147.806,33	130.704,79	907.530,20
ISSQN - PRINCIPAL - Simples Nacional - SNA	77.269,26	72.248,79	62.568,25	62.875,58	523.004,81
ISSQN - MULTAS E JUROS	312,26	183,00	515,80	306,65	2.528,38
ISSQN - DÍVIDA ATIVA	10.535,22	10.539,96	10.911,13	10.535,22	64.533,34
ISSQN -DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.231,71	1.251,50	1.518,60	1.231,71	8.212,43
Tx. Inspeção/Controle/Fiscaliz. Outras Taxa	6.898,32	7.711,99	16.484,57	3.451,77	114.060,05
Tx. Inspeção/Controle/Fiscaliz. Permissão C	1.851,00	1.851,00		1.851,00	6.478,50
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	6,90	38,88	539,08	3.745,02	5.908,31
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	913,66	753,73	1.962,12	481,28	11.354,82
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	103,75	515,90	666,10	86,04	2.802,09
Tx. Serv. - Coleta de Lixo Domiciliar	32.749,11	278.103,14	59.232,61	22.798,60	393.444,04
Tx. Serv. - Outras taxas p/Prestação de Ser	11.905,44	7.315,81	188.192,69	9.025,18	260.067,83
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	33,19	60,04	182,35	338,24	1.320,48
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	8.927,10	8.879,35	5.503,24	4.297,00	74.152,67
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL -	241,89	1.005,52	356,14	451,12	15.858,10
	953.797,83	3.824.303,88	1.505.618,53	923.148,52	9.664.429,18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

**2.10 Demonstrativo das Desonerações Tributárias**

O sistema tributário brasileiro prevê hipóteses específicas em que determinados contribuintes são dispensados do pagamento de tributos, seja em razão da **imunidade tributária**, prevista diretamente na Constituição Federal, seja por meio das **isenções fiscais**, concedidas por lei infraconstitucional.

No Município de Rifaina a Lei Complementar nº 001, de 28/12/2001, Lei Municipal 788 de 24/04/1993, Lei Municipal 1.736 de 19/02/2016 e Lei Municipal 1.790 de 07/08/2017, disciplinam isenções tributárias específicas, voltadas à proteção social e à justiça fiscal. Dentre elas, destacam-se aquelas concedidas a aposentados, pensionistas, portadores de necessidades especiais e aos participantes do Programa Bolsa Família, especialmente no tocante ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

A seguir, apresentam-se as pessoas e os imóveis beneficiados por **imunidade/isenção tributária** no exercício de 2025, referentes ao período de **JANEIRO A AGOSTO**:

IMUNIDADES CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ISENÇÕES CONFORME ART. 194 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 001 DE 28/12/2001 – Entidades Religiosas e templos de qualquer culto, Imóveis Públicos, Entidades filantrópicas registradas no CNAS					
Base Legal (Lei/Decreto): CF/88, art. 150, VI, "a" e "b", e art. 194 da lei complementar municipal 001 de 28/12/2001					
Nº	Cadastro	Tipo de Desoneração	Tributo Atingido	Vigência	Beneficiário
1	9	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – Av. Calixto Jorge, nº 582, centro
2	137	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	MUNICÍPIO DE RIFAINA – Praça 24 de dezembro, nº 26, centro
3	243	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	CASA PAROQUIAL DE RIFAINA – Praça 24 de dezembro, nº 135, centro
4	244	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	IGREJA STO ANTONIO DE RIFAINA – Praça 24 de dezembro, nº 80, centro
5	245	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	SALÃO PAROQUIAL DE RIFAINA – Praça 24 de dezembro, nº 0, centro
6	264	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – Rua Marechal Deodoro, nº 104, centro
7	338	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	IGREJA QUADRANGULAR – Rua José Francisco da Silveira, nº 0, Vila Olimpia
8	460	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL – Rua Barão de Rifaina, nº 497, centro
9	474	Imunidade CF /	Todos	Permanente	SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



		Isenção LC 01			Rua Carlos Vedovato, nº 430, centro
10	516	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	ASSOCIAÇÃO BIBLICA EDUCATIVA DE FRANCA – Rua Agnaldo Pena, nº 64, Jardim Alzira
11	1062	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	CENTRO ESPÍRITA – Rua General Osorio, nº 37, centro
12	1063	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	CENTRO ESPÍRITA – Rua General Osorio, nº 37, centro
13	1381	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL – Rua José Pereira Guimarães, nº 213, São José
14	1552	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	MUNICÍPIO DE RIFAINA – Rua Moacir Vedovato, nº 0, Jardim Alzira
15	1962	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	MUNICÍPIO DE RIFAINA – Estrada Vicinal Rifaina - KM 8 Igarapava, Rancho
16	2424	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	MUNICÍPIO DE RIFAINA – Rua Moacir Vedovato, nº 34, Jardim Alzira
17	2757	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua Cel. Pereira Cassiano, nº 575, Jardim Alzira
18	2982	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	MUNICÍPIO DE RIFAINA – Rua João Batista dos Santos, nº 5.500, centro
19	2993	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	MUNICÍPIO DE RIFAINA – Rua Barão de Rifaina, nº 251, Centro
20	3032	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	MUNICÍPIO DE RIFAINA – Rua José Francisco da Silveira, nº 690, Vila Olimpia
21	8859	Imunidade CF / Isenção LC 01	Todos	Permanente	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 9º andar, bairro Luz

ISENÇÕES**Aposentados, Pensionistas, Portadores de Necessidades Especiais e isenção de IPTU aos participantes do Programa do Governo Federal Bolsa Família**

Base Legal (Lei/Decreto): Lei Complementar nº 01 de 28/12/2001, Lei Municipal 788 de 24/04/1993, Lei Municipal 1.736 de 19/02/2016 e Lei Municipal 1.790 de 07/08/2017.

Nº	Cadastro	Tipo de Desoneração	Tributo Atingido	Vigência	Beneficiário
1	38	Isenção	IPTU	2025	MARIA SEBASTIANA DE SOUZA GHARRAM
2	60	Isenção	IPTU	2025	AGENOR AUGUSTO DE OLIVEIRA
3	169	Isenção	IPTU	2025	ALZIRA CARNEIRO RODRIGUES
4	172	Isenção	IPTU	2025	CASSIO MURILO MASSOM
5	194	Isenção	IPTU	2025	JOSÉ CANDIDO DA SILVA E OUTROS
6	204	Isenção	IPTU	2025	NAIR MACHADO PEREIRA E OUTROS
7	209	Isenção	IPTU	2025	HORACIO MARIA
8	230	Isenção	IPTU	2025	MANOEL VIANA VAZ
9	231	Isenção	IPTU	2025	EURIPEDES BOORATI
10	234	Isenção	IPTU	2025	JOSE VIANA
11	260	Isenção	IPTU	2025	ONOFRE FIDELIS SAMPAIO
12	276	Isenção	IPTU	2025	MARIA IZABEL SAMPAIO
13	316	Isenção	IPTU	2025	MILTON FERREIRA VILAS BOAS
14	380	Isenção	IPTU	2025	GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
15	421	Isenção	IPTU	2025	JOAO MORAES NETO
16	475	Isenção	IPTU	2025	ROSA MARIA PEREIRA
17	536	Isenção	IPTU	2025	TEREZINHA DE JESUS SOUZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

18	626	Isenção	IPTU	2025	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
19	992	Isenção	IPTU	2025	JERONIMO FERREIRA VILAS BOAS
20	994	Isenção	IPTU	2025	JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
21	1006	Isenção	IPTU	2025	BENEDITO FERREIRA NUNES
22	1011	Isenção	IPTU	2025	NEUZA CANDIDA DE JESUS ALBINO
23	1015	Isenção	IPTU	2025	JOSE HILARIO DE OLIVEIRA
24	1019	Isenção	IPTU	2025	EUNICE JORGE GARCIA
25	1024	Isenção	IPTU	2025	JAIME RIQUIERI BARCELOS
26	1030	Isenção	IPTU	2025	JAIR FERREIRA DA SILVA
27	1043	Isenção	IPTU	2025	LAZARO FERREIRA FILHO
28	1056	Isenção	IPTU	2025	ANTONIO F. DA SILVA E ESPOSA
29	1060	Isenção	IPTU	2025	HOMERO GARCIA DUENAS
30	1080	Isenção	IPTU	2025	ILEZA ALBINO SANTANA
31	1083	Isenção	IPTU	2025	IZAURA DEL. FIUME TANAKA
32	1087	Isenção	IPTU	2025	EDSON VAZ
33	1091	Isenção	IPTU	2025	OSVAIR SEABRA
34	1107	Isenção	IPTU	2025	LUIZ ANTONIO FELIS DE JESUS
35	1121	Isenção	IPTU	2025	MARIA APARECIDA DIAS MARTINS
36	1133	Isenção	IPTU	2025	BALSANULFO DORNELAS E OUTROS
37	1134	Isenção	IPTU	2025	WILSON ALVARO GONÇALVES
38	1181	Isenção	IPTU	2025	DOMINGOS MARIA DE SOUZA
39	1184	Isenção	IPTU	2025	CARMELINA MARIA FERREIRA
40	1193	Isenção	IPTU	2025	ANTONIO CARLOS DA ROCHA
41	1198	Isenção	IPTU	2025	IZABEL BARBARA SILVERIO E OUTROS
42	1200	Isenção	IPTU	2025	VALERIA DE FARIA FLORENCIO FERRAO E OUTROS
43	1250	Isenção	IPTU	2025	OSVALDO APRECIDO DE ARAUJO
44	1255	Isenção	IPTU	2025	OBEDEIDES JOAO VICENTE
45	1256	Isenção	IPTU	2025	JORGE WOLFF
46	1257	Isenção	IPTU	2025	MAURA MARIA BARBARA OLIVEIRA
47	1262	Isenção	IPTU	2025	ISMAR VICENTE FERREIRA
48	1288	Isenção	IPTU	2025	ARY DOS REIS MOREIRA
49	122	Isenção	IPTU	2025	OSVALDO GALVAO
50	1318	Isenção	IPTU	2025	ALAOR PINHAL
51	1340	Isenção	IPTU	2025	OVIDIO CANDIDO DE MORAES
52	1341	Isenção	IPTU	2025	ANTONIO CAMILO
53	1360	Isenção	IPTU	2025	OLIVANDA MARIA FERREIRA E OUTROS
54	1361	Isenção	IPTU	2025	PAULO BARBOSA
55	1377	Isenção	IPTU	2025	ALZIRA LISBOA MASSOM
56	1388	Isenção	IPTU	2025	JERONIMO AP. VILAS BOAS E IRMAOS
57	1405	Isenção	IPTU	2025	LUDGERIO EUFRASIO FERREIRA
58	1410	Isenção	IPTU	2025	AGNELO VICENTE DA SILVA
59	1449	Isenção	IPTU	2025	ROSILDA MARIA DE SOUZA MARTINS
60	1464	Isenção	IPTU	2025	NELSON TONIATO
61	1469	Isenção	IPTU	2025	MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTRAS
62	1546	Isenção	IPTU	2025	LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
63	1579	Isenção	IPTU	2025	EURIPEDES BATISTA DE FARIA
64	1594	Isenção	IPTU	2025	BALTASAR GONÇALVES CAMPOS
65	1597	Isenção	IPTU	2025	ELIENE DA LUZ
66	1599	Isenção	IPTU	2025	MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA
67	1612	Isenção	IPTU	2025	ROSI MARTINS BORGES
68	1626	Isenção	IPTU	2025	VANILDA MENEGOTI DA SILVA
69	1657	Isenção	IPTU	2025	MARIA APARECIDA FERREIRA
70	1658	Isenção	IPTU	2025	ANGELICA APARECIDA ASSUNÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

71	1660	Isenção	IPTU	2025	IDAIDE BARSANULFO GOMIDE
72	1662	Isenção	IPTU	2025	ULISSES ALVES DA SILVA
73	1663	Isenção	IPTU	2025	CARLOS AUGUSTO JOAZEIRO DE OLIVEIRA
74	1664	Isenção	IPTU	2025	RAMON AURELIO REDONDO
75	1668	Isenção	IPTU	2025	JOSE CARLOS BORGES DA SILVA
76	1669	Isenção	IPTU	2025	JANETE VIEIRA LIMA
77	1670	Isenção	IPTU	2025	DEZILDE MARIA DE JESUS
78	1673	Isenção	IPTU	2025	ELIZETE APARECIDA DE ALMEIDA
79	1678	Isenção	IPTU	2025	MARIA AUREA BARALDI SILVA
80	1699	Isenção	IPTU	2025	VANIA APARECIDA SILVA
81	1734	Isenção	IPTU	2025	JOSE VIEIRA PONTES
82	1736	Isenção	IPTU	2025	APARECIDA PEREIRA DE MORAES SILVA
83	1737	Isenção	IPTU	2025	MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
84	1741	Isenção	IPTU	2025	SONIA APARECIDA DA SILVA
85	1744	Isenção	IPTU	2025	LEONICE FARIA DE L. DEVOS
86	1749	Isenção	IPTU	2025	TEREZA PEREIRA N. MANAGO
87	1754	Isenção	IPTU	2025	MARTA CANDIDA DE S. BERNARDES
88	1767	Isenção	IPTU	2025	DANIEL FERREIRA VILAS BOAS
89	1758	Isenção	IPTU	2025	BENEDITA BARBOSA DE CAMPOS
90	1761	Isenção	IPTU	2025	HUMBERTO ETCHEBEHERE
91	1763	Isenção	IPTU	2025	MARIA DIVINA DE J. CRISISTOMO
92	1777	Isenção	IPTU	2025	AUGUSTA FERREIRA JANUARIO
93	1783	Isenção	IPTU	2025	ELENA CANDIDA DE F. REZENDE
94	1785	Isenção	IPTU	2025	EURIPEDES VIANA
95	1792	Isenção	IPTU	2025	MANOEL DOS SANTOS LIMA
96	1796	Isenção	IPTU	2025	CICERO PAULINO DA SILVA
97	1801	Isenção	IPTU	2025	MARIA APARECIDA GONÇALVES
98	1814	Isenção	IPTU	2025	HILDETE FRANCISCA SA TELES
99	1836	Isenção	IPTU	2025	MARIO BARBOSA
100	1848	Isenção	IPTU	2025	EURIPEDES MENDONÇA
101	1860	Isenção	IPTU	2025	ODILON FERREIRA V. BOAS E ESPOLIO
102	1871	Isenção	IPTU	2025	VICENTE MACHADO SIQUEIRA
103	1952	Isenção	IPTU	2025	ANTONIO DOUGLAS RODRIGUES
104	1988	Isenção	IPTU	2025	JUSSIMARA SAMPAIO
105	2003	Isenção	IPTU	2025	LEONIDIO JOSE DE OLIVEIRA
106	2007	Isenção	IPTU	2025	NADIR APARECIDA WOLFFE
107	2013	Isenção	IPTU	2025	OLDIR DE SOUZA
108	2015	Isenção	IPTU	2025	ALZIRA DE ALMEIDA
109	2037	Isenção	IPTU	2025	JOSE CARLOS ROBERTO RODRIGUES
110	2038	Isenção	IPTU	2025	IVONETE MARQUES DA SILVA
111	2041	Isenção	IPTU	2025	MARY IVANI MENDES BOORATI
112	2268	Isenção	IPTU	2025	JOANA DARC RODRIGUES
113	2281	Isenção	IPTU	2025	ANGELICA AMORIM FLORENTINO
114	2283	Isenção	IPTU	2025	ROSELI APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
115	2287	Isenção	IPTU	2025	MARIA APARECIDA CEARA LUIZ
116	2288	Isenção	IPTU	2025	MARIANA GALVAO BANDEIRA ABIDIAS
117	2300	Isenção	IPTU	2025	VANDA MACHADO FERREIRA
118	2308	Isenção	IPTU	2025	JOANA DARC PEREIRA
119	2313	Isenção	IPTU	2025	BERENICE FERREIRA SIQUEIRA
120	2315	Isenção	IPTU	2025	ERIKA ALESSANDRA BASTISTUCCI
121	2316	Isenção	IPTU	2025	EDER GOMIDES
122	2318	Isenção	IPTU	2025	JOSE EURIPEDES GOMES
123	2328	Isenção	IPTU	2025	MARLI ALVES FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



124	2331	Isenção	IPTU	2025	JOSE EURIPEDES RIBEIRO GOMES
125	2341	Isenção	IPTU	2025	BENEDICTO THOMAZ DE AQUINO
126	2362	Isenção	IPTU	2025	JOAO ROBERTO DEVOS
127	2573	Isenção	IPTU	2025	CAIO EDUARDO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA
128	3000	Isenção	IPTU	2025	FERNANDA LIMA DE MORAES
129	3358	Isenção	IPTU	2025	VALNEI LUCIO FARIA
130	3434	Isenção	IPTU	2025	ADRIANA LAURETTI
131	3925	Isenção	IPTU	2025	ERICA JORDANA ALVES RODRIGUES
132	3933	Isenção	IPTU	2025	CRISLAINE CRISTINA GOMES DE FREITAS
133	4032	Isenção	IPTU	2025	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

2.11 Avaliação da arrecadação de Royalties

Royalties pagos ao município são compensações financeiras que empresas ou entes públicos transferem para o município pelo uso de recursos naturais pertencentes à União, mas que estão localizados no território municipal ou afetam diretamente a região. Empresas exploradoras desses recursos pagam royalties à União, que repassa uma parte aos estados e municípios onde ocorre a produção/exploração.

Os royalties não são impostos, mas sim indenizações pelo uso de bens públicos. Devem ser usados para Investimentos em infraestrutura, educação, saúde, meio ambiente, compensar impactos sociais e ambientais.

ROYALTIES			
	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRÍCOS	EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL	PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL
Meses	Valor arrecadado	Valor arrecadado	Valor arrecadado
Maio	R\$ 6.450,11	R\$ 6.450,11	R\$ 6.450,11
Junho	R\$ 80,62	R\$ 80,62	R\$ 80,62
Julho	R\$ 5.745,75	R\$ 5.745,75	R\$ 5.745,75
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 12.276,48	R\$ 12.276,48	R\$ 12.276,48

ROYALTIES – MAIO A AGOSTO	
Utilização de Recursos Hidriscos	R\$ 12.276,48
Exploração de Petróleo ou Gás Natural	R\$ 12.276,48
Produção de Petróleo ou Gás Natural	R\$ 12.276,48
TOTAL ARRECADADO	R\$ 36.829,44

Entre os meses de **MAIO A AGOSTO**, o município arrecadou um total de **R\$**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**RS 36.829,44 em royalties.****2.12 Verificação de despesas próprias e identificação de despesas impróprias**

A verificação de despesas próprias e a identificação de despesas impróprias são etapas fundamentais no controle e fiscalização da execução orçamentária, especialmente para garantir conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

As despesas próprias são aquelas despesas que atendem diretamente aos objetivos da área ou finalidade específica da política pública, conforme previsão legal e orçamentária. Já as despesas impróprias são aquelas que não são de interesse público. Podem até serem legais, porém são imorais por ofender os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade (art. 37 e 70, I da CF).

Nos meses de **MAIO A AGOSTO** foram identificadas algumas despesas impróprias no regime de adiantamentos, conforme detalhado no **item 3.1 - Análise de Processos de Adiantamentos de Despesas Miúdas, Pronto Pagamento e Viagens.**

3 AUDITORIA**3.1 Análise de Processos de Adiantamentos de Despesas Miúdas, Pronto Pagamento e Viagens**

Nos meses de **ABRIL A JULHO**, foram solicitados **39** Adiantamentos, conforme planilha abaixo:

ADIANTAMENTOS						
	Empenho	Data	Favorecido	Valor	Devolução	PARECER
1	1999	01/04/2025	ANA LUIZA DOS SANTOS DANTAS	1.300,00	227,98	Prestação de contas Regular
2	1983	01/04/2025	GUTEMBERG PEREIRA DOS SANTOS	500,00	0,00	Prestação de contas Regular
3	2013	02/04/2025	LEOMAR DOS SANTOS	1.000,00	0,00	Prestação de contas Regular
4	2060	03/04/2025	NICOLAS AMORIM DOS SANTOS	400,00	275,00	Prestação de contas Regular
5	2104	04/04/2025	LUCIENE RAPOSO BARBIERATO	2.500,00	0,00	Prestação de contas Regular
6	2197	14/04/2025	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRRA	350,00	0,00	Prestação de contas Regular
7	2543	23/04/2025	HEIRIEZ INACIO DA SILVA	1.000,00	0,00	Prestação de contas Regular

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

8	2544	23/04/2025	SHANSDER APARECIDO DE FREITAS	1.000,00	0,00	Prestação de contas Regular
9	2603	24/04/2025	PEDRO IVO DOS REIS DE CARVALHO	2.500,00	0,00	Prestação de contas Regular
10	2709	02/05/2025	DEJAIR APARECIDO FERREIRA	934,50	0,00	Prestação de contas Regular
11	2789	07/05/2025	GUTEMBERG PEREIRA DOS SANTOS	1.200,00	0,00	Prestação de contas Regular
12	2860	14/05/2025	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	200,00	0,00	Prestação de contas Regular
13	2862	14/05/2025	PEDRO IVO DOS REIS DE CARVALHO	100,00	0,00	Prestação de contas Regular
14	2883	15/05/2025	LETICIA OLIVEIRA FORNACIARI	9.000,00	1.600,48	Prestação de contas Regular
15	3162	17/05/2025	HUMBERTO GARCIA DIOGO	600,00	123,51	Prestação de contas Regular
16	3163	17/05/2025	LEOMAR DOS SANTOS	1.000,00	0,00	Prestação de contas Regular
17	3209	19/05/2025	HEIRIEZ INACIO DA SILVA	1.000,00	0,00	Prestação de contas Regular
18	3210	19/05/2025	MARCOS CESAR BELMIRO FILHO	1.000,00	0,00	Prestação de contas Regular
19	3359	28/05/2025	PEDRO IVO DOS REIS DE CARVALHO	2.500,00	0,00	Prestação de contas Regular
20	3420	02/06/2025	MAYCON CESAR DE SOUZA RAMOS	1.000,00	0,00	Prestação de contas Regular
21	3448	02/06/2025	TAMIRES LINO DE OLIVEIRA	3.000,00	0,00	Prestação de contas Regular
22	3509	03/06/2025	LUCIENE DE SOUZA JERONIMO	500,00	108,00	Prestação de contas Regular
23	3537	05/06/2025	ALISSON DOS SANTOS PEREIRA	1.700,00	86,60	Prestação de contas Regular
24	3590	12/06/2025	DIEGO H. FERNANDES FERREIRA	2.000,00	663,97	Prestação de contas Regular
25	3589	12/06/2025	GABRIEL ALEXANDRE BORGES	500,00	0,00	Prestação de contas Regular
26	3605	12/06/2025	JOSE RENATO T. DE SOUZA JUNIOR	1.000,00	0,00 + 2,00	Parecer de Contas Regular, com RESSALVAS quanto à glosa de RS 2,00 referente ao produto “Doce de Abobora”, cujo valor foi devidamente restituído aos cofres públicos.
27	3578	12/06/2025	SHANSDER APARECIDO DE FREITAS	500,00	0,00	Prestação de contas Regular
28	3579	12/06/2025	LUCIENE RAPOSO BARBIERATO	2.500,00	0,00 + 7,16	Parecer de Contas Regular, com RESSALVAS quanto à glosa de RS 7,16 referente ao produto “Taxa de Serviço”, cujo valor foi devidamente restituído aos cofres públicos.
29	3578	12/06/2025	SHANSDER APARECIDO DE FREITAS	500,00	0,00	Prestação de contas Regular
30	4034	25/06/2025	GUTEMBERG PEREIRA DOS SANTOS	500,00	0,00	Prestação de contas Regular
31	4188	01/07/2025	ANTONIO C. MARCELINO DOS SANTOS	210,00	0,00	Prestação de contas Regular
32	4185	01/07/2025	NICOLAS AMORIM DOS SANTOS	2.500,00	710,00	Prestação de contas Regular
33	4219	02/07/2025	ELIAS ADALBERTO ROSA	1.000,00	0,00 + 3,00	Parecer de Contas Regular, com RESSALVAS quanto à glosa de RS 3,00 referente ao produto “Trident”, cujo valor foi devidamente restituído aos cofres públicos.
34	4271	04/07/2025	PEDRO IVO DOS REIS DE CARVALHO	1.500,00	0,00	Prestação de contas Regular
35	4274	04/07/2025	ANA LUIZA DOS SANTOS DANTAS	800,00	194,24	Prestação de contas Regular
36	4353	17/07/2025	SHANSDER APARECIDO DE FREITAS	1.000,00	0,00 + 2,00	Parecer de Contas Regular, com RESSALVAS quanto à glosa de RS 2,00 referente ao produto “Copo com gelo e limão”, cujo valor foi devidamente restituído aos cofres públicos.
37	4400	10/07/2025	MARIANO FLORENTINO DA SILVA	500,00	9,84	Prestação de contas Regular
38	4712	15/07/2025	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	300,00	55,00	Prestação de contas Regular
39	4802	16/07/2025	GUTEMBERG PEREIRA DOS SANTOS	500,00	0,51 + 80,00	Parecer de Contas Regular, com RESSALVAS quanto à glosa de RS 80,00 referente ao produto genérico “Despesa”, cujo valor foi devidamente restituído aos cofres públicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



TOTAIS	50.094,50	4.149,29	
---------------	------------------	-----------------	--

O gasto total com adiantamentos neste período foi de **R\$ 50.094,50**. Foram devolvidos a importância de **R\$ 4.149,29** aos cofres públicos pela não utilização total do saldo solicitado.

Todos os Adiantamentos auditados no período de **ABRIL A JULHO** tiveram em sua maioria o parecer de contas regular, conforme arquivo deste controle interno e do setor responsável pela prestação de contas.

No entanto, tiveram o parecer Regular com Ressalvas quanto à glosa, em razão de despesas não passíveis de ressarcimento com recursos públicos, os empenhos: **nº 3605, 3579, 4219, 4353 e 4802**, cujos valores foram devidamente restituídos aos cofres públicos.

3.2 Análise das Licitações e Contratos

As Licitações e contratos administrativos são instrumentos utilizados pela Administração Pública para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na contratação de bens, serviços e obras públicas.

A Licitação é um procedimento administrativo formal utilizado pela Administração Pública para selecionar, de forma isonômica, a proposta mais vantajosa para a contratação de bens, serviços ou obras. É regida por princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

Já o Contrato administrativo é o instrumento jurídico formal celebrado entre a Administração Pública e o particular (pessoa física ou jurídica) vencedor da licitação, com o objetivo de regulamentar a execução do objeto contratado (obra, serviço, fornecimento etc.).

Nos meses de **MAIO A AGOSTO**, foram auditados os seguintes processos licitatórios por amostragem:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

LICITAÇÕES					
Proc. Licitatório	Modalidade	Valor	Objeto	Empresa(s) Contratada(s)	Parecer do Controle Interno
201/2025	DISPENSA Nº 66/2025	R\$ 29.750,00	REFERENTE A DECISÃO JUDICIAL 0000338-59.2025.8.26.0434 OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	O2 CENTRO HIPERBÁRICO LTDA EPP	FAVORÁVEL
210/2025	DISPENSA Nº 69/2025	R\$ 16.500,00	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C EMBALAGEM DE 1 LITRO	RG ALIMENTOS LTDA	FAVORÁVEL
241/2025	DISPENSA Nº 84/2025	R\$ 28.721,89	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) PARA O LOTEAMENTO CDHU- E	SOLUTION ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	FAVORÁVEL
010/2025	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2025	R\$ 47.200,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A	FAVORÁVEL
208/2025	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 79/2025	R\$ 16.396,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRAJES PARA ESCOLHA DA CORTE DA XXII FESTA DO PEÃO DE RIFAINA	51.320.157 MARCOS ANTONIO BELMIRO	FAVORÁVEL
060/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025	R\$ 290.000,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO COM A ARTISTA NAIARA AZEVEDO PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2025.	NAIARA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	FAVORÁVEL
084/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025	R\$ 119.680,00	REFERENTE A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA NA 2ª EDIÇÃO DO CURSO DE APRIMORAMENTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE CIDADES PROMOVIDO PELA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA (FDF).	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	FAVORÁVEL
131/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025	R\$ 7.609,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HORUS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A EQUIPE DO CRAS DE RIFAINA SP	HORUS - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	FAVORÁVEL
097/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025	R\$ 212.790,50	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DESKTOP E MONITORES PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA ME, BD INFORMATICA LTDA	FAVORÁVEL
155/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025	R\$ 56.430,00	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA CONSUMO NO LOCAL. CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PESQUISA DE PREÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, TENDO COMO RESPONSÁVEL O SECRETÁRIO SUDARIO LUIZ LOPES FILHO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO MENOR PREÇO UNITÁRIO.	26.986.453 EDELICIO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR	FAVORÁVEL
176/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025	R\$ 7.860,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE E LOCUTOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO MENOR PREÇO UNITÁRIO.	LARISSA NIZETE DA SILVA LTDA	FAVORÁVEL
190/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025	R\$ 357.097,70	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE REALIZAÇÃO DA 22ª FESTA DO PEÃO DE RIFAINA A SER REALIZADO DO DIA 24 A 27 DE JULHO DE 2025	BERNARDES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, THANIA PEREIRA	PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



			NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ABRÃO BISCO.	FILETO LTDA, LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA ME e MURILO TEIXEIRA RUFINO	
232/2025	LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025	R\$ 330.000,00	PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA 22ª FESTA DO PEÃO DE RIFAINA, DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025.	ELTON PEDRO VIDAL DOS SANTOS	FAVORÁVEL COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Esta Controladoria concluiu que a maioria dos processos acima analisados estão revestidos de todas as formalidades legais, encontrando-se aptos a gerar despesas para a municipalidade. Dessa forma, manifestou-se pela **REGULARIDADE** dos procedimentos ora submetidos à sua apreciação, conforme pareceres anexados nos referidos processos licitatórios.

Contudo, em relação ao **Leilão Eletrônico nº 03/2025**, o parecer foi **Favorável com Ressalvas e Recomendações**, tendo em vista a inadimplência da empresa contratada, circunstância que motivou a emissão de recomendações específicas por parte deste controle interno, conforme abaixo:

“Esta Controladoria manifesta-se pela **REGULARIDADE PARCIAL** do procedimento analisado, reconhecendo a legalidade de parte dos atos e identificando falhas que, embora relevantes, não comprometem totalmente sua validade, considerando que os atos já foram exauridos. Emite-se, portanto, **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**, visando à correção das irregularidades, à adoção de medidas sancionatórias cabíveis e à prevenção de falhas em procedimentos futuros, conforme detalhado a seguir:

1. **Encaminhamento do caso ao setor jurídico**, para adoção das providências necessárias à cobrança judicial dos valores inadimplidos;
2. **Registro da inadimplência da empresa arrematante no sistema de controle da Administração**, com análise da possibilidade de sua declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a administração pública, nos termos da legislação aplicável;
3. **Revisão e aperfeiçoamento dos editais de leilão**, com a inclusão expressa da exigência de quitação integral dos valores ofertados como condição indispensável à celebração do contrato, reconhecendo o pagamento antecipado como a própria forma de garantia, além da vedação expressa a acordos verbais ou informais que contrariem as disposições editalícias.
4. **Adoção de práticas de planejamento prévio e criterioso das licitações**, com o objetivo de evitar contratações temerárias decorrentes de prazos exíguos, resguardando os princípios da legalidade e da segurança jurídica dos atos e contratos administrativos.
5. **Reforço da observância da gestão de competências e segregação de funções**, especialmente quanto à atuação do gestor de contratos, orientando para que a assinatura dos ajustes observe a comunicação prévia e formal do responsável designado, a fim de garantir a regularidade procedimental.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



Ademais, em relação ao **Pregão Eletrônico nº 33/2025**, o parecer foi **Favorável com Recomendações**, tendo em vista a falta de publicação do edital no PNCP, circunstância que motivou a emissão de recomendações específicas por parte deste controle interno, conforme abaixo:

“O referido processo apresenta-se parcialmente regular em virtude da ausência de publicação no PNCP do edital, anexos e termo de contrato, em desacordo com os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, considerando que os atos já foram exauridos e que houve publicações no Diário Oficial do Município, Diário Oficial de São Paulo e no site <https://bllcompras.com>, recomenda-se a convalidação do procedimento ora analisado.

Diante do exposto, manifesta-se esta Controladoria pela **REGULARIDADE PARCIAL** do procedimento ora submetido à sua apreciação.

Emite-se, portanto, **PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES**, visando à correção da irregularidade a seguir apontada:

- Reforço da observância em certames futuros da **obrigatoriedade de publicações do edital, de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.”

3.3 Análise do Terceiro Setor

O Terceiro Setor é o conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em atividades de interesse público e social, de forma complementar ao Estado e distinta do setor empresarial.

Essas entidades não têm fins lucrativos, mas podem gerar receita para manter suas atividades. Atuam em parceria com o poder público ou de forma independente e muitas vezes executam serviços públicos por meio de **convênios, termos de parceria, termos de colaboração ou fomento**, pois dependem de doações, voluntariado e incentivos fiscais.

Foram auditados os seguintes processos e emitido o parecer do controle interno referente a formalização da parceria e a prestação de contas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



TERCEIRO SETOR							
Processo	Tipo	Objeto	Início	Fim	Valor Previsto	Favorecido	Parecer
01/2024	Termo de Fomento	Termo de Fomento Hospital do Cancer Barretos – PIO XII	02/01/2024	31/12/2024	R\$ 48.000,00	FUNDAÇÃO PIO XII	Parecer Técnico Favorável de formalização da parceria e Aprovação das Contas de 2024
02/2024	Termo de Colaboração	Termo de Colaboração APAE Franca	02/01/2024	31/12/2024	R\$ 60.763,20	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE FRANCA	Parecer Técnico Favorável de formalização da parceria e Aprovação das Contas 2024
03/2024	Termo de Colaboração	Termo de Colaboração Eurípedes Barsanulfo - Abrigo	02/01/2024	31/12/2024	R\$ 168.000,00	CASA DA CRIANÇA EURÍPEDES BARSANULFO	Parecer Técnico Favorável de formalização da parceria e Aprovação das Contas 2024
04/2024	Termo de Fomento	Termo de Fomento Santa Casa Pedregulho Custeio	02/01/2024	31/12/2024	R\$ 132.000,00	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO	Parecer Técnico Favorável de formalização da parceria e Aprovação das Contas 2024
05/2024	Termo de Fomento	Termo de Fomento Santa Casa Franca Custeio	02/01/2024	31/12/2024	R\$ 240.000,00	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA	Parecer Técnico Favorável de formalização da parceria e Aprovação das Contas 2024
05/2021	Termo de Colaboração	Termo de Colaboração Santa Casa de Franca	02/01/2024	31/12/2024	R\$ 3.090.637,68	FUNDAÇÃO SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FRANCA	Parecer Técnico Favorável de formalização da parceria e Aprovação das Contas 2024

No período de **MAIO A AGOSTO**, foram auditados os processos relativos a 2024 quanto à formalização dos Termos de Fomento e de Colaboração, bem como à análise das respectivas prestações de contas.

Todas as entidades auditadas receberam parecer técnico favorável deste Controle Interno, com manifestação conclusiva pela aprovação das contas de 2024, sem ressalvas, tendo em vista a regularidade da documentação apresentada e a boa-fé demonstrada na condução das parcerias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**3.4 Auditoria *in Loco* – Escolas Municipais e Merenda Escolar**

Com o objetivo de avaliar a conformidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da educação municipal, foram realizadas auditorias *in loco* nas escolas da rede pública e no fornecimento da merenda escolar.

Esta ação visou verificar, de forma direta e detalhada, as condições físicas, documentais e operacionais, bem como o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) em fiscalizações anteriores.

A presente análise focou em aspectos relacionados à infraestrutura escolar, à adequação e à conservação dos espaços e à regularidade da documentação exigida.

No tocante à merenda escolar, a verificação abrangeu desde a qualidade nutricional e frequência de distribuição até as condições de armazenamento, higiene, preparo e utilização de equipamentos, assegurando que o serviço atenda aos padrões exigidos e às necessidades dos alunos.

Tudo isso, conforme previsto no plano anual de trabalho do controle interno. Vejamos:

	OBJETO	DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	Escolas Municipais	Auditoria <i>in loco</i> dos espaços físicos, conservação, alvarás de funcionamento, e se eventuais itens adquiridos estão presentes no local. Verificar o atendimento dos apontamentos realizados pela - TCE/SP na Fiscalização Ordenada V de 2022, TC nº 007634.989.232-1, evento 54 (Tema: Creches) e Fiscalização Ordenada IV de 2023, TC nº 017070.989.23-1, evento 08 (Tema: Escola de Tempo Integral).												
2	Merenda Escolar	Definição do objeto por amostragem. Auditoria <i>in loco</i>. Identificar os tipos, frequência de distribuição e qualidade da merenda oferecida aos alunos, verificar se existe a figura do nutricionista no desenvolvimento dos cardápios, recepção dos insumos e no preparo da merenda. Avaliar as condições de armazenamento dos produtos, bem como as condições de higiene no manuseio dos alimentos. Observar as condições estruturais, os equipamentos e utensílios utilizados.												

A presente auditoria foi realizada nos meses de **julho a agosto**, ocorrendo adaptações em razão do planejado inicialmente.

Foram auditadas a Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço, a Creche Escola Sílvia Helena Mendonça Lourenço e a EMEB João Etchebehere, conforme **ANEXO IV**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT

**3.4.1 Auditoria *in loco* – Creche Escola Rosineia Marcelino Lourenço**

A auditoria *in loco* realizada na Creche Escola Rosineia Marcelino Lourenço no dia 28 de julho de 2025, permitiu constatar que a unidade escolar se encontra em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos para o funcionamento de instituições de educação infantil.

Foram observadas boas condições estruturais, organizacionais e sanitárias, com destaque para:

- A regularidade dos documentos obrigatórios (AVCB e Licença Sanitária);
- A adequada conservação das instalações físicas;
- A manutenção da higiene e da limpeza em todos os ambientes;
- A oferta regular e balanceada da alimentação escolar, em consonância com as diretrizes do PNAE;
- A presença de filtros de água em funcionamento e com manutenção em dia;
- A existência de recursos de acessibilidade para as crianças atendidas (banheiros).

Não foram identificadas inconformidades relevantes que comprometam o funcionamento da unidade ou que coloquem em risco a segurança e o bem-estar das crianças e servidores.

No entanto, foi identificada a **ausência de piso tátil** na unidade escolar, o que representa um ponto de atenção quanto à acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Embora a unidade atenda parcialmente aos requisitos de acessibilidade – como a presença de banheiros adaptados, recomendou-se a implantação de piso tátil direcional e de alerta nos principais trajetos de circulação interna, especialmente entre os acessos, salas de aula, banheiros e demais áreas comuns, em conformidade com a legislação vigente sobre acessibilidade em instituições públicas.

Ademais, ressaltou-se o empenho da equipe gestora e dos profissionais da unidade, que demonstraram compromisso com o cuidado, a segurança e o desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



Por fim, para assegurar a continuidade da qualidade dos serviços prestados, bem como cumprir a legislação vigente sobre acessibilidade em instituições públicas, recomendou-se:

- **Instalação de piso tátil na unidade escolar auditada.**

3.4.2 Auditoria *in loco* – Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço

A auditoria *in loco* realizada na Creche Escola Rosineia Marcelino Lourenço no dia 31 de julho de 2025, permitiu constatar que a unidade escolar se encontra em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos para o funcionamento de instituições de educação infantil.

Foram observadas boas condições estruturais, organizacionais e sanitárias, com destaque para:

- **A regularidade dos documentos obrigatórios (AVCB e Licença Sanitária);**
- **A adequada conservação das instalações físicas;**
- **A manutenção da higiene e da limpeza em todos os ambientes;**
- **A oferta regular e balanceada da alimentação escolar, em consonância com as diretrizes do PNAE;**
- **A presença de filtros de água em funcionamento e com manutenção em dia;**
- **A existência de recursos de acessibilidade para as crianças atendidas (banheiros).**

Não foram identificadas inconformidades relevantes que comprometam o funcionamento da unidade ou que coloquem em risco a segurança e o bem-estar das crianças e servidores.

No entanto, foram identificados pontos que precisam de melhoras, com destaque para:

- **Ausência de Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária para o exercício atual;**
- **Necessidade de nova pintura nas paredes e reparos em rachaduras localizadas;**
- **Piso escorregadio nos banheiros infantis;**
- **Falta de telas mosquiteiras nas janelas da cozinha;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



- Área externa sem toldos, dificultando o uso em dias de sol ou chuva;
- Ausência de espaços adequados, como: Sala de professores; Sala para coordenação; Sala para nutricionista; Sala para enfermeira;
- Ausência de piso tátil na creche/escola;
- Sala multiuso/brinquedoteca utilizada como sala da coordenação, restringindo o uso pelas crianças.

Destacou-se, entre os pontos que demandam atenção imediata:

- **Regularização da Licença Sanitária**, mediante solicitação e obtenção do documento válido junto à Vigilância Sanitária, conforme exigido pela legislação vigente;
- **Realização de serviços de manutenção predial**, com destaque para:
 - Nova pintura das paredes internas e externas;
 - Reparos em rachaduras identificadas em pontos específicos da estrutura;
 - Instalação de pisos antiderrapantes nos banheiros infantis;
 - Colocação de telas mosquiteiras nas janelas da cozinha e refeitório;
 - Instalação de toldos na área externa de recreação, para proteção contra sol e chuva;
- **Adequação dos espaços físicos da unidade**, incluindo:
 - Criação ou adaptação de salas específicas para professores, coordenação, nutricionista e profissional de enfermagem;
 - Instalação de piso tátil, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência visual, conforme preconiza a legislação;

Assim, considerando a visita técnica realizada à unidade de educação infantil e os elementos constatados in loco, recomendou-se a adoção de providências administrativas e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



estruturais com vistas à correção das não conformidades identificadas, garantindo melhores condições de segurança, acessibilidade, salubridade e bem-estar aos alunos e servidores.

3.4.3 Auditoria *in loco* - EMEB João Etchebehere

A auditoria *in loco* realizada na EMEB João Etchebehere em 04 de agosto de 2025, permitiu constatar que a unidade escolar se encontra em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos para o funcionamento de instituições de educação infantil.

Foram observadas boas condições estruturais, organizacionais e sanitárias, com destaque para:

- A regularidade do AVCB;
- A manutenção da higiene e da limpeza em todos os ambientes;
- A existência de recursos de acessibilidade para as crianças atendidas (banheiros).

No entanto, foi identificado pontos que precisam de melhorias, com destaque para:

- Ausência de Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária para o exercício atual;
- Falta de manutenção e a troca dos filtros de água;
- Necessidade de nova pintura nas paredes e reparos em rachaduras localizadas;
- Banheiros infantis necessitam de reforma;
- Banheiros adultos necessitam de ampliação em razão da quantidade dos profissionais da unidade escolar;
- Área externa com toldos quebrados, dificultando o uso em dias de sol ou chuva;
- Ausência de piso tátil na creche/escola;
- Quadra esportiva apresenta pisos quebrados, telhado com goteiras e porta do vestiário está estragada;

Assim, recomendou-se ao Senhor Prefeito a adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias para sanar as pendências mencionadas, com vistas à melhoria contínua da infraestrutura escolar, ao atendimento das normas de segurança e saúde e à promoção de um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das crianças e ao trabalho dos profissionais da educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

**4 CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS****4.1 Acompanhamento da Gestão Orçamentária**

O acompanhamento da Gestão Orçamentária se dá por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Segundo o art 1º, §1º da referida lei, a responsabilidade na gestão fiscal é ter ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigam desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

A prevenção se dá por meio de:

- Cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas;
- Obediência a limites e condições: renúncia de receitas, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Diante disso, as avaliações do PPA, LDO e LOA devem respeitar tais mandamentos.

Portanto, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000), estabelece a **obrigatoriedade de audiências públicas quadrimestrais** para avaliar o cumprimento das metas fiscais, devendo ser realizadas **até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.**

Isso garante a transparência fiscal e o controle social sobre a gestão das contas públicas. O descumprimento pode caracterizar infração administrativa e até improbidade.

Dessa forma, informa-se que ocorreu no dia 03/07/2025 a primeira **audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais referente ao 1º quadrimestre**, conforme publicado no Diário Oficial do Município, vejamos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**Outros Atos****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO
1º QUADRIMESTRE 2025**

Prefeitura Municipal de Rifaina, por seu Prefeito Municipal, Wilson Alves da Silva junior, nos termos do disposto no & 4º. do art. 9º. da Lei Complementar n.º 101/00, faz saber e convoca a população em geral, para que no dia 03 de junho de 2025, à partir das 18:30 horas, na sede da Casa da Cultura Rui Reis, sito a Av. Antonio Floriano Leme nº 100, participar da audiência pública onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 1º trimestre de 2025.

Prefeitura Municipal de Rifaina, em 28 de maio de 2025.

Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito Municipal

4.1.1 Plano Plurianual (PPA)

O PPA – Plano Plurianual é um dos principais instrumentos de planejamento da administração pública no Brasil. Ele está previsto no art. 165 da Constituição Federal.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo, que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.

Ele estabelece quais políticas públicas serão priorizadas, quais programas e ações serão executados e como os recursos públicos serão alocados ao longo desse período.

O PPA do Município de Rifaina (2022-2025) foi aprovado através da Lei Municipal nº 2.000, de 13 de dezembro de 2021.

As metas físicas e financeiras dos programas e ações estão sendo acompanhadas periodicamente, não demonstrando nenhum desvio que as afete nos meses de maio a agosto.

Ademais, o **PPA do Município de Rifaina para os exercícios de 2026-2029** está em fase de elaboração, para isso foi realizada audiência pública no dia 18/08/2025, na qual foi convocado a população em geral para participar e dar sugestões para a elaboração do PPA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT



Paralelamente, foi disponibilizada uma **consulta popular**, por meio de formulário eletrônico, que colheu contribuições dos munícipes para a definição das prioridades e ações a serem contempladas no quadrênio 2026-2029. Conforme, publicado no site da Prefeitura Municipal de Rifaina:

Audiência Pública - PPA - PLANO PLURIANUAL

Convocação PPA - 2026-2029

PUBLICADO EM 11/08/2025

[Compartilhar](#)**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DO PPA- PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE RIFAINA.**

A Prefeitura Municipal de Rifaina, por seu Prefeito Municipal – WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, nos termos do disposto no §1º e no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, faz saber e convoca a população em geral, para que no dia 18 de Agosto de 2025, à partir das 18:30 horas, na sede da Casa da Cultura Rui Reis, sito a Av. Antônio Floriano Leme nº 100, participar da Audiência Pública para a Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Rifaina.

Prefeitura Municipal de Rifaina

Em, 23 de Agosto de 2025

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

CONSULTA

POPULAR

através

deste

link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfIGFBWcxWeLIQ2MEAnwQMelottmXxLz2NW6HqEeyPKMuLHBg/viewform>**4.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma lei de vigência anual que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o ano seguinte. Ela orienta a elaboração da LOA e serve como elo entre o PPA (que tem planejamento de 4 anos) e o orçamento do próximo exercício.

Assim, a LDO seleciona, dentre os objetivos do PPA, as prioridades para o ano seguinte.

A atual LDO do Município de Rifaina foi aprovada através da Lei Municipal nº 2.121, de 18 de junho de 2024.

A análise do seu conteúdo demonstra que a peça orçamentária foi elaborada em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e atende às exigências legais previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



Portanto, a atual LDO cumpre seu papel de instrumento intermediário de planejamento, assegurando coerência entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual do Município de Rifaina.

4.1.3– Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA – Lei Orçamentária Anual é o instrumento legal que estima as receitas e fixa as despesas do governo para cada exercício financeiro, ou seja, para um ano. Está prevista no art. 165 da Constituição Federal e é elaborada com base nas diretrizes da LDO e nos objetivos do PPA.

A LOA é uma lei elaborada anualmente pelo Poder Executivo, que prevê quanto o governo pretende arrecadar e como pretende gastar os recursos públicos no ano seguinte.

No Município de Rifaina, a atual LOA foi aprovada por meio da Lei Municipal nº 2.134/2024, de 03 de dezembro de 2024.

Da análise da peça orçamentária, observa-se que a Lei Orçamentária Anual foi elaborada em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes estabelecidas na LDO vigente, respeitando os limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A LOA apresenta a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2025, contemplando os programas, ações e investimentos prioritários definidos pela administração municipal. Observa-se que a proposta orçamentária foi estruturada de forma a assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, incluindo previsões para áreas essenciais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Assim, garantindo maior transparência, controle social e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a **LOA do Município de Rifaina para os exercícios de 2026-2029** está em fase de elaboração, para isso foi realizada audiência pública no dia 27/08/2025, na qual foi convocado a população em geral para participar e dar sugestões para a sua elaboração, conforme publicado no Diário Oficial do Município e divulgados no site da Prefeitura Municipal de Rifaina, vejamos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GESTÃO PARTICIPATIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2026.**

A Prefeitura Municipal de Rifaina, por seu Prefeito Municipal - Wilson Alves da Silva Junior, nos termos do disposto no art. 4º, III, letra "f", da Lei 10.257/2001 e art. 48, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber e convoca a população em geral, para que no dia 27 de agosto de 2025 à partir das 18:30 horas, na sede da Casa da Cultura Rui Reis, sito a Av. Antonio Floriano Leme nº 100, participar da audiência pública de Gestão Participativa para Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício econômico financeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Rifaina
Em, 22 de agosto de 2025.
Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito Municipal

Audiência pública elaboração LOA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GESTÃO PARTICIPATIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2026.

1 PUBLICADO EM 22/08/2025

[Compartilhar](#)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GESTÃO PARTICIPATIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2026.**

A Prefeitura Municipal de Rifaina, por seu Prefeito Municipal - Wilson Alves da Silva Junior, nos termos do disposto no art. 4º, III, letra "f", da Lei 10.257/2001 e art. 48, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber e convoca a população em geral, para que no dia 27 de agosto de 2025 à partir das 18:30 horas, na sede da Casa da Cultura Rui Reis, sito a Av. Antônio Floriano Leme nº 100, participar da audiência pública de Gestão Participativa para Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício econômico financeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Rifaina

Em, 22 de agosto de 2025.

4.2 Verificação de exigências legais e cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA

CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS De maio a agosto	SIM/NÃO
Realização de audiência pública de prestação de contas (art. 48, caput – LRF)	Sim
Realização de Audiência Pública para debater PPA, LDO e LOA (art. 48 – LRF)	Sim
Divulgação no portal do PPA, LDO e LOA (art. 48 – LRF)	Sim
Divulgação no portal de balanços e pareceres do TCE/SP (art. 48 – LRF)	Sim
Divulgação dos tributos arrecadados (art. 162 – Constituição Federal)	Sim
Publicação trimestral das receitas e despesas do ensino (art. 256 – Const. Estadual)	Sim
Realização de Audiência Pública quadrimestral da Saúde (art. 36, §5º - LC 141/12)	Sim
Divulgação no portal de receitas e despesas (art. 48 A – LRF)	Sim

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



A avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) será realizada no último quadrimestre, conforme o avanço da execução orçamentária e a consolidação dos dados fiscais.

4.3 Análise e Avaliação da Execução Orçamentária

Na execução orçamentária deve-se respeitar o limite do §1º do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988. O §1º do artigo 167-A da CF/1988 estabelece que **a despesa corrente não pode ultrapassar o teto de 85% da receita corrente**.

Essa medida visa equilibrar o orçamento público, impedir o endividamento excessivo e assegurar que as despesas correntes pagas não comprometa as finanças futuras da prefeitura municipal.

Segue abaixo, quadro com demonstrativo deste percentual dos meses de **MAIO A AGOSTO**:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS E RECEITAS CORRENTES – Art. 167-A da CF/1988				
Mês	Receita Corrente	Despesa Corrente	Teto até 85%	Diferença
Maio	R\$ 4.463.786,68	R\$ 4.381.125,48	91,54%	+6,54%
Junho	R\$ 7.218.437,40	R\$ 4.879.347,25		
Julho	R\$ 6.296.682,37	R\$ 5.875.061,81	95,52%	+10,52%
Agosto	R\$ 3.602.832,68	R\$ 3.831.553,65		

Diante da superação do teto estabelecido no Art. 167-A da CF/1988, foi recomendado por este controle interno ao Prefeito Municipal (**ANEXO V**):

“Em cumprimento ao disposto no art. 59, §1º, incisos I e V da Lei de responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando o Comunicado SDG nº 41/2025 de 13/06/2025, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informamos que este Município foi incluído entre os entes que receberam alerta formal quanto ao descumprimento de parâmetros fiscais apurados no segundo bimestre de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



(RREO) e no primeiro quadrimestre de 2025 (RGF).

De acordo com o referido comunicado e nos termos do art. 9º da LRF, **foi constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo de metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias**, exigindo, assim, a adoção de medidas corretivas. Conforme, demonstra abaixo:

1 - Assunto de Fiscalização: LRF**1.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)**

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos **trinta dias subseqüentes**, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Diante disso, importante esclarecer que em dezembro de 2012, o TCESP na sua página eletrônica, publicou o que segue:

“O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral RESPE nº 8502, considerou que **a inobservância aos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP configura dolo a ensejar a declaração de inelegibilidade de candidato à prefeitura municipal por improbidade administrativa**, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990”.

Assim, os alertas das Cortes de Contas ganham especial significado. Se o Prefeito for alertado que, sob a atual marcha orçamentária, o Município não cumprirá os 25% da Educação ou, talvez, os 15% da Saúde, ou na eventual queda de arrecadação, se adotou as medidas de contingenciamento de dotações, conforme determina o art. 9º da LRF e, mesmo assim,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



omite-se ele à correção de rota, nesse passo, o desrespeito à Constituição e à lei passa a ter feição intencional, premeditada, dolosa, podendo ser responsabilizado por improbidade administrativa.

Em razão disso, foram recomendadas providências por este controle interno ao prefeito municipal (conforme Relatório de Alerta):

1. **Análise detalhada da execução orçamentária, especialmente no que se refere à arrecadação de receitas e despesas empenhadas até o momento;**
2. **Adoção imediata de medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto na LRF.**

Por fim, observa-se que houve um endividamento excessivo, podendo comprometer as finanças futuras da prefeitura municipal.

4.3.1 Resultado Orçamentário e Financeiro

No quadro abaixo segue uma síntese dos principais resultados alcançados no período de **MAIO A AGOSTO** de 2025, conforme segue:

Mês	COMPORTAMENTO ORÇAMENTÁRIO			
	Receita	Despesa	Déficit / Superávit	
			Valor	Acumulado
Maio	R\$ 4.456.820,30	R\$ 4.336.284,64	R\$ 120.535,66 S	R\$ 342.982,28 S
Junho	R\$ 7.239.714,42	R\$ 4.394.213,94	R\$ 2.845.500,48 S	R\$ 3.188.482,76 S
Julho	R\$ 6.295.219,00	R\$ 6.007.479,96	R\$ 287.739,04 S	R\$ 3.479.221,80 S
Agosto	R\$ 3.606.499,38	R\$ 3.867.990,35	R\$ 261.490,97 D	R\$ 3.214.730,83 S
Total	R\$ 21.598.253,10	R\$ 18.605.968,89	R\$ 3.214.730,83 S	R\$ 3.214.730,83 S

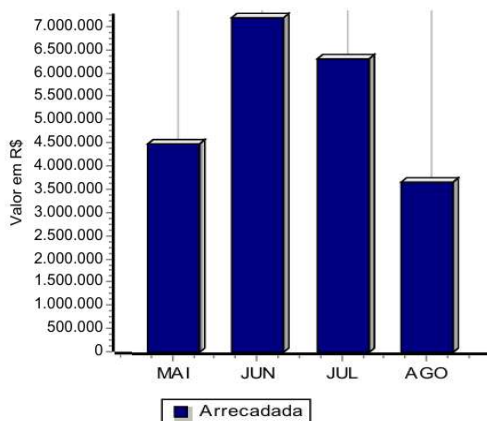
De acordo com a análise dos dados acima, houve um resultado orçamentário superavitário de **R\$ 3.214.730,83** no período de **JANEIRO a AGOSTO**.

Entretanto, especificamente no **mês de agosto**, constatou-se um **déficit de R\$ 261.490,97**, em razão da despesa realizada ter superado a receita arrecadada no período mensal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**4.3.2 Execução Orçamentária e Financeira**

MÊS	ARRECADADA
Maio	4.463.786,68
Junho	7.185.579,89
Julho	6.296.682,37
Agosto	3.651.672,12
Total	21.597.721,06



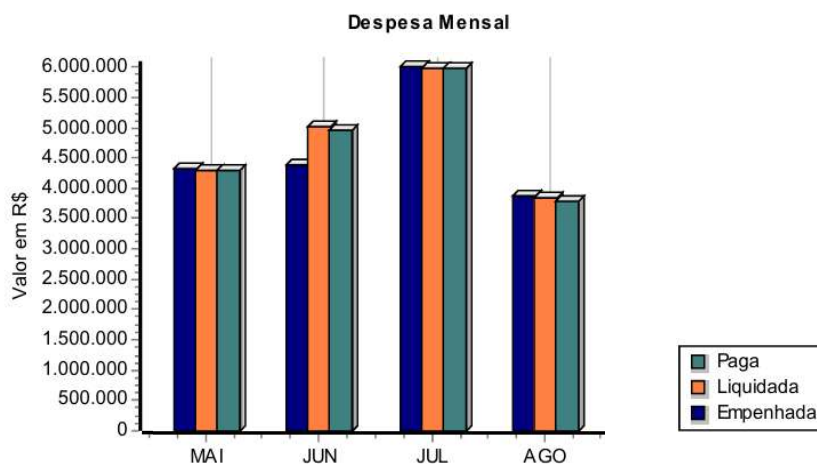
Conforme demonstrativo financeiro, no período de **MAIO A AGOSTO** de 2025, a receita orçamentária arrecadada totalizou **R\$ 21.597.721,06**, refletindo desempenho positivo da arrecadação no segundo quadrimestre.

O saldo de caixa em 31/08/2025, no montante de **R\$ 5.931.313,11**, evidencia a manutenção da liquidez do Município, o que indica capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**4.3.3 Contas a Pagar e a Vencer**

MÊS	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
Maio	4.336.284,64	4.288.883,38	4.290.677,41
Junho	4.394.213,94	5.020.096,07	4.961.477,88
Julho	6.007.479,96	5.964.453,01	5.987.829,60
Agosto	3.867.990,35	3.856.727,65	3.786.842,09
Total	18.605.968,89	19.130.160,11	19.026.826,98

Conforme demonstrativo, no período de **MAIO A AGOSTO** houve despesas empenhadas a pagar no valor de **R\$ 18.605.968,89**, despesas liquidadas no valor de **R\$ 19.130.160,11** e despesas pagas no valor de **R\$ 19.026.826,98**.

4.4 Análise da Execução Extraorçamentária

A Análise da Execução Extraorçamentária trata do exame e controle dos atos que envolvem a movimentação de recursos públicos fora da programação orçamentária formal. Ou seja, são receitas e despesas que não constam diretamente no orçamento público, mas que ainda assim impactam a contabilidade e a gestão financeira do Estado.

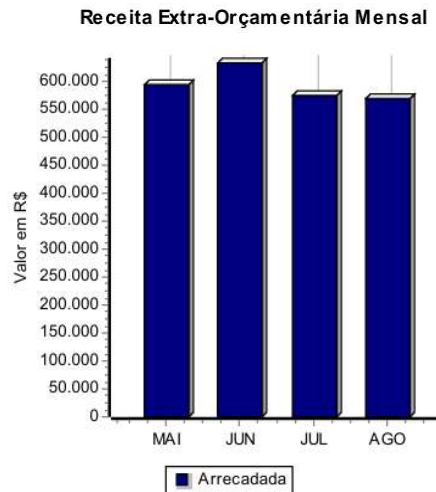
Os créditos extraorçamentários são valores que ingressam nos cofres públicos, mas que não pertencem ao ente público — ou seja, são recursos de terceiros. Esses valores não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



fazem parte da previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA), mas precisam ser registrados, controlados e posteriormente devolvidos ou repassados aos seus devidos destinatários.



MÊS	ARRECADADA
Maio	595.577,76
Junho	633.771,54
Julho	574.090,32
Agosto	569.955,72
Total	2.373.395,34

Mês	COMPORTAMENTO FINANCEIRO EXTRAORÇAMENTÁRIO		
	Ativo Financeiro (Extra Orçamentário)	Passivo Financeiro (Extra Orçamentário)	Déficit / Superávit
Maio	R\$ 391.814,08	R\$ 567.814,08	R\$ 176.000,00 D
Junho	R\$ 426.136,71	R\$ 602.136,71	R\$ 176.000,00 D
Julho	R\$ 366.545,44	R\$ 542.545,44	R\$ 176.000,00 D
Agosto	R\$ 393.955,72	R\$ 571.414,72	R\$ 177.459,00 D
Total	R\$ 1.578.451,95	R\$ 2.283.910,95	R\$ 705.459,00 D

Conforme demonstrativos da execução extraorçamentária acima, no período de **MAIO A AGOSTO** de 2025, a **receita extraorçamentária arrecadada totalizou R\$ 1.578.451,95**.

Entretanto, constatou-se um **déficit de R\$ 705.459,00**, em razão do passivo financeiro realizado ter superado o ativo financeiro no período de maio a agosto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS**

De acordo com a Constituição Federal (Art. 168), a transferência de duodécimos é o repasse mensal de recursos do Poder Executivo para os demais Poderes e órgãos autônomos, como o Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais de Contas, com base na lei orçamentária anual (LOA).

Os repasses são feitos em doze parcelas mensais iguais ou proporcionais, ou seja, a cada mês é transferido 1/12 (um doze avos) do total previsto no orçamento para aquele órgão ou poder.

O valor mensal referente à transferência de duodécimos do Poder Executivo para o Poder Legislativo é de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais).

A tabela abaixo demonstra os valores que já foram repassados ao Poder Legislativo deste município:

TOTAL DO REPASSE PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	
Meses	Total Repassado pelo Poder Executivo
Maio	R\$ 176.000,00
Junho	R\$ 176.000,00
Julho	R\$ 176.000,00
Agosto	R\$ 176.000,00
TOTAL	R\$ 704.000,00

Foi constatado que o repasse de duodécimos realizado pelo Poder Executivo, está dentro do previsto até o momento.

CONTRATO DE CONCESSÃO - SABESP

Foi apresentada a prestação de contas referente ao repasse de recursos financeiros feito pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) ao município, conforme previsto no **Contrato de Concessão nº 01/2024**, cuja vigência teve início em 23 de julho de 2024, conforme **ANEXO VI**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

Em atendimento às disposições do Contrato de Concessão, celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário Sudeste (URAE 1) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, foram realizados, no primeiro trimestre de 2025, os repasses devidos ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

Os referidos repasses estão previstos no Anexo II do Contrato de Concessão e correspondem a um **percentual da receita operacional líquida obtida no município**, conforme metodologia previamente definida no instrumento contratual. **Tais repasses têm por objetivo apoiar os investimentos municipais em infraestrutura e ações voltadas à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.**

Abaixo, segue a tabela com o detalhamento dos valores referentes ao repasse do primeiro trimestre de 2025:

Mês	Receita Bruta	PIS/Cofins	Receitas Líquida	Valor Apurado FMSAI	Valor Retido – Débitos	Repasso ao FMSAI
Janeiro	594.791,63	44.835,43	549.956,20	21.998,25		
Fevereiro	438.871,73	38.438,33	400.433,40	16.017,34		
Março	512.767,27	38.159,55	474.607,72	18.984,31		
TOTAL	1.546.430,63	121.433,31	1.424.997,32	56.999,89	0,00	56.999,90

Foi depositado no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) o repasse de **R\$ 56.999,90**, no dia 11/06/2025, referente aos meses de janeiro a março, para apoiar os investimentos municipais em infraestrutura e ações voltadas à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

Diante disso, observa-se a correta aplicação dos dispositivos previstos no Contrato de Concessão nº 01/2024, bem como o cumprimento dos repasses ao FMSAI e demais obrigações regulatórias pactuadas.

Ademais, foram apresentados pela Sabesp o Relatório Anual Gerencial de Desempenho do Município de Rifaina – Exercício 2024, conforme **ANEXO VI**. O relatório contempla as metas contratuais estabelecidas para o período, os indicadores de desempenho definidos no âmbito do contrato, informações operacionais relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os resultados econômico-financeiros individualizados do município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO****REGULAMENTAÇÃO DE LEIS EM ÂMBITO MUNICIPAL**

No período de **MAIO A AGOSTO** foram regulamentadas as seguintes leis:

- **DECRETO Nº 1.532/2025, de 26 de junho de 2025** – Institui a Política Municipal de Educação de tempo integral da rede pública da rede de ensino de Rifaina, nos termos que especifica.
- **DECRETO Nº 1.537/25 DE 21 DE AGOSTO DE 2025** - Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal (altera o Decreto nº 1.534/25 de 07 de julho de 2025).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0****CONCLUSÃO**

As ações implementadas pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rifaina-SP no segundo quadrimestre de 2025 evidenciam um compromisso sólido com os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão pública.

No período de maio a agosto de 2025, o Controle Interno do Município de Rifaina apresentou avanços significativos no acompanhamento das obrigações legais, na publicação de relatórios fiscais, na análise dos dados enviados ao Sistema AudeSP e no atendimento às recomendações do TCE-SP.

Identificaram-se oportunidades de melhoria, especialmente no âmbito da transparência pública, destacando-se a necessidade de aprimorar a divulgação de informações relevantes ao cidadão no Site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência.

As análises evidenciaram cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação mínima em saúde, educação e FUNDEB, superando os percentuais exigidos.

As alterações orçamentárias ocorreram dentro dos limites autorizados, reforçando responsabilidade fiscal e equilíbrio entre previsão e execução.

O superávit acumulado no período de janeiro a agosto foi de R\$ 3.214.730,83, refletindo equilíbrio entre arrecadação (R\$ 21.597.721,06) e despesas realizadas (R\$ 18.605.968,89), com saldo de caixa de R\$ 5.931.313,11 em 31/08/2025. Embora tenha ocorrido déficit em agosto na execução orçamentária (-R\$ 261.490,97) e na execução extraorçamentária (-R\$ 705.459,00).

Os procedimentos de administração de pessoal evidenciaram conformidade com princípios constitucionais e normas legais, incluindo desconto de faltas, recolhimento regular das contribuições previdenciárias e nomeações por concurso. O índice de despesas com pessoal manteve-se dentro dos limites da LRF.

Contudo, foram identificadas fragilidades no regime de horas extras, como pagamentos sem comprovação, justificativas genéricas e excessos acima do limite mensal de 60 horas, recomendando-se implantação integral do registro eletrônico, rigor na análise das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0**

justificativas e reorganização administrativa de servidores.

A arrecadação total do período de maio a agosto, incluindo receita corrente e dívida ativa, atingiu R\$ 7.206.868,76, com boa recuperação de créditos tributários (R\$ 419.606,04) e aplicação adequada de imunidades e isenções legais.

A arrecadação de royalties somou R\$ 36.829,44, destinada prioritariamente a infraestrutura, educação, saúde e meio ambiente, demonstrando comprometimento com políticas públicas locais.

Os adiantamentos realizados tiveram os pareceres de contas, em sua maioria, regulares. Houve algumas despesas glosadas, na qual foram devidamente restituídas as cofres municipais.

As auditorias de licitações e contratos administrativos demonstraram conformidade geral com a legislação, com ressalvas pontuais nos casos do Leilão Eletrônico nº 03/2025 e Pregão Eletrônico nº 33/2025, recomendando ações corretivas para prevenir irregularidades futuras.

Todos os processos auditados envolvendo Termos de Fomento e Colaboração apresentaram regularidade, transparência e cumprimento das obrigações pactuadas, evidenciando confiança nas parcerias e efetividade na execução de políticas públicas.

As Auditorias *in loco* nas escolas municipais evidenciaram conformidade geral com normas legais, estruturais e sanitárias, incluindo boas práticas de higiene, alimentação e acessibilidade. Identificaram-se oportunidades de melhoria em acessibilidade, manutenção predial e regularização de documentação junto à Vigilância Sanitária, sendo recomendadas ações administrativas, estruturais e orçamentárias para garantir a segurança, bem-estar e qualidade educacional.

O acompanhamento orçamentário indicou conformidade na elaboração e execução do PPA, LDO e LOA, com ampla participação social.

Na análise do art. 167-A da CF/1988, observa-se que houve um endividamento excessivo, pois verificou-se superação do limite de 85% da despesa corrente sobre a receita, recomendando-se medidas corretivas imediatas para restabelecer equilíbrio financeiro e assegurar cumprimento das metas fiscais, com limitação de empenhos e movimentações financeiras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

Verificou-se o regular cumprimento das obrigações contratuais com a SABESP.

Houve a edição de decretos estratégicos, como a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e a regulamentação da LGPD.

Por fim, verificou-se que as análises do período demonstram que a Administração Municipal de Rifaina mantém regularidade na gestão fiscal, financeira e administrativa, com ações efetivas em planejamento, execução e políticas públicas. Apesar de pequenas fragilidades identificadas, foram propostas medidas corretivas para assegurar a conformidade legal, responsabilidade fiscal e aprimoramento contínuo da gestão pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**RECOMENDAÇÕES**

Considerando os resultados consolidados neste relatório, a Unidade de Controle Interno recomenda à gestão municipal de Rifaina-SP a adoção das seguintes medidas, com vistas à melhoria contínua da administração pública:

1. **Fortalecer a Transparência Pública** – Aperfeiçoar a divulgação de informações relevantes à sociedade, disponibilizando de forma clara e atualizada dados no site da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência. Esta medida visa aumentar a nota no Radar da Transparência, ferramenta utilizada pelo Tribunal de Contas para avaliar o nível de transparência das prefeituras, promovendo maior acesso à informação.
2. **Reforçar o Controle de Horas Extras** – Implementar integralmente o registro eletrônico de ponto das horas extras, assegurar rigor na análise das justificativas, respeitar o limite legal de 60 horas extras mensais por servidores e reorganizar procedimentos administrativos para reduzir a dependência de horas extraordinárias.
3. **Observância ao art. 167-A da CF/88 e art. 9º da LRF** - Recomenda-se a adoção de providências corretivas voltadas a evitar o excedente no limite de despesas correntes previsto no art. 167-A da Constituição Federal. Para tanto, é necessária a realização de análise técnica detalhada das despesas obrigatórias, bem como a revisão do planejamento orçamentário, de modo a assegurar a sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo. Quanto ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, constatou-se a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais estabelecidas. Assim, impõe-se a obrigatoriedade da limitação de empenho e movimentação financeira, observados os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
4. **Aprimorar a Infraestrutura e Gestão Escolar** – Implementar ações administrativas e orçamentárias para assegurar acessibilidade plena, manutenção predial adequada, regularização junto à Vigilância Sanitária e melhoria da infraestrutura interna e externa das unidades escolares, garantindo segurança, bem-estar e qualidade educacional.

Esta Unidade de Controle Interno se coloca à disposição para colaborar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA



implementação dessas medidas, oferecendo suporte técnico e orientações necessárias para o fortalecimento da governança pública municipal.

Rifaina, 16 de setembro de 2025.

**LETICIA
PIMENTEL
VISCONDI**

Assinado de forma
digital por LETICIA
PIMENTEL VISCONDI
Dados: 2025.09.16
13:41:46 -03'00'

Letícia Pimentel Viscondi
Controladora Interna Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



ANEXOS DO RELATÓRIO

Anexo I: I Fiscalização Ordenada 2025 – Praias - Represa do Rio Grande - Prainha ao Lado da Concha Acústica.

Anexo II: Relatório sobre a Avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública - Ciclo 2025.

Anexo III - Relatórios de Auditoria de Horas Extras.

Anexo IV: Relatórios de Auditoria - Fiscalização Escolar “*in loco*”.

Anexo V: Relatório de Alerta ao Prefeito Municipal – Descumprimento de parâmetros fiscais.

Anexo VI: SABESP - Relatório Anual Gerencial de Desempenho do Município de Rifaina – Exercício 2024 e Comprovante repasse ao Fundo Municipal de Saneamento referente ao primeiro trimestre de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA



ANEXO I

I FISCALIZAÇÃO ORDENADA 2025 – PRAIAS - REPRESA DO RIO GRANDE - PRAINHA AO LADO DA CONCHA ACÚSTICA

TC-7422/989/25

Fls. 1



Unidade Regional de Ituverava

UR-17



PROCESSO : 7422/989/25
INTERESSADO : RIFAINA - REPRESA DO RIO GRANDE - PRAINHA AO LADO DA CONCHA ACUSTICA
ASSUNTO : I Fiscalização Ordenada 2025 - Praias
RESPONSÁVEL : Wilson Alves da Silva Júnior
CPF : 877.004.096-68

Senhor(a) Conselheiro(a),

Consoante determinação superior e orientação dos DSFs realizamos, no dia 19 de maio, a I Fiscalização Ordenada de 2025, com intuito de verificar a situação dos serviços de saneamento básico como determinante para a manutenção de corpos hídricos adequados para o lazer e outras atividades humanas.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Não há campanhas de conscientização da população sobre a importância das ligações corretas de instalações sanitárias na rede de esgoto;
- O município não fiscaliza ligação clandestina de rede de esgotos na rede de água pluvial;
- Os resultados das análises da qualidade da água da praia não são divulgados ao público, o que pode colocar em risco a saúde dos banhistas;
- Não houve mapeamento das fontes de poluição dos rios na região;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO MARQUES RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-0B1F-6CCR3-5VK7-68E2

TC-7422/989/25

Fls. 2



Unidade Regional de Ituverava

UR-17



- Não há ações para reduzir a poluição industrial e doméstica nos rios;
- Os resultados das análises da qualidade da água não estão afixados em local visível na praia, o que pode colocar em risco a saúde dos banhistas;
- Não há sinalização visível quanto à presença de animais domésticos no local.

Dessa forma, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que o(s) interessado(s) foi(ram) eletronicamente oficiado(s) nos termos do que determina o item 1.6.11 da OS SDG nº 01/2025.

UR-17, em 26 de Maio de 2025.

Rodrigo marques Rodrigues

Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO MARQUES RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0B1F-6CCR3-5VK7-68E2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA



ANEXO II

RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - CICLO 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



**Relatório sobre a Avaliação do Programa Nacional de Transparência
Pública - Ciclo 2025
(Radar da Transparência)**

O Portal Radar da Transparência Pública é uma ferramenta da Controladoria-Geral da União (CGU) que avalia e divulga o nível de transparência ativa de órgãos e entidades públicas, em especial prefeituras, governos estaduais, câmaras municipais, tribunais e demais entes da administração pública direta e indireta.

Foi disponibilizado nos meses de maio a junho de 2025 o Formulário de Diagnóstico da Transparência Pública, disponível no link: <https://avalia.atricon.org.br>.

O formulário destina-se aos responsáveis pelos Controles Internos dos órgãos jurisdicionados participantes, e tem por finalidade subsidiar a aferição do grau de transparência ativa das entidades públicas, com posterior divulgação dos resultados no **Radar Nacional da Transparência Pública**, que centralizará os índices obtidos e os links dos respectivos portais de transparência.

O que o Radar da Transparência avalia?

Ele avalia a disponibilidade, qualidade e acessibilidade das informações públicas nos portais institucionais, especialmente nos aspectos relacionados à transparência ativa, ou seja, as informações que devem estar publicadas independentemente de solicitação.

A avaliação é baseada em critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normativos relacionados à transparência pública.

Principais critérios avaliados:

Informações institucionais;
Estrutura organizacional;
Competências legais;
Contatos (endereços, telefones, e-mails);
Receitas e despesas públicas;
Execução orçamentária;
Detalhamento de gastos e contratos;
Licitações e contratos;

Rua Barão de Rifaina, nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO – Rifaina-SP – Tel: (16) 3135-9500
Controle Interno – E-mail: controleinterno@rifaina.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



Editais, atas, contratos assinados, resultados de licitações;

Recursos humanos;

Lista de servidores;

Cargos e salários;

Planejamento e gestão;

Planos plurianuais, metas fiscais, relatórios de gestão;

Serviços ao cidadão;

Informações sobre serviços públicos prestados;

Acesso à informação;

Canal para pedidos via LAI;

Relatórios estatísticos de pedidos de informação;

Normas e procedimentos sobre acesso à informação;

Boas práticas de transparência ;

Dados abertos;

Usabilidade do portal;

Atualização das informações.

Objetivos do Radar:

Estimular a melhoria da transparência pública;

Aumentar o controle social (permitindo que o cidadão fiscalize a gestão pública);

Fomentar a cultura de governo aberto e responsivo.

Como os resultados são apresentados?

Os entes públicos recebem notas ou percentuais de atendimento aos critérios, que podem ser usados para:

Comparação entre diferentes entes ou períodos;

Identificação de pontos a melhorar;

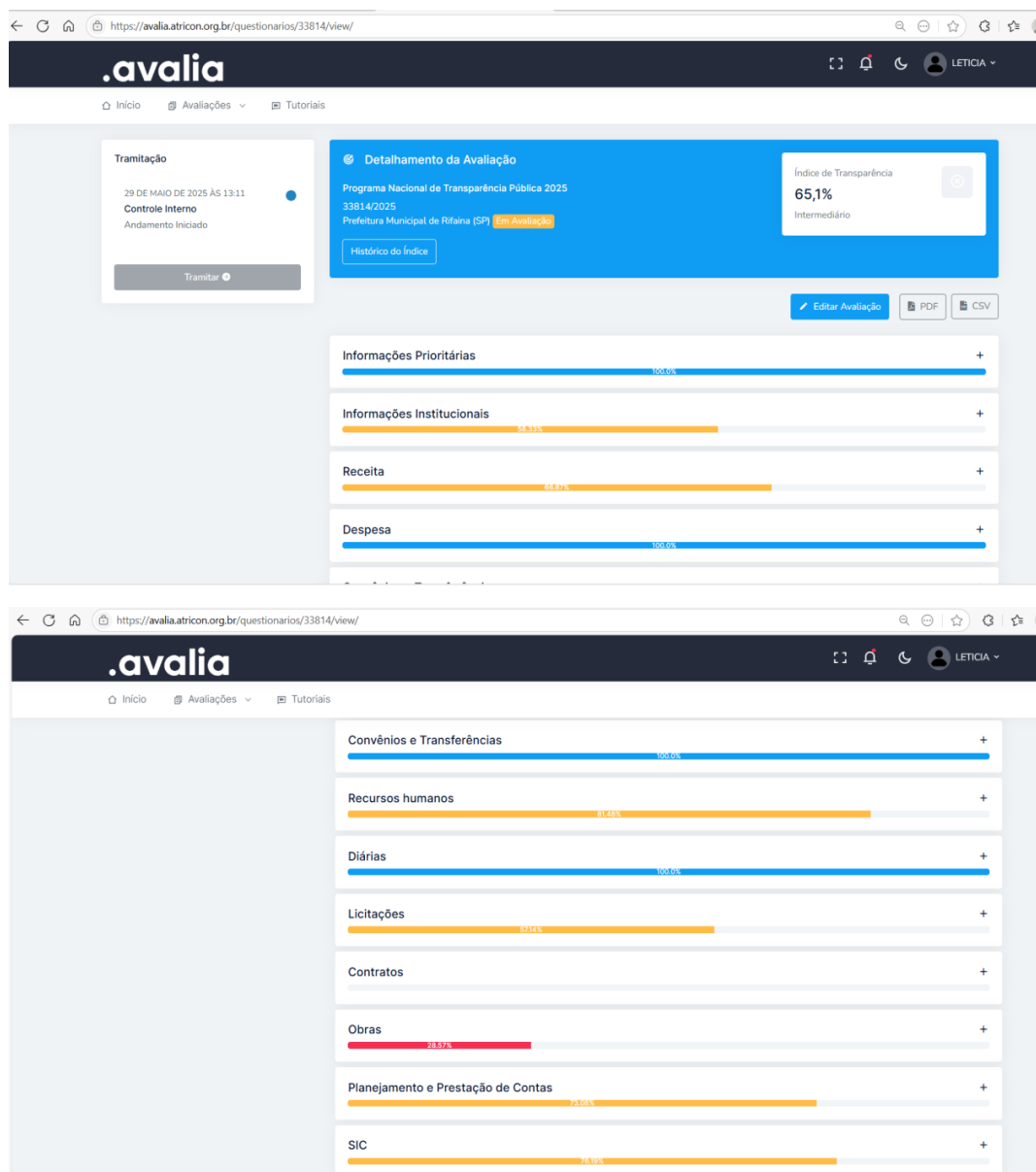
Adoção de medidas corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

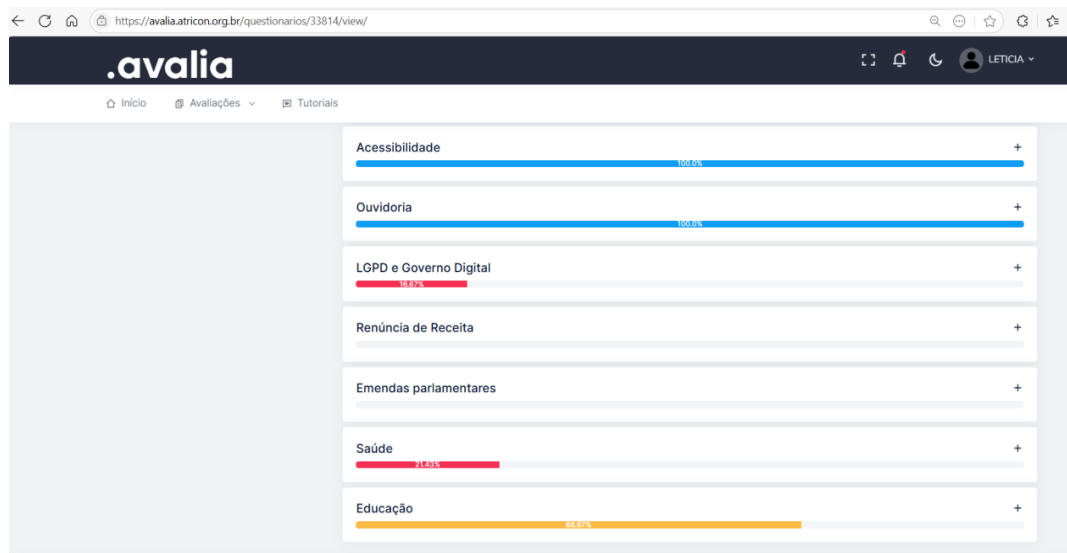


Assim, foi respondido o questionário por este controle interno, priorizando a fidedignidade dos dados informados. Com isso, **obteve uma nota prévia de 65,1%**, conforme demonstra abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



Diante disso, foi observado **falhas a serem implementadas e incluídas no site da prefeitura Municipal e no portal da transparência**, conforme detalha abaixo:

INCLUIR NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL / PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Informações Institucionais:

Divulgar a sua estrutura organizacional;
Divulgar competências e/ou atribuições;
Divulgar os atos normativos próprios como leis, decretos e portarias;
Divulgar as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Poder/ Órgão.

Receita:

Divulgar a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida.

Recursos humanos:

Publicar lista dos terceirizados que prestam serviços para o Poder ou órgão/entidades, contendo, em relação a cada um deles: nome completo, função ou atividade exercida e nome da empresa empregadora.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

**Licitações:**

Divulgar a íntegra dos editais de licitação;
Divulgar a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações;
Divulgar a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
Divulgar a íntegra das Atas de Adesão – SRP;
Divulgar o plano de contratações anual de forma aberta para consulta (art. 12, VII, da Lei n. 14.133);
Divulgar a relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder/órgão.

Contratos:

Divulgar a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes;
Divulgar o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos;
Divulgar a relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado;
Divulgar a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

Obras:

Divulgar informações sobre as obras contendo o objeto, a situação atual, as datas de início e conclusão de obra, empresa contratada e o percentual concluído;
Divulgar os quantitativos e os preços unitários e totais contratados;
Divulgar relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Planejamento e Prestação de Contas:

Divulgar a íntegra da decisão da apreciação ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas;
Divulgar o resultado do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo;
Divulgar o plano estratégico institucional.

SIC:

Divulgar lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

LGPD e Governo Digital:

Identificar o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail);
Publicar a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



Possibilitar a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em dados abertos (estruturados e legíveis por máquina), e a página deve conter as regras de utilização;
Realizar e divulgar resultados de pesquisas de satisfação.

Renúncia de Receita:

Divulgar as desonerações tributárias concedidas e a fundamentação legal individualizada;
Divulgar os valores da renúncia fiscal prevista e realizada, por tipo ou espécie de benefício ou incentivo fiscal;
Identificar os beneficiários das desonerações tributárias (benefícios ou incentivos fiscais);
Divulgar informações sobre projetos de incentivo à cultura (incluindo esportivos), identificando os projetos aprovados, o respectivo beneficiário e o valor aprovado.

Emendas parlamentares:

Identificar as emendas parlamentares recebidas, contendo informações sobre a origem, a forma de repasse, o tipo de emenda, o número da emenda, a autoria, o valor previsto e realizado, o objeto e função de governo;
Demonstrar a execução orçamentária e financeira oriundas "emendas pix".

Saúde:

Divulgar o plano de saúde, a programação anual e o relatório de gestão;
Divulgar informações relacionadas aos serviços de saúde, indicando os horários, os profissionais prestadores de serviços, as especialidades e local;
Divulgar a lista de espera de regulação para acesso às consultas, exames e serviços médicos;
Divulgar lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos, incluindo os de alto custo;
Divulgar os estoques de medicamentos das farmácias públicas.

Educação:

Divulgar o plano de educação e o respectivo relatório de resultados;
Divulgar a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas.

CONCLUSÃO

A avaliação realizada por meio do Radar da Transparência Pública – iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) – revelou avanços significativos no compromisso da Administração Pública Municipal com a transparência ativa. Com a obtenção da nota preliminar de **61,03%**, é possível reconhecer que a Prefeitura Municipal já cumpre parte considerável dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

critérios exigidos, demonstrando esforço em garantir o acesso à informação e fomentar o controle social.

Entretanto, o diagnóstico também evidencia pontos relevantes que ainda carecem de atenção e aprimoramento. A ausência de determinadas informações nos portais oficiais, especialmente em áreas sensíveis como **licitações, contratos, obras, saúde e educação**, compromete a integralidade da transparência e pode dificultar a fiscalização pela sociedade.

Diante disso, este relatório serve como ponto de partida para a execução de um plano de ação estruturado para sanar as lacunas identificadas.

A atuação do Controle Interno será fundamental nesse processo, promovendo o acompanhamento contínuo das melhorias, bem como a orientação dos setores responsáveis pela alimentação dos portais institucionais.

Essa atuação contribuirá de forma decisiva para o aprimoramento da transparência pública e para que a avaliação no próximo ciclo apresente índices de desempenho mais elevados.

Por fim, ressalta-se que a transparência pública não deve ser encarada apenas como um requisito legal, mas como um valor essencial à boa governança, à ética administrativa e à construção de uma gestão pública participativa, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública consagrados na Constituição Federal.

Rifaina, 17 de julho de 2025.

Letícia Pimentel Viscondi
Controladora Interna Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



ANEXO III

RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE HORAS EXTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Auditoria em Horas Extras – Servidores Públicos Municipais

Período Auditado: 15/07/2025 a 20/08/2025

I – INTRODUÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e conforme Lei Complementar Municipal nº 03/2013 de 15 de março de 2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, procedeu-se à **AUDITORIA SOBRE OS PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS** efetuados a servidores públicos municipais, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos procedimentos adotados pela Administração.

II – OBJETIVOS

- Verificar o cumprimento do **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o MPSP- AUTOS nº 14.0371.0000366/2023-3**, relativo ao pagamento de horas extras.
- Verificar a conformidade legal e normativa da concessão e pagamento de horas extraordinárias;
- Analisar a existência e adequação das justificativas apresentadas para a realização das horas;
- Avaliar os controles utilizados para aferição da efetiva execução das horas extraordinárias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



- Identificar eventuais fragilidades que possam comprometer a regularidade da despesa e propor recomendações.

III – METODOLOGIA

A auditoria foi realizada mediante:

- Exame documental dos processos administrativos de solicitação e autorização de horas extras;
- Análise de folhas de ponto, controles de frequência e relatórios de atividades de horas extraordinárias trabalhadas;
- Confronto entre registros de frequência e relatórios de pedidos de Horas extras;

IV – RELATÓRIO

Foi analisado por amostragem o período de **15/07/2025 a 20/08/2025**, sendo verificados os formulários de solicitação/autorização de horas extras protocolados nesse período, conforme tabela abaixo:

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – 15/07/2025 A 20/08/2025	
PROTOCOLADOS	HORAS EXTRAS SOLICITADAS
324 Solicitações	2.165 horas e 30 minutos

Neste período auditado, foram protocolados 324 pedidos de horas extras, totalizando 2.165 horas e 30 minutos de horas extras efetivamente pagas aos servidores, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, conforme art. 81 do Estatuto dos Servidores Públicos de Rifaina.

Constatou-se que os Formulários protocolados preenchem em sua maioria os requisitos elencados no **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o MPSP- AUTOS nº 14.0371.0000366/2023-3**, como:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



- Prévia justificativa;
- Autorização do superior hierárquico do servidor;
- Registro em protocolo, com a data e hora;
- Relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor;
- Quantidade de horas extras realizadas.

Foram analisados por amostragem os pedidos de horas extras dos seguintes servidores:

DALILA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA**DAVID DOS SANTOS****DAVID ELISHA BEN AVRAHAM SANTIAGO DE ARAUJO****GILBERTO PAGNAN****GUTEMBERG PEREIRA DOS SANTOS****JOSE RENATO TELES DE SOUZA JUNIOR****MARIANO FLORENTINO DA SILVA****MARICLEIDE LAGO BARCELOS****MILTON AUGUSTO DE CARVALHO DE SOUZA****RAFAEL NEGRIJO SBERNE****RENATA ROGERIO****TEREZINHA ALVES FERNANDES FELIZARDO**

Na análise amostral realizada, observou-se que diversos servidores solicitaram e receberam pagamento de horas extras sem a devida comprovação no ponto eletrônico/digital, e em um caso isolado, registro de jornada dentro do próprio horário regular de trabalho, conforme segue abaixo:

- **Sem registro de horas extras no espelho de ponto:** Dalila Aparecida Alves de Oliveira (60h), Renata Rogério (96h).
- **Quase nenhum registro de horas extras no espelho de ponto:** José Renato Teles de Souza Junior (44h),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



Milton Augusto de Carvalho de Souza (45,30h), Rafael Negrijo Sberne (44h), Maricleide Lago Barcelos (60h).

- **Alguns registros parciais no espelho de ponto:** David dos Santos (78h), David Elisha Ben Avraham Santiago de Araujo (108h), Mariano Florentino da Silva (55h), Gutemberg Pereira dos Santos (60h).
- **Maioria dos registros efetivados no espelho de ponto:** Gilberto Pagnan (30h).
- **Pagamento indevido constatado no espelho de ponto:** Terezinha Alves Fernandes Felizardo (24h), com horas extras solicitadas e pagas dentro do horário regular de expediente.

Diante disso, constatou-se que há:

1. Excesso de Horas Extras

Foram constatados quantitativos elevados de horas extraordinárias em determinados setores, em alguns casos superiores ao limite médio aceitável, sendo que o permitido é de até 60h mensais por servidor.

Houve servidores que realizaram horas extras acima do permitido, alguns casos sendo: 78 he, 108 he, 96 he, entre outros.

O setor de recursos humanos informou que é pago apenas 60h mensais e o restante é pago no mês subsequente, o limite é excedido em razão da falta de funcionários.

2. Justificativas Genéricas ou Insuficientes

Algumas justificativas apresentadas restringem-se a alegações vagas, como “**a pedido da fulana de tal**”, sem a devida demonstração objetiva da real urgência ou excepcionalidade da hora extraordinária.

Ademais, foi identificada uma justificativa de horas extras irregular da servidora Terezinha Alves Fernandes Felizardo (24 he), pois o registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



jornada extraordinária se encontra dentro do próprio horário regular de trabalho, devendo ser sanada tal irregularidade nos próximos meses.

3. Ausência de Controle Eletrônico/Digital

Não há registro eletrônico específico do total das horas extras efetivamente trabalhadas, o que compromete a comprovação da jornada realizada e aumenta o risco de pagamentos indevidos.

4. Risco de Habitualidade

A frequência reiterada de horas extras, sem planejamento prévio de alocação de pessoal, sugere utilização indevida do instituto como complemento remuneratório, em desacordo com os princípios de eficiência e economicidade.

5. Pagamento indevido de horas extras

Verificou-se uma ocorrência de solicitação e consequente pagamento de horas extras a servidor público municipal em situações nas quais a alegada jornada extraordinária ocorreu, na realidade, dentro do seu horário regular de trabalho.

V – CONCLUSÃO

A auditoria concluiu que o atual processo de concessão e pagamento de horas extras apresenta **algumas fragilidades significativas**, notadamente no que se refere à ausência de controles eletrônicos, insuficiência de algumas justificativas e ocorrência de quantitativos elevados de horas extraordinárias. Tais fatores expõem a Administração a riscos de ilegalidade, ineficiência e responsabilização futura.

VI – RECOMENDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



Considerando as constatações levantadas na auditoria sobre a concessão e pagamento de horas extras e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o MPSP- AUTOS nº 14.0371.0000366/2023-3, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes medidas corretivas e preventivas:

1. O **sistema de ponto eletrônico/digital** deverá abranger o registro de horas extras;
2. Respeitar os **limites máximos de 60h horas extras** por servidor ao mês, vedando-se o pagamento, no mês subsequente, das horas extraordinárias que excederem a esse limite, salvo os que já tiverem sido realizados até agora.
3. Promover **reorganização administrativa e redistribuição de pessoal**, de forma a reduzir a necessidade de horas extraordinárias habituais a certos servidores, de forma a evitar a utilização indevida do instituto como complemento remuneratório.
4. As **Justificativas dos relatórios** de horas extras protocolados no RH deverão demonstrar de **forma completa e objetiva a real urgência e excepcionalidade** da hora extraordinária, evitando pedidos genéricos.
5. Maior rigor na análise dos pedidos de horas extras, de modo a evitar pagamentos indevidos.

Rifaina, 02 de setembro de 2025.

Letícia Pimentel Viscondi
Controladora Interna Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



ANEXO IV

RELATÓRIOS DE AUDITORIA - FISCALIZAÇÃO ESCOLAR “*in loco*”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2025
FISCALIZAÇÃO ESCOLAR “IN LOCO”****Unidade Auditada:** Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço**1. OBJETIVO DA AUDITORIA**

A presente auditoria teve como objetivo verificar a regularidade do funcionamento da unidade escolar quanto à infraestrutura, alimentação escolar, segurança, higiene, acessibilidade e cumprimento de normas legais e administrativas pertinentes à Educação Infantil, conforme itens previstos no plano anual de trabalho do controle interno:

1. **Escolas Municipais:** Auditoria *in loco* dos espaços físicos, conservação, alvarás de funcionamento, e se eventuais itens adquiridos estão presentes no local. **Verificar o atendimento dos apontamentos realizados pela - TCE/SP na Fiscalização Ordenada V de 2022, TC nº 007634.989.232-1, evento 54 (Tema: Creches) e Fiscalização Ordenada IV de 2023, TC nº 017070.989.23-1, evento 08 (Tema: Escola de Tempo Integral).**
2. **Merenda Escolar:** Definição do objeto por amostragem. Auditoria *in loco*. Identificar os tipos, frequência de distribuição e qualidade da merenda oferecida aos alunos, verificar se existe a figura do nutricionista no desenvolvimento dos cardápios, recepção dos insumos e no preparo da merenda. Avaliar as condições de armazenamento dos produtos, bem como as condições de higiene no manuseio dos alimentos. Observar as condições estruturais, os equipamentos e utensílios utilizados.

2. PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Durante a fiscalização, foram adotadas as seguintes ações:

- Inspeção visual das instalações físicas da unidade;
- Entrevistas com a direção e funcionários;
- Verificação da existência de documentos obrigatórios (AVCB, cardápio, calendário escolar);
- Avaliação da organização e oferta da alimentação escolar;
- Observação das condições de higiene e segurança;
- Condições de acessibilidade - banheiros adaptados e piso tátil;
- Registro fotográfico da creche/escola.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

**3. RELATÓRIO**

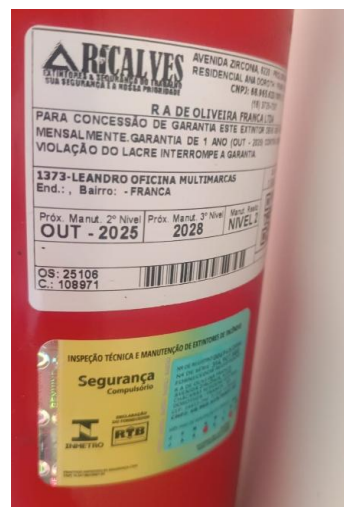
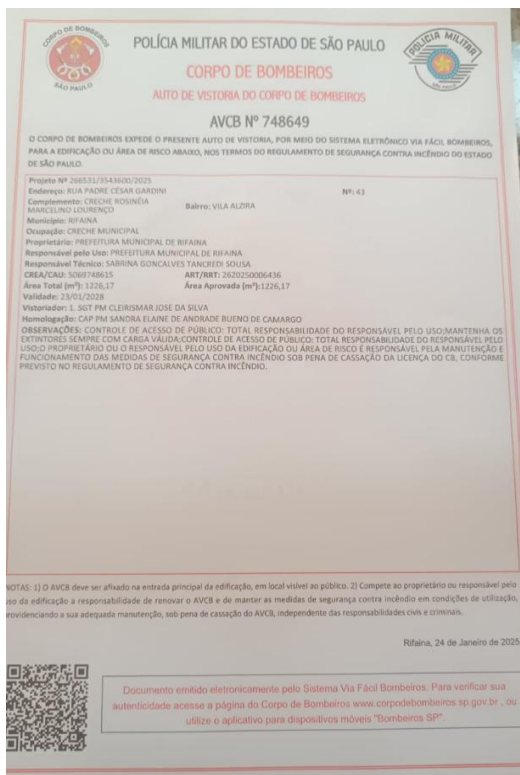
No dia 28 de julho de 2025, às 09h12min, foi realizada auditoria *in loco* na Creche Escola Rosineia Marcelino Lourenço, localizada na Rua Padre César Gardine, nº 46, Centro, na cidade de Rifaina-SP. Ocasão em que foram verificados os itens descritos a seguir:

A. Verificação de AVCB, Licença Sanitária e Filtros

Durante a fiscalização, foram solicitados os documentos obrigatórios referentes à segurança e vigilância sanitária da unidade escolar. Verificou-se o seguinte:

- **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):**

Foi apresentada AVCB com validade até **23/01/2028**, atendendo às exigências legais relativas à segurança contra incêndio.





Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



Em síntese, a documentação e as condições observadas indicam conformidade com os critérios mínimos de segurança e vigilância sanitária.

B. Considerações sobre a estrutura física

A unidade escolar apresenta **adequadas condições estruturais**. Foram observados:

- Salas de aula arejadas e bem iluminadas;
- Banheiros infantis adaptados;
- Cozinha e Refeitório em condições apropriadas de uso;
- Pátio coberto e área externa para recreação;
- Boas condições das paredes, pisos e pinturas do prédio;

C. Considerações sobre a organização, higiene e limpeza

A unidade escolar apresenta **adequadas condições de organização, higiene e limpeza**. Foram observados:

- Ambientes internos limpos e organizados, com a manutenção regular das salas de aula, corredores, banheiros e demais dependências;
- Lixeiras com tampas e sacos plásticos distribuídas adequadamente pelos espaços;
- Refeitório e cozinha em condições sanitárias adequadas, com utensílios higienizados e alimentos devidamente armazenados;
- Ausência de acúmulo de lixo, mau odor ou sinais de infestação por insetos ou roedores.

D. Alimentação Escolar

A alimentação é fornecida regularmente e atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Identificou-se que a unidade possui planejamento alimentar regular, sendo apresentado o cardápio correspondente à semana de **28 de julho a 1º de agosto de 2025**, conforme demonstra abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71						
CARDÁPIO DA SEMANA (Creche) – Berçário I, II E III (6 meses a 1 ano e 11 meses)						
PERÍODO INTEGRAL 28/07/25 – 01/08/25						
EMANA 8/07-01/08	DESJEJUM (07:30h)	LANCHE (08:45h)	ALMOÇO (10:00h)	MAMADEIRA (13:00h)	LANCHE I (13:2h)	LANCHE DA TARDE II (15:00h)
2ªfeira	Leite/Fórmula infantil	Manga	Arroz, feijão com inhame triturado; carne moída refogada com abóbora cabotia, tomate e cheiro verde; salada de chuchu cozido, cheiro verde, azeite, sal e limão.	Leite/Fórmula infantil	B1A/B: Goiaba B2A/B: Omelete com espinafre + Melão	Sopa de macarrão ave maria, caldo de feijão com legumes, batata ralada, cenoura ralada (*atenção alérgicos), inhame triturado, chuchu ralado, tomate, carne moída e cheiro verde.
3ªfeira	Leite/Fórmula infantil	Melancia	Arroz, feijão, almôndegas de carne moída (carne, cebola, alho, cheiro verde, ovo e farinha de trigo) com molho de tomate nutritivo (extrato de tomate, tomate, beterraba, manjerição de cheiro verde); salada de beterraba cozida, azeite, sal e limão.	Leite/Fórmula infantil	B1A/B: Goiaba B2A/B: Bolo de aveia feliz (coco ralado e adoçada com banana e maçã) + Melancia	Sopa de caldo de feijão, macarrão ave maria com cenoura ralada (*atenção alérgicos), batata doce picadinha, carne desfiada tomate e vagem, e cheiro verde.
4ªfeira	Leite/Fórmula infantil	Maçã	Arroz, feijão, carne em cubos com batata, tomate, vagem e cheiro verde; salada de brócolis cozido, azeite, sal e limão.	Leite/Fórmula infantil	B1A/B: Manga B2A/B: Milho debulhado na manteiga + Tangerina	Sopa de feijão, macarrão ave maria com cenoura ralada (*atenção alérgicos), batata doce picadinha, chuchu ralado, carne desfiada, tomate, caldo de feijão e cheiro verde.
5ªfeira	Leite/Fórmula infantil	Mamão	Arroz, feijão, carne em cubos com mandioca, tomate e cheiro verde; salada cozida de batata, cenoura e chuchu, azeite, sal e limão.	Leite/Fórmula infantil	Maçã	Sopa de fubá, batata ralada, cenoura ralada (*atenção alérgicos), chuchu ralado, vagem picada, couve, tomate, carne desfiada e cheiro verde.
6ªfeira	Leite/Fórmula infantil	Banana* (*atenção alérgicos - substituição)	Arroz, feijão com inhame triturado, polenta com carne moída, extrato de tomate, vagem, milho e cheiro verde; salada de couve flor, azeite, sal e limão.	Leite/Fórmula infantil	B1A/B: Mamão B2A/B: Salada de frutas (maçã, banana, mamão, laranja, com aveia)	Sopa de macarrão ave maria, abóbora cabotia cubos, chuchu ralado, inhame picado, tomate, caldo de feijão, carne moída e cheiro verde.

Obs: Crianças até 3 anos de idade é proibido a utilização de açúcar. O cardápio pode sofrer alterações.
Obs: Crianças com alergias alimentares ou restrições o cardápio é reajustado de acordo com as necessidades da criança.

Da análise do cardápio, verificou-se que os alimentos fornecidos são baseados em uma alimentação saudável e equilibrada.

Os cardápios são desenvolvidos pelas Nutricionistas Municipais respeitando as necessidades nutricionais das crianças, bem como eventuais restrições alimentares individuais informadas pelas famílias.

Ademais, a cozinha apresentava boas condições de higiene e limpeza, com armazenamento adequado de mantimentos e utensílios.

E. Registros Fotográficos

A seguir, o registro fotográfico que comprova as condições observadas durante a fiscalização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**PÁTIO – ÁREA INTERNA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0





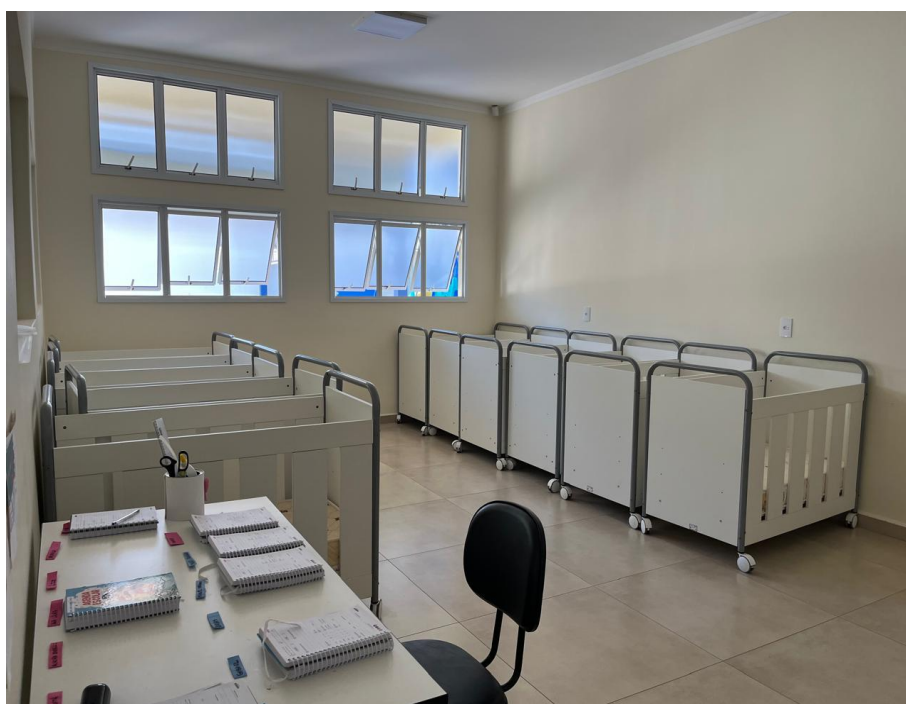
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



SALAS – BERÇÁRIO E MATERNAL I





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



PÁTIO – ÁREA EXTERNA



Rua Barão de Rifaina, nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO – Rifaina-SP – Tel: (16) 3135-9500
Controle Interno – E-mail: controleinterno@rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



BANHEIROS INFANTIS



Rua Barão de Rifaina, nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO – Rifaina-SP – Tel: (16) 3135-9500
Controle Interno – E-mail: controleinterno@rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



BANHEIRO COM ACESSIBILIDADE



SALA DOS PROFESSORES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**LACTÁRIO**



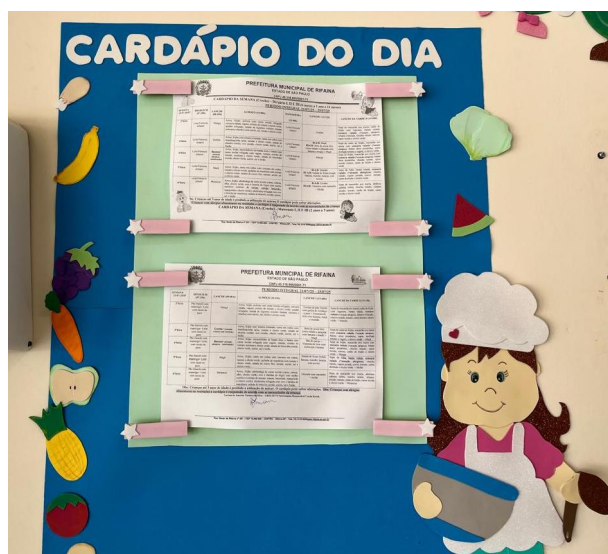
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



COZINHA E DISPENSA DE ALIMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



SALA DA DIREÇÃO E SALAS DE ATENDIMENTO (NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO E PSICÓLOGO)



Rua Barão de Rifaina, nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO – Rifaina-SP – Tel: (16) 3135-9500
Controle Interno – E-mail: controleinterno@rifaina.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

A auditoria in loco realizada na Creche Escola Rosineia Marcelino Lourenço permitiu constatar que a unidade escolar se encontra em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos para o funcionamento de instituições de educação infantil.

Foram observadas boas condições estruturais, organizacionais e sanitárias, com destaque para:

- **A regularidade dos documentos obrigatórios (AVCB e Licença Sanitária);**
- **A adequada conservação das instalações físicas;**
- **A manutenção da higiene e da limpeza em todos os ambientes;**
- **A oferta regular e balanceada da alimentação escolar, em consonância com as diretrizes do PNAE;**
- **A presença de filtros de água em funcionamento e com manutenção em dia;**
- **A existência de recursos de acessibilidade para as crianças atendidas (banheiros).**

Não foram identificadas inconformidades relevantes que comprometam o funcionamento da unidade ou que coloquem em risco a segurança e o bem-estar das crianças e servidores.

No entanto, foi identificada a **ausência de piso tátil** na unidade escolar, o que representa um ponto de atenção quanto à acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Embora a unidade atenda parcialmente aos requisitos de acessibilidade – como a presença de banheiros adaptados, recomenda-se a implantação de piso tátil direcional e de alerta nos principais trajetos de circulação interna, especialmente entre os acessos, salas de aula, banheiros e demais áreas comuns, em conformidade com a legislação vigente sobre acessibilidade em instituições públicas.

Ademais, ressalta-se o empenho da equipe gestora e dos profissionais da unidade, que demonstraram compromisso com o cuidado, a segurança e o desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade.

Por fim, para assegurar a continuidade da qualidade dos serviços prestados, bem como cumprir a legislação vigente sobre acessibilidade em instituições públicas, recomenda-se:

- **Instalação de piso tátil na unidade escolar auditada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA



Rifaina-SP, 28 de julho de 2025.

Letícia Pimentel Viscondi
Controladora Interna do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2025
FISCALIZAÇÃO ESCOLAR “IN LOCO”****Unidade Auditada:** Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço**1. OBJETIVO DA AUDITORIA**

A presente auditoria teve como objetivo verificar a regularidade do funcionamento da unidade escolar quanto à infraestrutura, alimentação escolar, segurança, higiene, acessibilidade e cumprimento de normas legais e administrativas pertinentes à Educação Infantil, conforme itens previstos no plano anual de trabalho do controle interno:

1. **Escolas Municipais:** Auditoria *in loco* dos espaços físicos, conservação, alvarás de funcionamento, e se eventuais itens adquiridos estão presentes no local. **Verificar o atendimento dos apontamentos realizados pela - TCE/SP na Fiscalização Ordenada V de 2022, TC nº 007634.989.232-1, evento 54 (Tema: Creches) e Fiscalização Ordenada IV de 2023, TC nº 017070.989.23-1, evento 08 (Tema: Escola de Tempo Integral).**
2. **Merenda Escolar:** Definição do objeto por amostragem. Auditoria *in loco*. Identificar os tipos, frequência de distribuição e qualidade da merenda oferecida aos alunos, verificar se existe a figura do nutricionista no desenvolvimento dos cardápios, recepção dos insumos e no preparo da merenda. Avaliar as condições de armazenamento dos produtos, bem como as condições de higiene no manuseio dos alimentos. Observar as condições estruturais, os equipamentos e utensílios utilizados.

2. PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Durante a fiscalização, foram adotadas as seguintes ações:

- Inspeção visual das instalações físicas da unidade;
- Entrevistas com a direção e funcionários;
- Verificação da existência de documentos obrigatórios (AVCB, licença sanitária, cardápio);
- Avaliação da organização e oferta da alimentação escolar;
- Observação das condições de higiene e segurança;
- Condições de acessibilidade - banheiros adaptados e piso tátil;
- Registro fotográfico da creche/escola.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

**3. RELATÓRIO**

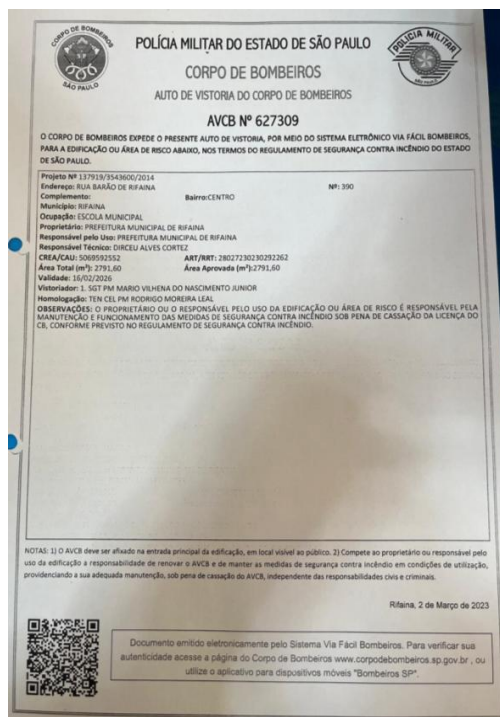
No dia 31 de julho de 2025, às 09h00min, foi realizada auditoria *in loco* na Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço, localizada na Rua João Batista dos Santos, nº 350, Bairro Olavo Pereira, na cidade de Rifaina-SP. Ocasão em que foram verificados os itens descritos a seguir:

A. Verificação de AVCB, Licença Sanitária e Filtros

Durante a fiscalização, foram solicitados os documentos obrigatórios referentes à segurança e vigilância sanitária da unidade escolar. Verificou-se o seguinte:

- **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):**

Foi apresentada AVCB com validade até **16/02/2026**, atendendo às exigências legais relativas à segurança contra incêndio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT



- **Licença Sanitária:**

Não foi apresentada Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária referente ao atual exercício. A ausência desse documento impede a verificação quanto à conformidade com os requisitos sanitários mínimos exigidos para o funcionamento de instituições de educação infantil.

- **Filtros de Água:**

Constatou-se que a unidade escolar dispõe de filtros de água em funcionamento, localizados em pontos acessíveis às crianças e servidores. A direção informou que a manutenção e a troca dos elementos filtrantes são realizadas periodicamente, com registro da última substituição em **30/04/2025** e prazo de validade até **30/10/2025**.

**B. Considerações sobre a estrutura física, equipamentos e materiais didáticos**

A unidade escolar apresenta **adequadas condições estruturais**. Foram observados:

- Salas de aula arejadas e bem iluminadas, no entanto precisa de nova pintura nas paredes;
- Foi solicitado pela direção a colocação de ar-condicionado nas salas de aulas para a climatização dos ambientes;
- Banheiros infantis adaptados, no entanto o piso é escorregadio;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



- Cozinha e Refeitório em condições apropriadas de uso, no entanto há necessidade de colocação de tela mosquiteira nas janelas;
- Pátio coberto interno;
- Área externa para recreação, porém sem toldos para a proteção contra sol e chuva;
- De modo geral, as paredes e os pisos do prédio apresentam boas condições, contudo observa-se a necessidade de nova pintura e reparos em rachaduras localizadas.
- Não há quadra na creche/escola;
- Não há sala de professores;
- Não há sala específica para a coordenação.
- Não há sala para a nutricionista;
- Não há sala para a enfermeira.
- A sala multiuso/briquedoteca é utilizada pela coordenação. As crianças fazem uso da sala apenas nas horas vagas;
- Há a necessidade de notebooks, brinquedos e jogos pedagógicos, entretanto já foi solicitado à Secretaria da Educação.

C. Considerações sobre a organização, higiene e limpeza

A unidade escolar apresenta **adequadas condições de organização, higiene e limpeza**. Foram observados:

- Ambientes internos limpos e organizados, com a manutenção regular das salas de aula, corredores, banheiros e demais dependências;
- Lixeiras com tampas e sacos plásticos distribuídas adequadamente pelos espaços;
- Refeitório e cozinha em condições sanitárias adequadas, com utensílios higienizados e alimentos devidamente armazenados;
- Ausência de acúmulo de lixo, mau odor ou sinais de infestação por insetos ou roedores.

D. Alimentação Escolar

A alimentação é fornecida regularmente e atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT



Identificou-se que a unidade possui planejamento alimentar regular, sendo apresentado o cardápio correspondente à semana de 28 de julho a 1º de agosto de 2025, conforme demonstra abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.318.995/0001-71					
CARDÁPIO DA SEMANA 5 - JULHO - CRECHE PERÍODO INTEGRAL					
Maternal IIA, II B E II C (3 anos a 4 anos) e PRÉ CRECHE (Parcial - 4 a 5 anos e 11 meses) - ZONA: urbana e rural - CONSISTÊNCIA: sólida					
SEMANA 28/07 - 01/08	DESJEJUM (07H00 - 07H30)	LANCHE (09H00)	ALMOÇO MII (10H20) PRÉ CRECHE (10H40)	LANCHE I MII (14H00) PRÉ CRECHE (13H40)	LANCHE DA TARDE II MII (15H20) PRÉ CRECHE (15H00)
2ªfeira	Pão francês com manteiga ou puro + Leite com cacau	Maçã	Arroz branco, feijão carioca; carne em cubos com abobrinha e cenoura em cubos, salada de pepino picado e tomate em cubos, cheiro verde, orégano, azeite, limão e sal.	Torrada de pão francês com Omelete + Fruta (Abacaxi)	Sopa de macarrão pene com carne desfiada, caldo de feijão, batata, beterraba, tomate picado, extrato de tomate e cheiro verde + Maçã
3ªfeira	Pão francês com manteiga ou puro + Leite com cacau	Mexerica	Arroz branco, feijão carioca; macarronada (macarrão pene, molho de sardinha com cenoura ralada, tomate picado e cheiro verde, salada de beterraba cozida em cubos, tomate em cubos, cheiro verde, azeite, limão e sal.	"Borracha" de banana e açaí com leite + Maçã	Sopa de arroz branco com carne desfiada, brócolis, cenoura em cubos, tomate picado, extrato de tomate e cheiro verde + Maçã
4ªfeira	Pão francês com manteiga ou puro + Leite com cacau	Mexerica	Arroz branco, feijão carioca, carne moída com milho e chuchu em cubos, tomate picado e cheiro verde; salada de alface, tomate em cubos, cheiro verde, azeite, limão e sal.	Espeto de frango (milho, batata, abacaxi, banana, maçã) + Leite	Sopa de macarrão espaguete com carne desfiada, caldo de feijão, batata, beterraba, tomate picado, extrato de tomate e cheiro verde + Maçã
5ªfeira	Pão francês com manteiga ou puro + Leite com cacau	Banana	Arroz branco, "feijoada" (feijão preto, carne bovina em cubos com cenoura em cubos, tomate picado e cheiro verde), salada de couve crua picada, tomate em cubos, cheiro verde, azeite, limão e sal.	Frango assado com batata doce + Vitamina de leite com mamão e maçã	Sopa de macarrão pene com carne desfiada, couve picada, chuchu em cubos, tomate picado, extrato de tomate e cheiro verde + Maçã
6ªfeira	Pão francês com manteiga ou puro + Leite com cacau	Maçã	Arroz branco, feijão carioca; carne moída com vagem picada e mandioca em cubos, tomate picado e cheiro verde e cheiro verde, salada de beterraba, tomate em cubos, cheiro verde, azeite, limão e sal.	Salada de frutas com aveia em flocos (suco de laranja, maçã, banana e mamão picados)	Sopa de macarrão espaguete com carne moída, caldo de feijão, batata, beterraba, tomate picado, extrato de tomate e cheiro verde + Salada de frutas

Cardápio sujeito a alterações sem aviso prévio, de acordo com a disponibilidade e grupos alimentares.

Júlia Busatto Santiago - CRN3-72633 - Nutricionista Responsável Creche Escola Sílvia Helena Mendonça Lourenço

Rua: Barão de Rifaina nº 251 - CEP 14.490-000 - CENTRO - Rifaina-SP - Tels (16) 3135 9500 www.rifaina.sp.gov.br

Da análise do cardápio, verificou-se que os alimentos fornecidos são baseados em uma alimentação saudável e equilibrada.

Os cardápios são desenvolvidos pelas Nutricionistas Municipais respeitando as necessidades nutricionais das crianças, bem como eventuais restrições alimentares individuais informadas pelas famílias.

Ademais, a cozinha apresentava boas condições de higiene e limpeza, com armazenamento adequado de mantimentos e utensílios.

E. Registros Fotográficos

A seguir, o registro fotográfico que comprova as condições observadas durante a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



PÁTIO – ÁREA INTERNA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

**SALAS –MATERNAL II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**SALA MULTIUSO / BRINQUEDOTECA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



PÁTIO – ÁREA EXTERNA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



BANHEIROS INFANTIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**BANHEIRO COM ACESSIBILIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



COZINHA E DISPENSA DE ALIMENTOS



Rua Barão de Rifaina, nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO – Rifaina-SP – Tel: (16) 3135-9500
Controle Interno – E-mail: controleinterno@rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



ÁREAS CRÍTICAS



Rua Barão de Rifaina, nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO – Rifaina-SP – Tel: (16) 3135-9500
Controle Interno – E-mail: controleinterno@rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A auditoria in loco realizada na Creche Escola Rosineia Marcelino Lourenço permitiu constatar que a unidade escolar se encontra em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos para o funcionamento de instituições de educação infantil.

Foram observadas boas condições estruturais, organizacionais e sanitárias, com destaque para:

- **A regularidade dos documentos obrigatórios (AVCB e Licença Sanitária);**
- **A adequada conservação das instalações físicas;**
- **A manutenção da higiene e da limpeza em todos os ambientes;**
- **A oferta regular e balanceada da alimentação escolar, em consonância com as diretrizes do PNAE;**
- **A presença de filtros de água em funcionamento e com manutenção em dia;**
- **A existência de recursos de acessibilidade para as crianças atendidas (banheiros).**

Não foram identificadas inconformidades relevantes que comprometam o funcionamento da unidade ou que coloquem em risco a segurança e o bem-estar das crianças e servidores.

No entanto, foi identificado pontos que precisam de melhoras, com destaque para:

- **Ausência de Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária para o exercício atual;**
- **Necessidade de nova pintura nas paredes e reparos em rachaduras localizadas;**
- **Piso escorregadio nos banheiros infantis;**
- **Falta de telas mosquiteiras nas janelas da cozinha;**
- **Área externa sem toldos, dificultando o uso em dias de sol ou chuva;**
- **Ausência de espaços adequados, como: Sala de professores; Sala para coordenação; Sala para nutricionista; Sala para enfermeira;**
- **Ausência de piso tátil na creche/escola;**
- **Sala multiuso/brinquedoteca utilizada como sala da coordenação, restringindo o uso pelas crianças.**

Ademais, ressalta-se o empenho da equipe gestora e dos profissionais da unidade, que demonstraram compromisso com o cuidado, a segurança e o desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**RECOMENDAÇÕES**

Considerando a visita técnica realizada à unidade de educação infantil e os elementos constatados in loco, **recomenda-se a adoção de providências administrativas e estruturais** com vistas à correção das não conformidades identificadas, garantindo melhores condições de segurança, acessibilidade, salubridade e bem-estar aos alunos e servidores.

Destacam-se, entre os pontos que demandam atenção imediata:

- **Regularização da Licença Sanitária**, mediante solicitação e obtenção do documento válido junto à Vigilância Sanitária, conforme exigido pela legislação vigente;
- **Realização de serviços de manutenção predial**, com destaque para:
 - Nova pintura das paredes internas e externas;
 - Reparos em rachaduras identificadas em pontos específicos da estrutura;
 - Instalação de pisos antiderrapantes nos banheiros infantis;
 - Colocação de telas mosquiteiras nas janelas da cozinha e refeitório;
 - Instalação de toldos na área externa de recreação, para proteção contra sol e chuva;
- **Adequação dos espaços físicos da unidade**, incluindo:
 - Criação ou adaptação de salas específicas para professores, coordenação, nutricionista e profissional de enfermagem;
 - Instalação de piso tátil, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência visual, conforme preconiza a legislação;

Diante do exposto, recomenda-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias para sanar as pendências mencionadas, com vistas à melhoria contínua da infraestrutura escolar, ao atendimento das normas de segurança e saúde e à promoção de um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das crianças e ao trabalho dos profissionais da educação.

Rifaina-SP, 31 de julho de 2025.


Letícia Pimentel Viscondi
Controladora Interna do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2025
FISCALIZAÇÃO ESCOLAR “IN LOCO”****Unidade Auditada:** EMEB JOÃO ETCHEBEHERE**1. OBJETIVO DA AUDITORIA**

A presente auditoria teve como objetivo verificar a regularidade do funcionamento da unidade escolar quanto à infraestrutura, alimentação escolar, segurança, higiene, acessibilidade e cumprimento de normas legais e administrativas pertinentes à Educação Infantil, conforme itens previstos no plano anual de trabalho do controle interno:

1. **Escolas Municipais:** Auditoria *in loco* dos espaços físicos, conservação, alvarás de funcionamento, e se eventuais itens adquiridos estão presentes no local. **Verificar o atendimento dos apontamentos realizados pela - TCE/SP na Fiscalização Ordenada V de 2022, TC nº 007634.989.232-1, evento 54 (Tema: Creches) e Fiscalização Ordenada IV de 2023, TC nº 017070.989.23-1, evento 08 (Tema: Escola de Tempo Integral).**
2. **Merenda Escolar:** Definição do objeto por amostragem. Auditoria *in loco*. Identificar os tipos, frequência de distribuição e qualidade da merenda oferecida aos alunos, verificar se existe a figura do nutricionista no desenvolvimento dos cardápios, recepção dos insumos e no preparo da merenda. Avaliar as condições de armazenamento dos produtos, bem como as condições de higiene no manuseio dos alimentos. Observar as condições estruturais, os equipamentos e utensílios utilizados.

2. PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Durante a fiscalização, foram adotadas as seguintes ações:

- Inspeção visual das instalações físicas da unidade;
- Entrevistas com a direção e funcionários;
- Verificação da existência de documentos obrigatórios (AVCB, licença sanitária, cardápio);
- Avaliação da organização e oferta da alimentação escolar;
- Observação das condições de higiene e segurança;
- Condições de acessibilidade - banheiros adaptados e piso tátil;
- Registro fotográfico da creche/escola.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

**3. RELATÓRIO**

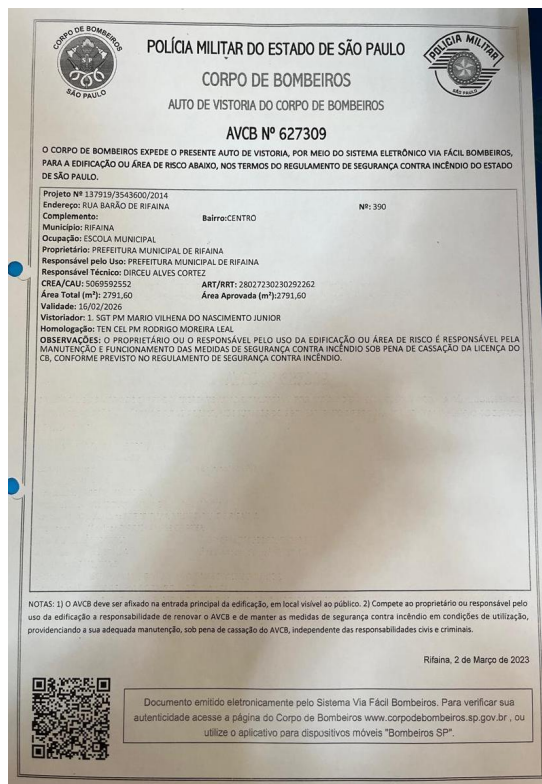
No dia 30 de julho de 2025, às 08h30min, foi realizada auditoria *in loco* na EMEB João Etchebehere, localizada na Rua Barão da Rifaina, nº 390, Centro, na cidade de Rifaina-SP. Ocasão em que foram verificados os itens descritos a seguir:

A. Verificação de AVCB, Licença Sanitária e Filtros

Durante a fiscalização, foram solicitados os documentos obrigatórios referentes à segurança e vigilância sanitária da unidade escolar. Verificou-se o seguinte:

- **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):**

Foi apresentada AVCB com validade até **16/02/2026**, atendendo às exigências legais relativas à segurança contra incêndio.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
AVCB Nº 627309

O CORPO DE BOMBEIROS EMITE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 13.7913/3543600/2014	Nº: 390
Endereço: RUA BARÃO DE RIFAINA	Bairro: CENTRO
Complemento:	
Município: RIFAINA	
Ocupação: ESCOLA MUNICIPAL	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA	
Responsável pelo uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA	
Responsável Técnico: DIRCEU ALVES CORTEZ	
CREA/CAU: 5069592552	ART/RTT: 28027330230292262
Área Total (m²): 2.791,60	Área Aprovada (m²): 2.791,60
Validade: 16/02/2026	

Vistoriador: 1. SGT PM MARIO VILHENA DO NASCIMENTO JUNIOR

Homologação: TEN CEL PM RODRIGO MOREIRA LEAL

OBSERVAÇÕES: O PROPRIETÁRIO OU O RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO SOB PENA DE CASSAÇÃO DA LICENÇA DO CB, CONFORME PREVISTO NO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Rifaina, 2 de Março de 2023

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



- **Licença Sanitária:**

Não foi apresentada Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária referente ao atual exercício. A ausência desse documento impede a verificação quanto à conformidade com os requisitos sanitários mínimos exigidos para o funcionamento de instituições de educação infantil.

- **Filtros de Água:**

Constatou-se que a unidade escolar dispõe de filtros de água em funcionamento, localizados em pontos acessíveis às crianças e servidores. Porém, não foram apresentadas evidências de que a manutenção e a troca dos elementos filtrantes estejam sendo realizadas periodicamente, tampouco registro da última substituição ou informação sobre o prazo de validade dos filtros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**B. Considerações sobre a estrutura física, equipamentos e materiais didáticos**

Foram observados na unidade escolar:

- Salas de aula arejadas e bem iluminadas, no entanto precisa de nova pintura nas paredes;
- Banheiros infantis necessitam de reparos e reforma;
- Há banheiros com acessibilidade;
- Banheiros destinados aos profissionais da unidade escolar é limitado, não comportando adequadamente várias pessoas ao mesmo tempo.
- Não há piso tátil na unidade escolar;
- Cozinha e Refeitório em condições apropriadas de uso;
- Pátio coberto externo;
- Área externa para recreação;
- Há quadra na creche/escola, necessitando de reparos no piso, na porta de vestiário e no telhado com goteiras;
- Há sala de professores;
- Há sala específica para a coordenação.
- Há sala para atendimentos especializados como: dentista, psicólogo, fonoaudiólogo.
- Há sala de biblioteca;
- De modo geral, as paredes e os pisos do prédio apresentam condições de má conservação, observa-se a necessidade de nova pintura nas paredes e reparos em rachaduras em pontos localizados, bem como há necessidade de troca do piso;
- Os toldos de entrada da escola e do pátio estão quebrados, necessitando de troca.

C. Considerações sobre a organização, higiene e limpeza

A unidade escolar apresenta **adequadas condições de higiene e limpeza**. Foram observados:

- Lixeiras com tampas e sacos plásticos distribuídas adequadamente pelos espaços;
- Refeitório e cozinha em condições sanitárias adequadas, com utensílios higienizados e alimentos devidamente armazenados;
- Ausência de acúmulo de lixo, mau odor ou sinais de infestação por insetos ou roedores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA



- No tocante à organização, a escola estava em processo de organização para a volta as aulas em agosto.

D. Alimentação Escolar

Não foi possível realizar a análise da merenda escolar em razão do período de férias escolares. Dessa forma, não houve fornecimento de alimentação no momento da vistoria.

Entretanto, foram realizadas auditoria por amostragem de outras duas creches/escolas, na qual verificou-se que os alimentos fornecidos são baseados em uma alimentação saudável e equilibrada.

Os cardápios são desenvolvidos pelas Nutricionistas Municipais respeitando as necessidades nutricionais das crianças, bem como eventuais restrições alimentares individuais informadas pelas famílias.

Ademais, a cozinha apresenta boas condições de higiene e limpeza, com armazenamento adequado de mantimentos e utensílios.

E. Registros Fotográficos

A seguir, o registro fotográfico que comprova as condições observadas durante a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



SALAS DE AULA

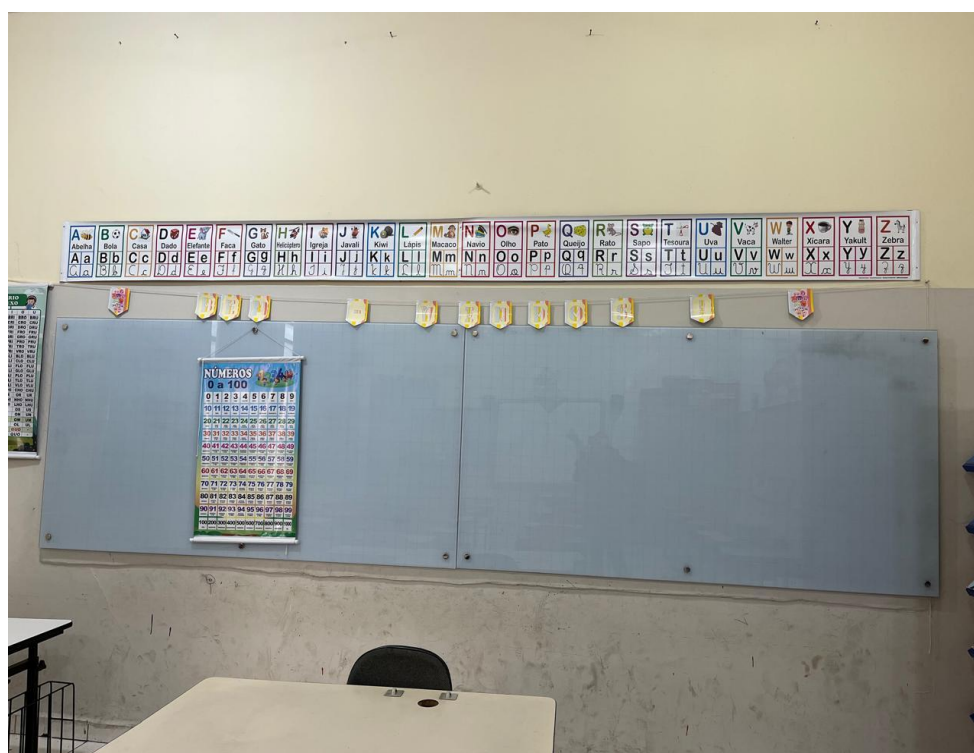




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

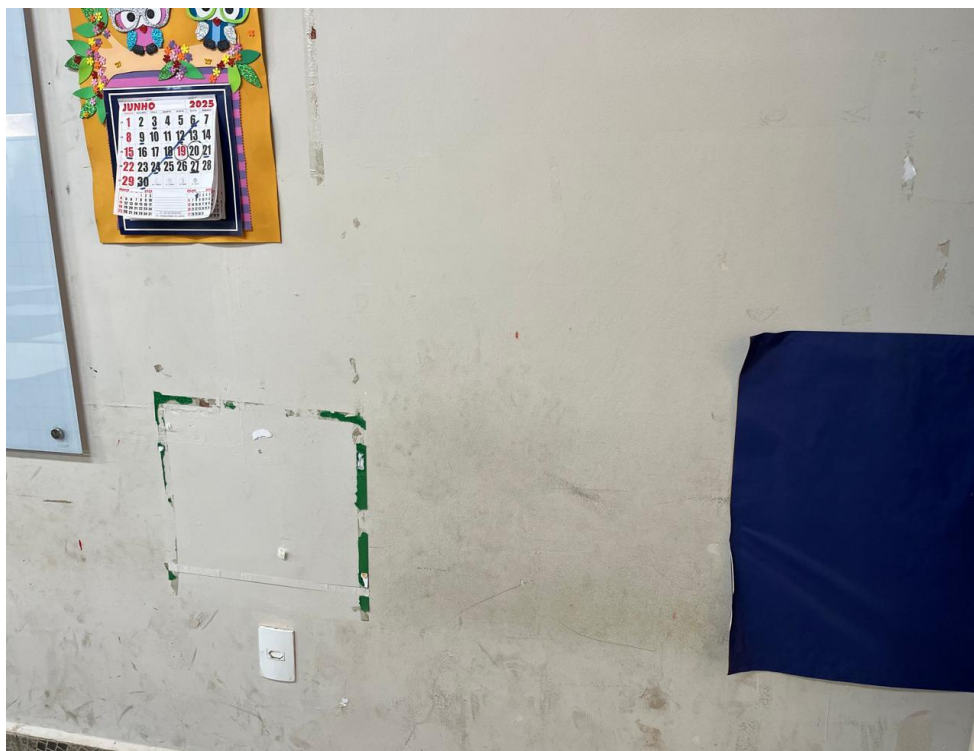




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

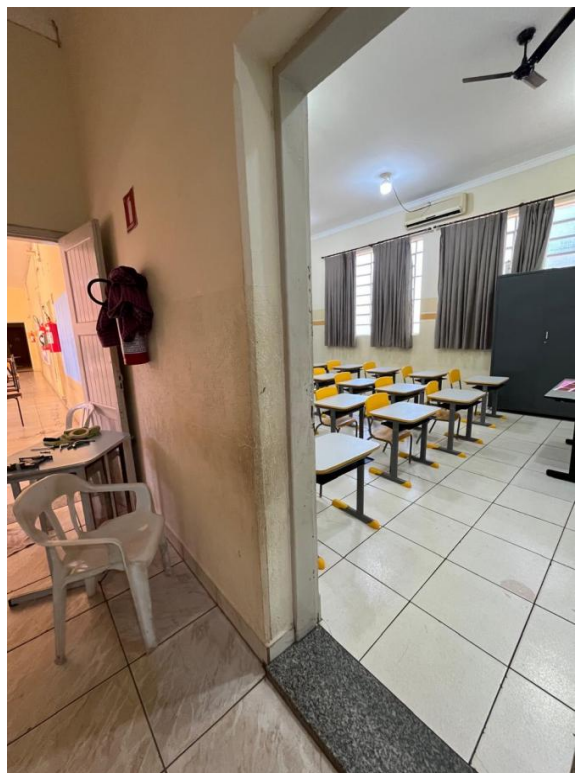




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



PÁTIO – ÁREA EXTERNA



Rua Barão de Rifaina, nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO – Rifaina-SP – Tel: (16) 3135-9500
Controle Interno – E-mail: controleinterno@rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

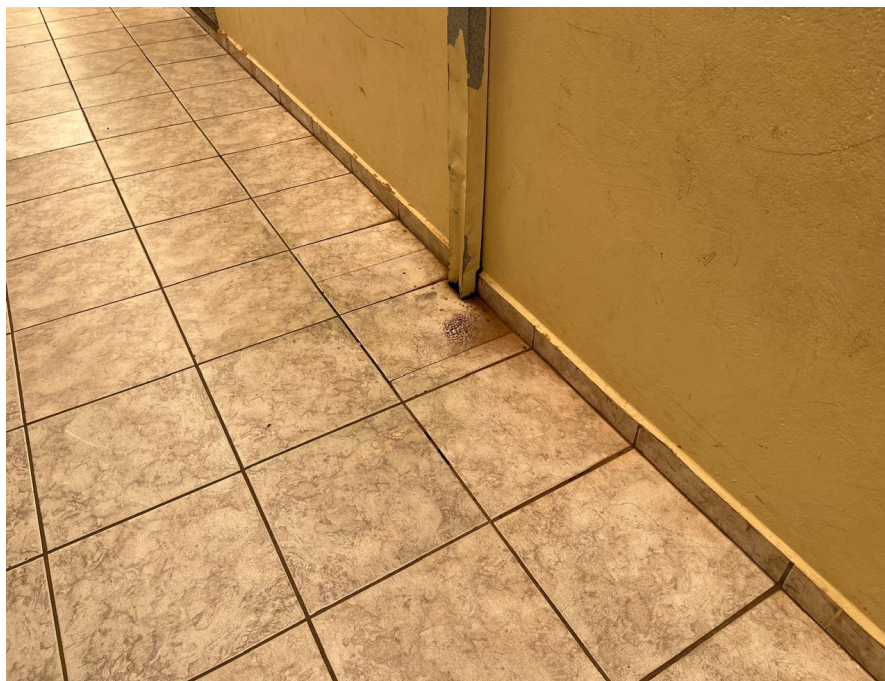




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



BANHEIROS INFANTIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

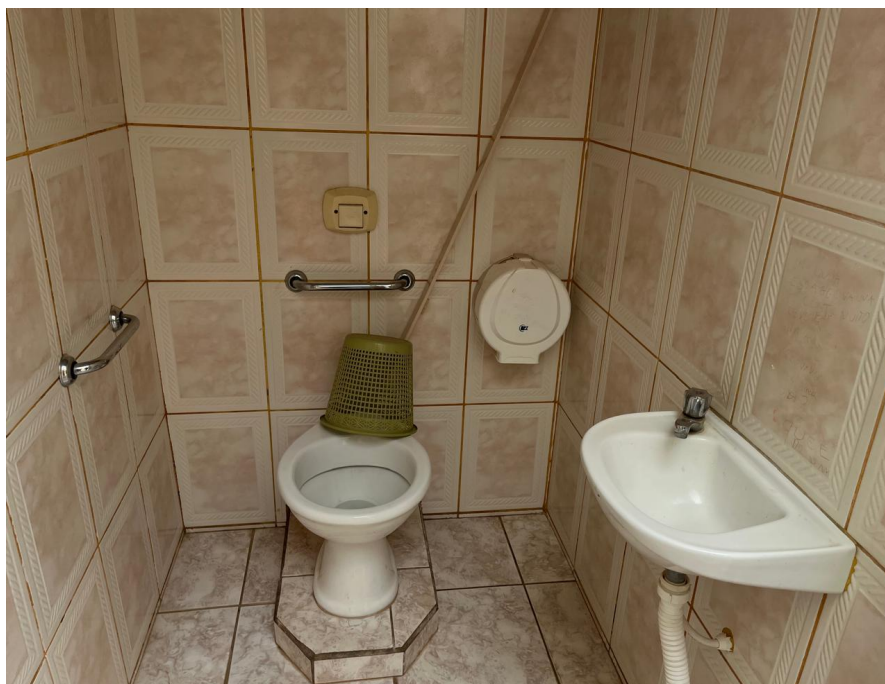
CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**BANHEIRO COM ACESSIBILIDADE****COZINHA**



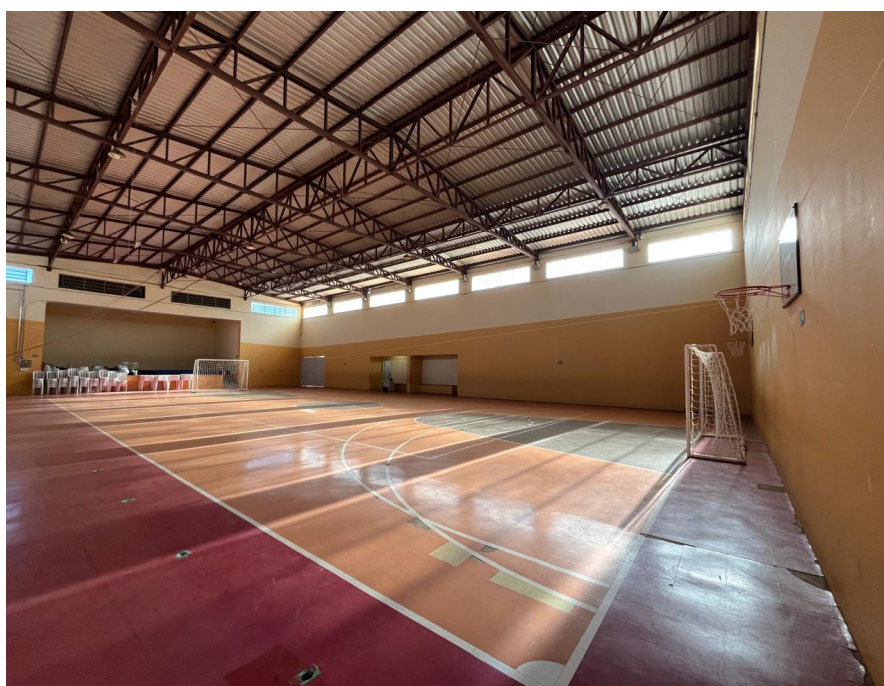
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA

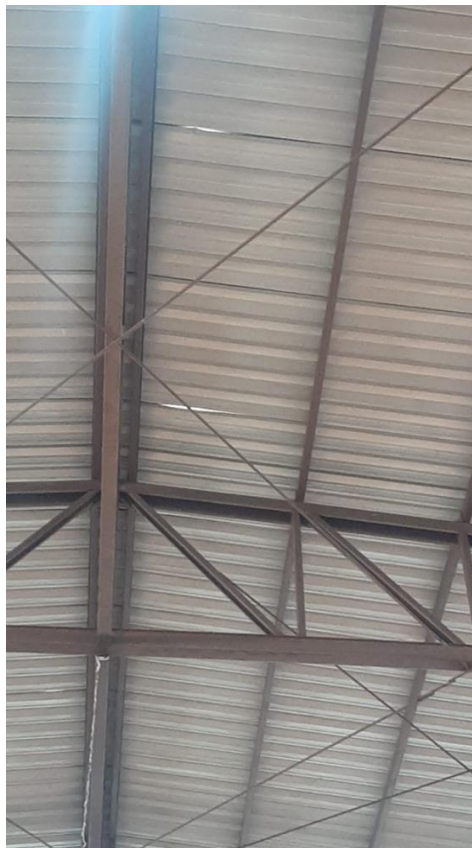




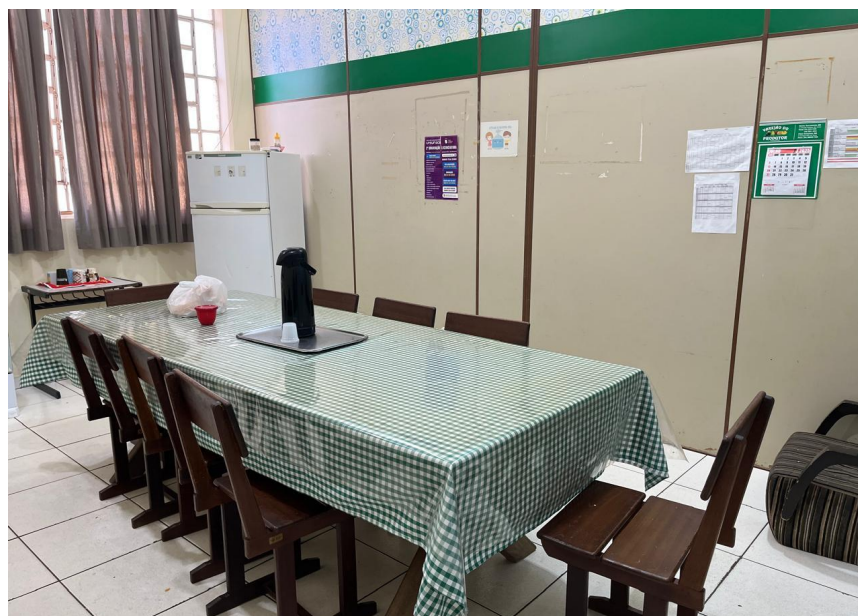
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO



SALA DOS PROFESSORES



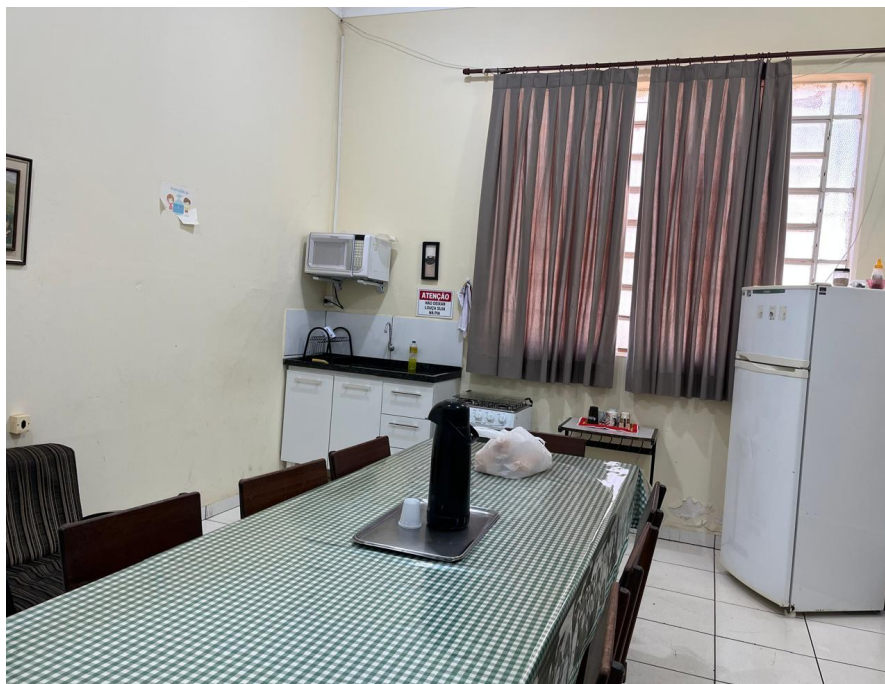
Rua Barão de Rifaina, nº 251 – CEP 14.490-000 – CENTRO – Rifaina-SP – Tel: (16) 3135-9500
Controle Interno – E-mail: controleinterno@rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



SALA DA COORDENAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

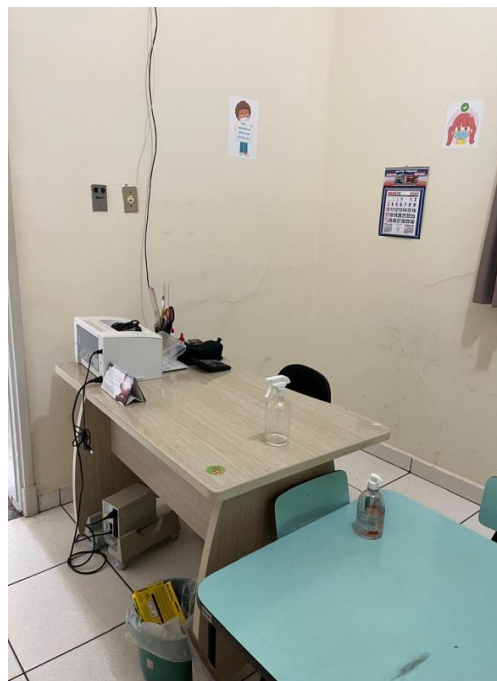
**SALAS DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS**
(DENTISTA, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



RACHADURAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A auditoria *in loco* realizada na EMEB João Etchebehere permitiu constatar que a unidade escolar se encontra em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos para o funcionamento de instituições de educação infantil.

Foram observadas boas condições estruturais, organizacionais e sanitárias, com destaque para:

- **A regularidade do AVCB;**
- **A manutenção da higiene e da limpeza em todos os ambientes;**
- **A existência de recursos de acessibilidade para as crianças atendidas (banheiros).**

No entanto, foi identificado pontos que precisam de melhorias, com destaque para:

- **Ausência de Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária para o exercício atual;**
- **Falta de manutenção e a troca dos filtros de água;**
- **Necessidade de nova pintura nas paredes e reparos em rachaduras localizadas;**
- **Banheiros infantis necessitam de reforma;**
- **Banheiros adultos necessitam de ampliação em razão da quantidade dos profissionais da unidade escolar;**
- **Área externa com toldos quebrados, dificultando o uso em dias de sol ou chuva;**
- **Ausência de piso tátil na creche/escola;**
- **Quadra esportiva apresenta pisos quebrados, telhado com goteiras e porta do vestiário está estragada;**

Ademais, ressalta-se o empenho da equipe gestora e dos profissionais da unidade, que demonstraram compromisso com o cuidado, a segurança e o desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade.

RECOMENDAÇÕES

Considerando a auditoria *in loco* realizada na EMEB João Etchebehere, que demonstrou a conformidade da unidade escolar com os parâmetros legais e técnicos exigidos para o funcionamento de instituições de educação infantil — especialmente no que se refere à regularidade do Auto de Vistoria do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0



Corpo de Bombeiros (AVCB), à manutenção da higiene e limpeza dos ambientes e à acessibilidade nos banheiros infantis, cumpre registrar o compromisso da equipe gestora e dos profissionais da escola com a qualidade do atendimento educacional.

Contudo, foram identificadas **não conformidades e fragilidades estruturais** que merecem atenção do Poder Executivo Municipal para garantir a segurança, a salubridade e a plena funcionalidade do ambiente escolar.

Dentre os principais pontos que demandam providências, destacam-se:

- Ausência de Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária para o exercício atual;
- Necessidade de manutenção e substituição dos filtros de água;
- Reparo nas paredes com rachaduras e aplicação de nova pintura em todo o prédio escolar;
- Reforma nos banheiros infantis;
- Ampliação dos banheiros destinados aos profissionais, em razão da atual demanda da unidade;
- Substituição dos toldos danificados na área externa;
- Instalação de piso tátil nas áreas de circulação da creche/escola;
- Reforma da quadra esportiva, incluindo o conserto do piso, telhado com goteiras e porta do vestiário.

Diante do exposto, recomenda-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias para sanar as pendências mencionadas, com vistas à melhoria contínua da infraestrutura escolar, ao atendimento das normas de segurança e saúde e à promoção de um ambiente mais adequado ao desenvolvimento das crianças e ao trabalho dos profissionais da educação.

Rifaina-SP, 04 de agosto de 2025.


Letícia Pimentel Viscondi
Controladora Interna do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA



ANEXO V

RELATÓRIO DE ALERTA AO PREFEITO MUNICIPAL – DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS FISCAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

**RELATÓRIO DE ALERTA**

Referente ao 2º Bimestre de 2025 – Sistema AUDESP

Descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Comunicado SDG nº 41/2025 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

COMUNICADO SDG Nº 41/2025 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA a expedição dos ALERTAS de que trata o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal relativos ao segundo bimestre (RRO) e primeiro quadrimestre (RGF) do ano de 2025 das Câmaras e Prefeituras Municipais abaixo relacionadas. Importante ressaltar que a fiscalização procederá o exame de cada caso, segundo sua motivação, quando da consequente elaboração do relatório final das contas anuais do ano de 2025.

ORDEM	PROCESSO	MUNICÍPIO	PREFEITO	INCISOS
416	6140/989/24	Rifaina	WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR	I

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 59, §1º, incisos I e V da Lei de responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando o **Comunicado SDG nº 41/2025 de 13/06/2025**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informamos que este Município foi incluído entre os entes que receberam **alerta formal** quanto ao **descumprimento de parâmetros fiscais apurados no segundo bimestre de 2025 (RRO) e no primeiro quadrimestre de 2025 (RGF)**.

De acordo com o referido comunicado e nos termos do **art. 9º da LRF**, foi constatada a **possibilidade de não cumprimento das metas fiscais** estabelecidas no Anexo de metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigindo, assim, a adoção de medidas corretivas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 59, §1º, I da LRF: Determina que os Tribunais de Contas devem alertar os Poderes ou órgãos quando houver indícios de que a **receita não comportará o cumprimento das metas fiscais**, conforme segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA****ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO**

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

Art. 9º da LRF: Impõe a **obrigatoriedade de limitação de empenho e movimentação financeira** nos 30 dias subsequentes à constatação de frustração de receita, conforme critérios da LDO, conforme segue:

Art. 9º: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS:

- 1. Análise detalhada da execução orçamentária, especialmente no que se refere à arrecadação de receitas e despesas empenhadas até o momento;**
- 2. Adoção imediata de medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto na LRF.**

Salientamos que a ausência de providências poderá comprometer a **regularidade das contas anuais de 2025**, além de ensejar responsabilização administrativa e política do gestor, conforme previsto na legislação vigente.

Solicita-se atenção imediata e priorização deste alerta, com o acompanhamento e suporte do setor contábil e financeiro da Prefeitura, visando a regularização da situação fiscal e a observância integral aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rifaina, 17 de junho de 2025.

Letícia Pimentel Viscondi
Controladora Interna do Município



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	6140/989/24
Poder	EXECUTIVO
Município	Rifaina
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
Período	05/2025
Relator	Dr. Dimas Ramalho
Unidade Fiscalizadora	UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
Responsável	WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Cargo	PREFEITO
CPF	***.004.096-**
Período de Gestão	01/01/2025 a 31/12/2028

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 27/06/2025
Hora da Geração: 20:39:37





Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 6140/989/24
Poder EXECUTIVO
Município Rifaina
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
Período 06/2025
Relator Dr. Dimas Ramalho
Unidade Fiscalizadora UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
Responsável WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Cargo PREFEITO
CPF ***.004.096-**
Período de Gestão 01/01/2025 a 31/12/2028

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

1.2 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 58.904.525,02
Despesa Corrente Liquidada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 53.919.552,82
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	91,54%





O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite do § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988. Nestes termos, alerte-se o órgão para que adote as medidas cabíveis conforme estabelece a legislação aplicável à situação.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 01/08/2025

Hora da Geração: 20:45:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTA



ANEXO VI

SABESP - RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL DE DESEMPENHO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA – EXERCÍCIO 2024 E COMPROVANTE REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2025



COMPROMISSO
COM O SEU FUTURO

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Relatório Gerencial de Desempenho

Nº1/2025

Janeiro a Dezembro/2024

Rifaina

Contrato de Concessão nº 1/2024



Sumário

Contextualização Fator U	3
Atendimento ao Cliente.....	4
Informações Operacionais.....	5
Informações Financeiras.....	6
Links de Apoio.....	8

1 - Contextualização das metas contratuais de Universalização (Fator U)

A relação contratual entre a Sabesp e os 371 municípios integrantes da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário "URAE" 1 – Sudeste, é regida pelo Contrato de Concessão Nº 01/2024, cuja vigência teve início em 23/07/2024, bem como pelo Plano Regional de Saneamento, aprovados pelo Conselho Deliberativo da referida URAE 1, do qual o vosso município é integrante.

O Contrato baseia-se, dentre outras fontes, no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020 que definiu as metas de universalização do saneamento básico, e na Lei Estadual 17.853/2023, que estabeleceu premissas do referido acordo, dentre as quais destacamos o "atendimento às metas de universalização (...) em todos os municípios do Estado atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais" e a "antecipação, de 2033 para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas (...), resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente"

Portanto, além de prever a antecipação da universalização dos serviços de saneamento básico 4 (quatro) anos antes do prazo estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, o Contrato de Concessão também inseriu a totalidade da extensão territorial dos municípios operados em sua área atendível, observados os impedimentos legais para o atendimento. Devido a necessidade de levantamentos e estudos para as novas áreas incorporadas ao contrato, entre os quais o Censo Rural, núcleos informais passíveis de regularização fundiária, entre outros, foram estabelecidas mensurações segregadas da evolução do atendimento nos recortes territoriais (urbano, informal e rural), caso existam no município.

Entre os levantamentos e estudos supracitados acerca dos imóveis situados no recorte rural e nas áreas urbanas informais, estimados para serem concluídas pela Sabesp até 2026, com vista a definir a população a ser atendida, além do mapeamento de impedimentos ilegais e áreas de risco por parte do município, que deverão disponibilizar as áreas passíveis de regularização, seja por regularizações através do Reurb-S como em caráter precário.

Para o acompanhamento das metas de Universalização, em função da fase transição dos levantamentos técnicos, ficou estabelecido o seguinte regramento no contrato de concessão, que está representado neste Relatório Geral de Desempenho:

- Para os anos de 2025 e 2026, será verificado o incremento de novas economias residenciais da URAE 1 -Sudeste para cada um dos 2 (dois) recortes territoriais (urbano formal e informal mais rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Nestes anos, as economias incrementais de tratamento de esgotos serão avaliadas no âmbito da URAE 1 - Sudeste;
- Para o ano de 2027, serão verificados os indicadores de cobertura de cada município, sem recorte territorial, para os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.
- A partir de 2028, serão verificados os indicadores de cobertura de cada município, nos três recortes territoriais (urbano formal, urbano informal e rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos. O indicador de cobertura de tratamento de esgoto mantém-se avaliado no âmbito do município.



2 - Atendimento ao cliente

I Indicadores de Nível de Prestação de Serviços (URAE-1)*

	Meta 2025	Realizado Dez/2024
Incremento de Econ. Residenciais de Água (Urb. formal)	382.442	245.043
Incremento de Econ. Residenciais de Água (Rural e Urb. Informal)**	52.402	45.299
Incremento de Econ. Residenciais de Esgoto (Urb. formal)	426.897	242.115
Incremento de Econ. Residenciais de Esgoto (Rural e Urb. Informal)**	161.530	47.014
Incremento de Economias Residenciais Enc. para Tratamento	1.027.620	301.333

*Dados preliminares a serem validados pela ARSESP e verificador Independente.

**Considera somente as áreas informais do "Aglomerados Subnormais 2019", fonte IBGE

Indicadores de Eficiência e Qualidade na Operação

	Meta		Realizado
	Ano	Valor	Dez/2024
Índice de Perdas (l/ramal.dia)*	2024	205	105

*Dados preliminares a serem validados pela ARSESP e verificador Independente.

	Água	Esgoto	Serviços	Geral
Índice de Satisfação (%)	96,7	92,6	100,0	96,7



2 - Informações Operacionais

Informações Operacionais

Dez/2024

Ligações Cadastradas de Água (un.)	2.061
Ligações Cadastradas de Esgoto (un.)	1.968
Ligações Cadastradas de Água e Esgoto (un.)	4.029
Economias Cadastradas de Água (un.)	2.155
Economias Cadastradas de Esgoto (un.)	2.062
Economias Cadastradas de Água e Esgoto (un.)	4.217

Volumes Acumulados no período

Dez/2024

Volume Produzido de Água (m³)	467.198
Volume Faturado de Água (m³)	442.146
Volume Faturado de Esgoto (m³)	496.456
Volume Tratado de Esgoto (m³)	332.482

Extensões de redes

2024

Extensão de rede de Água (Km)*	22
Extensão de rede de esgoto (Km)*	18

*Valores referentes a Agosto 2024, pois as informações referente aos últimos 4 meses foram comprometidas em função do ataque hacker em Outubro 2024.



3 - Resultado Econômico Financeiro

Receitas (R\$x1.000)	Realizado em 2024
1 Receitas Diretas de Água	2.652,0
2 Receitas Diretas de Esgoto	3.682,7
3 Receitas Indiretas	73,0
4 Receita Bruta	6.407,7
5 Cofins/Pasep	436,3
6 Receita Líquida	5.971,4

Despesas (R\$x1.000)	Realizado em 2024
1 Despesas Diretas	4.384,5
2 Pessoal Diretas	1.357,3
3 Materiais Gerais Diretas	494,3
4 Materiais de Tratamento Diretos	257,4
5 Serviços Diretos	1.124,7
6 Energia Elétrica Diretas	950,3
7 Gerais Diretas	198,2
8 Fiscais Diretas	2,3
9 Despesas Indiretas	3.156,1
10 Pessoal Indiretas	1.816,8
11 Materiais Gerais Indiretas	339,4
12 Materiais de Tratamento Indiretos	65,4
13 Serviços Indiretos	684,5
14 Energia Elétrica Indiretas	89,5
15 Gerais Indiretas	157,9
16 Fiscais Indiretas	2,6
17 Despesas de Exploração	7.540,6



3 - Resultado Econômico Financeiro

Evasão (R\$1.000)	Saldo em 31/05/2025
Inadimplência dos Próprios Municipais*	0,0

*Não inclui débitos ajuizados.

Base de Ativos (R\$x1.000)	Saldo em 31/12/2024
Base de Ativos Regulatórios - Bruta	37.940,6
Base de Ativos Regulatórios - Líquida	16.019,0
Incremento da base ano corrente	1.612,6

Investimentos* (R\$x1.000)	Exclusivos	Compartilhados	Total
Água	1.500,2	0,0	1.500,2
Outros	112,4	0,0	112,4
Total	1.612,6	0,0	1.612,6

*Valores de incrementos na Base de Ativos Regulatórios.

Fluxo de Caixa Líquido (R\$x1.000)		Realizado em 2024
Receita Líquida	A	5.971,4
Investimento Total	B	1.612,6
Despesas de Exploração	C	7.540,6
Repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico	D	0,0
Outros Repasses ao Município	E	0,0
Imposto de Renda	F	0,0
Fluxo Líquido (G = A-B-C-D-E-F)	G	-3.181,8



4 - Links Úteis

Deliberação ARSESP - Tarifas



**Painel de informações
dos Municípios.**





Ofício H-2398/2025

Na data da assinatura digital

Assunto: Comprovante repasse ao Fundo Municipal de Saneamento referente ao primeiro trimestre de 2025.

Ilustríssimo (a) Prefeito (a),

Em atendimento às disposições do Contrato de Concessão nº 01/2024, celebrado entre a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário Sudeste (URAE 1) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, informamos que foram realizados, no primeiro trimestre de 2025, os repasses devidos ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

Os referidos repasses estão previstos no Anexo II do Contrato de Concessão e correspondem a um percentual^v da receita operacional líquida obtida no município, conforme metodologia previamente definida no instrumento contratual. Tais repasses têm por objetivo apoiar os investimentos municipais em infraestrutura e ações voltadas à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

Cumprе esclarecer que, para a efetivação do repasse, é condição indispensável que o Fundo Municipal esteja devidamente habilitado, conforme estabelece a Deliberação ARSESP nº 1.545/2024. O valor repassado é, portanto, proporcional ao período de habilitação do fundo durante o trimestre em referência.

Adicionalmente, conforme previsto no Anexo V do Contrato de Concessão, poderão ser retidos valores do repasse ao FMSAI, em caso de existência de débitos do município junto à SABESP. Essa medida visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo a retenção realizada de forma proporcional ao valor do débito pendente, conforme critérios contratualmente estabelecidos. A retenção permanecerá vigente até a regularização do débito por parte do município.

Abaixo, segue a tabela com o detalhamento dos valores referentes ao repasse do primeiro trimestre de 2025:



Mês	Receita Bruta	PIS/Cofins	Receitas Líquida	Valor Apurado FMSAI	Valor Retido – Débitos	Repasse ao FMSAI
Janeiro	594.791,63	44.835,43	549.956,20	21.998,25		
Fevereiro	438.871,73	38.438,33	400.433,40	16.017,34		
Março	512.767,27	38.159,55	474.607,72	18.984,31		
TOTAL	1.546.430,63	121.433,31	1.424.997,32	56.999,89	0,00	56.999,90

Por fim, encaminha-se, em anexo, o respectivo comprovante de pagamento.

Reiteramos o compromisso da SABESP com a transparência, a responsabilidade contratual e a cooperação institucional junto aos municípios atendidos. A correta aplicação dos dispositivos previstos no Contrato de Concessão, bem como o cumprimento dos repasses ao FMSAI e demais obrigações regulatórias, refletem o esforço conjunto para a promoção da sustentabilidade dos serviços de saneamento básico.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para o contínuo aprimoramento da gestão compartilhada, em benefício da população usuária e do desenvolvimento regional.

Meunim Rodrigues de Oliveira Junior

Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeitura Municipal de Rifaina

